



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

01

PORTARIA DCEE 002/2019

A Diretora de Controle Externo do Estado, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Mauri José Torres Duarte**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolve designar os servidores desta Corte de Contas **Cláudio Márcio de Souza Rezende**, TC 2279-6, **Janaina Fernandes Gonçalves**, TC 3284-8, **Paula Roetger**, TC 3217-1 e **Sérgio Sadi Maksud**, TC 1273-1, para realizarem, na Secretaria de Estado de Fazenda, o levantamento de dados relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a finalidade de conhecer sua organização e funcionamento; identificar instrumentos de controle, riscos e fragilidades nos procedimentos e avaliar a viabilidade da realização de futuras ações de controle, principalmente no que concerne ao recolhimento e repasse, pelo Governo do Estado, dos recursos que pertencem ao Fundo.

Período: 01/08/2019 a 10/12/2019.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2019.

Roberta Moraes Raso Leite Soares
Roberta Moraes Raso Leite Soares

Diretora de Controle Externo do Estado



Ofício nº 001/2019 – DCEE - 2ªCFE

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

Senhor Leandro Resende Mendes – Auditor Interno da Secretaria de Estado de Educação

Comunico a V.S.^a que este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e no Ofício DCEE Nº 009/2019, está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O objetivo do trabalho é esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e na Lei Estadual n. 23.387, de 09/08/2019, conhecer o funcionamento do controle interno nos órgãos relacionados ao tema, bem como o do controle social, identificar eventuais riscos à conformidade e conhecer as perspectivas para o cumprimento do acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM).

Desse modo, solicitamos que sejam inicialmente disponibilizados à nossa equipe, os documentos e as informações listados a seguir:

1. Descrever se há alguma atuação da SEE na etapa da transferência dos recursos arrecadados pelo Estado à conta do Fundeb.
2. Descrever se/como está sendo feito o acompanhamento pela SEE, do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a AMM, especialmente quanto aos repasses do Fundeb aos municípios.
3. Informar se a SEE tomou alguma medida em relação ao cumprimento da Lei 23.387/2019, descrevendo essas ações, em caso positivo.

Resolvido em 25/09/19
AMM



4. Descrever a forma de gerenciamento dos recursos, por parte da SEE, tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 69 da Lei 9.394/1996.

5. Descrever as ações de controle interno na SEE quanto aos registros contábeis dos recursos recebidos à conta do Fundeb, assim como os referentes às despesas realizadas.

6. Fornecer cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controle, realizadas pela SEE, relacionados ao Fundeb, inclusive no que se refere à utilização/aplicação dos recursos.

7. Fornecer cópias das normas internas que tratem das atividades operacionais realizadas pelo órgão relativas ao Fundeb, se houver.

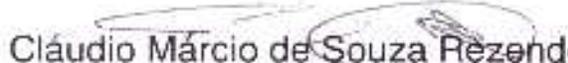
8. Solicitamos, ainda, a indicação dos agentes da SEE responsáveis pelas atividades relacionadas ao tema em questão, relacionando nomes, cargos e funções realizadas.

Atenciosamente,


Janaína Fernandes Gonçalves
Analista de Controle Externo – TC 3284-8


Paula Roetger
Analista de Controle Externo – TC 3217-1


Sérgio Sadi Maksud
Analista de Controle Externo – TC 1273-1


Cláudio Márcio de Souza Rezende
Analista de Controle Externo - TC 2279-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Controladoria Setorial-SEE

Ofício CGE/CSET_SEE nº. 235/2019

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.

Imo Sr.
Cláudio Márcio de Souza Rezende
Analista de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo do Estado
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG

Prezado,

Em resposta à demanda contida no Ofício nº 001/2019 - DCEE - 2ª CFE, segue anexo o Memorando.SEE/SPF.nº 61/2019 e demais documentos encaminhados pela Subsecretaria de Administração da Secretaria de Estado de Educação - SA/SEE.

Informo ainda que não foram realizados, no âmbito da Controladoria Setorial da SEE, trabalhos de auditoria tendo como escopo específico questões afetas ao FUNDEB.

Também segue anexo, planilha com a composição atual da equipe da Controladoria Setorial/SEE.

Desde já me coloco a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leandro Resende Mendes
Auditor Setorial - SEE



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Resende Mendes, Auditor(a)**, em 09/10/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=D, informando o código verificador **8145427** e o código CRC **78084212**.

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Equipe Controladoria Setorial – Outubro/2019

N.º	NOME	MAFP	Situação Funcional	Cargo	Cargo Comissão	Função Gratificada	Escolaridade	Pós-Graduação
01	JAIRTON RESOLVE MENDES (CGE)	1.250.071-6	Efetivo/CGE	Auxiliar Setorial			Administração de Empresas	Sessão Pública
02	Alex Pinheiro de Freitas	1.337.852-6	Efetivo/CGE	Auxiliar Interno	---	---	Superior Ciências Contábeis	Sessão Pública e Controle com Foco em Recursos
03	Ana Paula Coimbra	958.292-5	Efetivo/SEE	Técnico de Educação	---	FGB-6	Pedagogia	Sessão Pública
04	Amanda Barreira de Melo Celeste	1.404.792-3	Efetivo/SEE	Técnico de Educação	---	FCC-4	Gestão Contábil	---
05	Cristiane Vitor Rodrigues	057.044-1	Efetivo/SEE	Analista de Educação	DAD-4	---	Administração de Empresas	Administração Hospitalar
06	Fernando Gabriel Guacha	198.730-9	Efetivo/SEE	Analista de Educação	---	---	Pedagogia	Ciências Sociais
07	Hélvio Antônio Oliveira Bezerra	1.056.000-2	Efetivo/SEE	Técnico de Educação	DAD-4	---	Pedagogia	Inspeção Escolar/Orientação e Supervisão
08	Helton Ferreira Araújo	734.131-3	Efetivo/ Func. João Pinheiro	EFPOG	---	---	Superior Completo	---
09	Gleison Costa Pereira	1.404.144-8	Efetivo/SEE	Analista de Educação	---	---	Direito	---
10	Greicele Cez Brancilio dos Reis	135.723-5	Efetivo/SEE	Técnico de Educação	DAD-3	---	Pedagogia	---
11	Guilherme Tazzari Calazani	1.346.168-6	Efetivo/SEE	Analista de Educação	DAD-4	---	Ciências Contábeis	Ducação no Setor Público
12	Júlia Tagliari Martins Baralho	2.353.712-1	Efetivo/SEE	Analista de Educação	DAD-4	---	Direito	---
13	Ludiana Viana dos Reis	732.022-8	Efetivo/ Func. João Pinheiro	EFPOG	---	---	Superior Completo	---
14	Marli Luiza Gomes Passos Moraes	333.720-9	Efetivo/SEE	FEB	DAD-4	---	Pós-graduação	Pedagogia
15	Maria Teresa Silva dos Reis	1.297.001-1	Efetivo/SEE	Técnico de Educação	---	---	Tecnologia	---
16	Mirna Antônio Fonseca	825.278-1	Efetivo/SEE	Analista Educacional	---	TCO-8 (SISAP) FGD-5 (Minas de Us/CG/12)	Matemática e Física	Educação Matemática
17	Rafaela Martins Maria (CGE)	1.189.017-5	Efetivo/CGE	Auxiliar Interno	DAD-5	---	Informática	Gestão Pública
18	Rafael Aparecido Duarte	1.387.120-2	Efetivo/SEE	Técnico de Educação	---	TCO-3	Pós-graduação	Sessão Financeira
19	Rafael Moreira da Souza	1.402.910-3	Efetivo/SEE	Analista de Educação	---	---	Ciências Contábeis	---
20	Rafaela Miriam dos Santos Tabari	1.510.892-4	Recrutamento Ampio	---	DAD-4	---	Economia	---
21	Selma Derofreia do Carmo	1.053.174-2	Efetivo/SEE	Técnico de Educação	---	FCD-5	Administração	Sessão Pública

Atualizado em 08/10/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Planejamento e Finanças

55

Memorando.SEE/SPF.nº 61/2019

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

Para: Alex Pinheiro de Freitas

Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicitação de informações do TCE-MG

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0006299/2019-90].

Prezado Senhor,

Abaixo as informações solicitadas no Memorando 159 (7823866):

1. Descrever se há alguma atuação da SEF na etapa da transferência dos recursos arrecadados pelo Estado à conta do FUNDEB.

Os recursos do FUNDEB são transferidos à conta específica do Fundo (7112-9) pelo Banco do Brasil diariamente e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) realiza a transferência dos recursos para o caixa único do Estado e disponibiliza saldo para a contabilização da Secretaria de Estado de Educação (SEE) junto ao SIAFI/MG.

2. Descrever se/como esta sendo feito o acompanhamento pela SEE, do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a AMM, especialmente quanto aos repasses do FUNDEB aos municípios.

O acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM estabelece o seguinte:

“CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atrasos devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.”

“CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de

2017 e 2018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.”

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	65.897.263,44	164.142.903,32	164.142.903,32
Fevereiro	65.897.263,44	164.142.903,32	164.142.903,32
Março	65.897.263,44	164.142.903,32	164.142.903,32
Abril	164.142.903,32	164.142.903,32	164.142.903,32
Mai	164.142.903,32	164.142.903,32	164.142.903,32
Junho	164.142.903,32	164.142.903,32	164.142.903,32
Julho	164.142.903,32	164.142.903,32	164.142.903,32
Agosto	164.142.903,32	164.142.903,32	164.142.903,32
Setembro	164.142.903,32	164.142.903,32	164.142.903,32
Outubro	164.142.903,32	164.142.903,32	
Novembro	164.142.903,32	164.142.903,32	
Dezembro	164.142.903,32	164.142.903,32	
TOTAL	1.674.979.940,19	1.969.716.860,84	1.477.288.151,88

Tão logo inicie os repasses, a SEF enviará comprovante para apresentação junto ao Conselho do FUNDEB.

- 3. Informar se a SEE tomou alguma medida em relação ao cumprimento da Lei nº 23.387/2019, descrevendo essas ações, em caso positivo.**

A SEE realiza o controle dos repasses, tomando como base os demonstrativos financeiros gerados pelo Banco do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional com os valores creditados pela SEF.

- 4. Descrever a forma de gerenciamento dos recursos, por parte da SEE, tendo em vista o disposto no §5º do artigo 69 da Lei 9.394/1996.**

A SEE acompanha a liberação dos recursos e realiza as contabilizações.

- 5. Descrever as ações de controle interno na SEE quantos aos registros contábeis dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas.**

O controle dos registros contábeis das receitas e despesas fica a cargo da Superintendência de Planejamento e Finanças.

Os registros das receitas são realizados com base nos créditos realizados na conta bancária específica e as despesas por meio de relatório extraídos do armazém de informações do SIAFI/MG.

- 6. Fornecer cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controle, realizados pela SEE, relacionadas ao FUNDEB, inclusive no que se refere à utilização/aplicação dos recursos.**

- Estudo Técnico da Prestação de Contas do FUNDEB Estadual de Minas Gerais 2018;
- Resposta aos apontamentos indicadas no Estudo Técnico da Prestação de Contas do FUNDEB Estadual de Minas Gerais 2018;
- Parecer Conclusivo da prestação de contas do FUNDEB 2018;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Controladoria Setorial-SEE

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 159/2019

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

Para: SEE/SA e SEE/SPF

Senhora Subsecretária de Administração

Senhor Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicitação de informações do TCE-MG

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0006299/2019-90].

Prezados

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundeb.

Segundo consta no Ofício nº 001/2019 – DCEE – 2ºCFE (7823173), o objetivo do trabalho é “esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e na Lei Estadual n. 23.387, de 09/08/2019, conhecer o funcionamento do controle interno nos órgãos relacionados ao tema, bem como o do controle social, identificar eventuais riscos à conformidade e conhecer as perspectivas para o cumprimento do acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios”.

Para tanto, inicialmente, requereram os documentos e informações listados no referido ofício (7823173).

Dessa forma, solicitamos que nos enviem as informações pertinentes às áreas para posterior repasse ao Tribunal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pinheiro de Freitas, Auditor(a)**, em 26/09/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0), informando o código verificador

7823866 e o código CRC **3B86A2D3**.

- Atas 80 e 81 de Reuniões Ordinárias.

7. Fornecer cópias das normas internas que tratem das atividades operacionais realizadas pelo órgão relativo ao FUNDEB, se houver.

- Regimento interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Minas Gerais – CONSFUNDEB - MG (ANEXO).

8. Solicitamos, ainda, a indicação dos agentes da SEE responsáveis pelas atividades relacionadas ao tema em questão, relacionando nomes, cargos e funções realizadas.

Silas Fagundes de Carvalho

Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças

Função: Contabilização das receitas e acompanhamento das despesas

Aurívio Lúcio Veiga

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Minas Gerais – CONSFUNDEB – MG.

Função: Análise das receitas, despesas, censo escolar e folha de pagamento realizados com recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Superintendente**, em 07/10/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8113941** e o código CRC **12702F1E**.

Ofício nº 002/2019 – DCEE - 2ªCFE

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.

Senhor Alberto Luiz Alvez Viotti – Auditor Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda

Comunico a V.S.^a que este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e no Ofício DCEE Nº 010/2019, está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

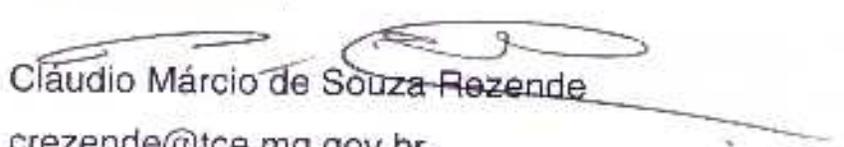
O objetivo do trabalho é esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e na Lei Estadual n. 23.387, de 09/08/2019, conhecer o funcionamento do controle interno nos órgãos relacionados ao tema, bem como o do controle social, identificar eventuais riscos à conformidade e conhecer as perspectivas para o cumprimento do acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM).

Desse modo, solicitamos que sejam inicialmente disponibilizados à nossa equipe os documentos e as informações listadas a seguir:

1. Descrever como são realizadas, atualmente, as etapas da arrecadação, recolhimento/centralização e do repasse dos recursos à conta única do Fundeb, bem como do recebimento dos recursos do Fundo. Há uma conta específica, vinculada ao Fundo, para recebimento e gestão dos recursos recebidos? Qual órgão tem autonomia para gerenciar os recursos do Fundeb recebidos pelo Estado? Há evidenciação separada da disponibilidade de recursos vinculados à educação?
2. Descrever, separadamente, quais são os mecanismos de controle utilizados em cada uma das etapas descritas no item 1 anterior;
3. Informar qual é a periodicidade com que são realizados os controles de cada uma das etapas descritas no item 1;

4. Informar se a Unidade Setorial de Controle Interno possui acesso irrestrito às informações necessárias para a realização dos controles, principalmente no que diz respeito às informações sobre as receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb;
5. Descrever os mecanismos de controle interno sobre as demonstrações contábeis relativas ao Fundeb;
6. Informar se está sendo feito o acompanhamento, por parte da Unidade Setorial de Controle Interno da SEF, do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios (AMM), especialmente quanto à regularização dos repasses do valor do Fundeb aos municípios, conforme a Cláusula Primeira do referido acordo. Há, no entendimento do Controle Interno, riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo? Descrever.
7. Ainda quanto à Cláusula Primeira, do referido Termo de Acordo firmado, informar se foi disponibilizado à AMM acesso às informações para a aferição dos recursos do Fundeb, arrecadados pelo Estado.
8. Informar se estão sendo adotadas, por parte do Governo do Estado, as providências e adaptações necessárias ao cumprimento da Lei 23.387/2019, descrevendo essas ações, em caso positivo;
9. Fornecer cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controle, realizadas pela SEF, relacionadas ao Fundeb, se houver, bem como fornecer cópias das normas internas do órgão relativas a atividades que envolvam o Fundo;
10. Solicitamos, ainda, a indicação dos agentes da SEF responsáveis pelas atividades relacionadas ao tema em questão, relacionando nomes, cargos e funções realizadas.

Atenciosamente,



Cláudio Márcio de Souza Rezende

crezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo - TC 2279-6



Janaina Fernandes Gonçalves
Janaina Fernandes Gonçalves

janaina.fernandes@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger
Paula Roetger

paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
Sérgio Sadi Maksud

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257

*Recebido em
27/09/2019*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Controladoria Setorial da Fazenda

Memorando SEF/CS.nº 28/2019

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

Para: Fábio Rodrigo Anaraj de Assunção
Subsecretário do Tesouro Estadual

Assunto: Solicita documentos e informações

Referência: (Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0016118/2019-87).

Prezada Sr. Subsecretário,

Em face das solicitações apresentadas no ofício 002/2019 (evento SEI 7874985) pela equipe do pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, credenciada mediante ofício 10/2019 da Diretoria de Controle Externo (evento SEI 7874765), solicito a vossa senhoria o encaminhamento de deliberação para que os questionamentos formulados sejam respondidos pelas unidades competentes dessa Subsecretaria do Tesouro Estadual, bem como sejam apresentados os documentos necessários à comprovação daquilo que for informado, no menor prazo possível.

Ainda, peço-lhe que solicite às unidades a fixação do prazo para atendimento ao pleito, com a devida fundamentação.

Por oportuno, informo que para responder aos questionamentos números 4, 6 e 5, essa Controladoria Setorial aguarda o atendimento as demais perguntas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Alves Viatti, Auditor Chefe**, em 02/10/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 25 de julho de 2012.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://assin.mg.gov.br/assin/controlador_documento_exterior.php?arquivo_documento=confircaid_inpac_acesso_exterior, informando o código verificador 7995976 e o código CRC 24388531.



NOTA TÉCNICA Nº 047/2019

PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1190.01.0016118/2019-87

DESTINATÁRIO

*Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado*

REFERÊNCIA

Ofício nº 002/2019 – DCEE – 2ª CFE – Trabalho de Fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

CONTEÚDO

O citado ofício solicita providências desta Controladoria Setorial no sentido de disponibilizar os documentos e as informações ali relacionados. As questões apresentadas foram desmembradas para facilitar a compreensão.

1. **Descrever como são realizadas, atualmente, as etapas da arrecadação, recolhimento/centralização e do repasse dos recursos à conta única do Fundeb, bem como do recebimento dos recursos do Fundeb. Há uma conta específica, vinculada ao Fundo, para recebimento e gestão dos recursos recebidos? Qual órgão tem autonomia para gerenciar os recursos do Fundeb recebidos pelo Estado? Há evidenciação separada da disponibilidade de recursos vinculados à educação?**

2. **Como funcionam os processos:**

a. **Arrecadação:**

1. **Para os tributos estaduais:**

1. Em atenção ao disposto na Resolução SEF nº 4.539/2011, a SAIF credencia os Agentes Arrecadores² por meio de resolução;
2. Agente arrecadador recebe o tributo através dos documentos de arrecadação;

¹ SAIF: Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

² **Agente Arrecadador:** instituições bancárias credenciadas a receber tributos e demais receitas estaduais. Atualmente são as seguintes: Banco do Brasil S/A – Resolução SEF nº 2.835/95, de 17-12-96; Banco Itaú S/A – Resolução SEF nº 2.973/99, de 07-04-1999; Banco Mercantil do Brasil – Resolução SEF nº 3.035, de 21-11-1999; Banco Bradesco S/A e Banco Cooperativo do Brasil S/A – Resolução SEF nº 3.225, de 14-01-2002; Banco Santander S/A – Resolução SEF nº 4.500, de 23-11-2002 e Caixa Econômica Federal – Resolução SEF nº 4.373, de 24-11-2011.



3. Agente arrecadador disponibiliza por meio eletrônico³ à SEF, as informações a respeito das receitas arrecadadas;
4. Agente arrecadador repassa, diariamente, ao Agente Centralizador de Arrecadação⁴, os valores arrecadados. Esse repasse deve ser feito até as 12(doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

b. Recolhimento/centralização:

i. Para os tributos estaduais:

1. o agente centralizador recolhe os valores à Conta Única do Estado no mesmo dia em que o repasse foi feito pelo agente arrecadador;
2. o agente centralizador disponibiliza as informações a respeito das receitas arrecadadas por meio eletrônico, à SEF, conforme previsão na Resolução SEF nº 4.539/2011 e procedimentos estabelecidos nos Manuais de Repasse da Arrecadação e Operacional do Usuário, anexos II e III;
3. a SAIF consolida e apura os dados sobre a receita do Estado patejando os dados apresentados pelos agentes arrecadadores e centralizador;
4. caso algum valor seja repassado indevidamente, o agente arrecadador solicita à SAIF sua restituição. Após conferência da SAIF, constatada a pertinência, a SCAT⁵ restitui ao agente arrecadador os valores indevidamente recolhidos à conta única e, posteriormente, compensa os valores repassados indevidamente aos municípios;

ii. Para a receita decorrente do Simples Nacional:

1. o Banco do Brasil credita os valores dos tributos devidos ao estado de Minas Gerais referentes ao regime do Simples Nacional em conta corrente específica⁶;
2. o Banco do Brasil transfere o valor recolhido para a conta única do Tesouro Estadual;
3. a SCAT⁷ consulta o extrato das contas e concilia os registros. Em seguida registra no SIAFI⁷ a transferência da receita da conta 7182-X para a conta única do Tesouro Estadual de acordo com a destinação, conforme cálculos das parcelas de destinação específicas (FUNDEF, cota-parte dos Municípios e cota-parte do Estado);

³ Conforme estabelecido no Manual Operacional Online, anexo I.

⁴ **Agente Centralizador de Arrecadação:** instituição financeira responsável pelo recebimento em conta centralizadora do repasse de recursos provenientes dos recebimentos de tributos e demais receitas estaduais realizados pelos Agentes Arrecadadores. O Agente Centralizador de Arrecadação do Estado de Minas Gerais é o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, conforme Cláusula Primeira do contrato entre o estado de Minas Gerais e o Banco, firmado em 21-12-2016, com vigência até 22-12-2021.

⁵ **SCAT:** Superintendência Central de Administração Financeira

⁶ Conta n.º 7182-X, mantida no Banco do Brasil conforme Portaria STN nº 317, de 16 de junho de 2008. <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3563-portaria-stn-n%C2%BA-317-de-16-de-junho-de-2008>

⁷ **SIAFI:** Sistema Integrado de Administração Financeira



c. Repasse dos recursos:

i. Referentes à cota-parte do ICMS devida aos municípios:

1. a SCAF recebe, mensalmente, o índice de repasse de ICMS⁸ e IPI⁹ calculado pela Fundação João Pinheiro - FJP e os compara aos informados nos meses anteriores, observando se não há discrepância significativa¹⁰;
2. a SAIF informa à SCAF, no primeiro dia útil da semana, o montante arrecadado do ICMS, referente à arrecadação da semana anterior;
3. a SCAF calcula a cota-parte dos municípios e deduz do montante os valores de restituições aos agentes arrecadadores, registradas previamente no SIAFI (arrecadação indevida);
4. a SCAF encaminha ordem ao agente centralizador de arrecadação para transferência aos municípios, informando os índices de repasse;
5. o agente centralizador transfere os valores devidos aos municípios¹¹, a débito da conta única do estado de Minas Gerais e crédito das contas específicas de cada município;
6. o agente centralizador credita o valor da cota-parte devida por cada Município na conta específica do FUNDEB;
7. a SCAF encaminha os dados referentes às transferências constitucionais aos municípios e FUNDEB para divulgação no IOMG¹² e no portal da SEF/MG;
8. mensalmente, a SCAF compara os valores acumulados transferidos aos municípios e ao FUNDEB com a receita efetivada, procedendo aos ajustes quando necessário. No período de ajuste (janeiro de cada exercício) o rateio é feito pela receita efetivada do ano.

ii. Referentes à cota-parte do IPVA devida aos municípios:

1. a SAIF informa à SCAF, diariamente, o montante do IPVA arrecadado dois dias antes¹³, por município;
2. a SCAF encaminha ordem ao agente centralizador de arrecadação para transferência dos valores devidos aos municípios;
3. o agente centralizador transfere para a conta de cada um dos municípios o valor do IPVA devido a eles, a débito da conta única do estado de MG, já deduzida a cota-parte devida pelos municípios ao FUNDEB;

⁸ ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

⁹ IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados

¹⁰ Caso encontre discrepância importante a SCAF solicita a revisão dos dados à FJP que pode confirmá-los ou esclarecer o que motivou a alteração

¹¹ A cota-parte devida pelos municípios ao FUNDEB é deduzida antes da transferência.

¹² IOMG: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

¹³ A arrecadação do IPVA ocorrida em determinado dia (D) tem seus arquivos processados pela SAIF ao final do dia seguinte (D+1). A informação sobre a arrecadação é enviada à SCAF no dia seguinte o processamento (D+2) que encaminha a ordem de crédito aos municípios na mesma data.



Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Controladoria Setorial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
Número de inscrição: 18.115-00001-00 MATRIZ			COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Código de inscrição: 31181004	
Estado: MINAS GERAIS						
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
Endereço: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
CNPJ: 18.115-0001-00001-00						
Atividade econômica: 24.11-0-00 - Administração pública em geral						
Tipo de inscrição: 00 - inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas						
Situação: 00 - inscrição em situação regular						
Local de inscrição: 102.3 - Órgão Público de Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal						
Código do estabelecimento: RCD PARALICIAO R-10-1		Município: ANDARAÍ		UF: MG		
Zona: 31.020-000		Bairro: STRRA VERDE		Localidade: DE O HORIZONTE		
Nome fantasia: SIFOCINE EDUCACAO MG GOVER		Telefone: (31) 3916-1000				
CNPJ inscrita em outros cadastros:						
Data de inscrição: 12/03/1999						
Data de inscrição em outros cadastros:						
Data de inscrição em outros cadastros:						
Data de inscrição em outros cadastros:						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.003, de 27 de dezembro de 2010.

Emissão no dia 29/10/2019 às 17:15:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3. Qual órgão tem autonomia para gerenciar os recursos do FUNDEB recebidos pelo estado de Minas Gerais?

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais é gestora da conta bancária que recebe os recursos do FUNDEB.

4. Há evidenciação separada da disponibilidade de recursos vinculados à educação?

Em relação aos recursos do FUNDEB, a conta 9999-6 200300-4.

Os valores arrecadados na conta específica FUNDEB são transferidos diariamente, de forma automática, para a conta única do Estado, mantida no Banco do Brasil (Agência 1615-2 C/C: 8.888.888-6). A contabilização dessa transferência é registrada automaticamente no SIAFI, o que gera um ARUT – Aviso de Recolhimento Unidade de tesouraria, evento contábil 710002. Depois da transferência para a conta única do Estado, os valores são disponibilizados para a Secretaria do Estado de Educação, para a conta interna 9999-6 200300-4, conforme registro no evento 405004.



2. Simples Nacional: elaborada pela SCAF, utiliza os dados retirados diariamente do site do Banco do Brasil para controle dos rateios por destinação (ICMS Estado, FUNDEF, ICMS Municípios)

b. Recolhimento/centralização:

- i. Manual de Repasse da Arrecadação de Minas Gerais – SPB/SEF-MG: disciplina procedimentos a serem adotados pela rede bancária para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais;
- ii. Arquivo com os dados do recolhimento transmitido pelo Agente Arrecadador à STI, que faz a consistência dos dados;
- iii. Extratos de conta corrente.

c. Repasse dos recursos:

- i. Lei Estadual nº 18.030, de 13-01-2009: Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios;
- ii. Lei Estadual nº 13.803, de 27-12-2000: Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios;
- iii. Decreto estadual nº 41.709 de 18-06-2001. Dispõe sobre a divulgação dos valores da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS;
- iv. Índice para repasse aos Municípios calculado pela FJP;
- v. Publicação no Diário Oficial e no site da SEF dos dados referentes às transferências aos municípios;
- vi. Autorizações de transferência de valores encaminhadas ao Agente Centralizador de Arrecadação;
- vii. Planilhas próprias com registro dos valores repassados/a repassar discriminados por tributo

3. Informar qual é a periodicidade com que são realizados os controles de cada uma das etapas descritas no item 1;

a. Arrecadação: diária

b. Recolhimento/centralização: diária

c. Repasse dos recursos:

- I. IPVA município: diária
- II. ICMS município: semanal
- III. IPVA/ICMS/ITCD Estado: semanal
- IV. Simples Nacional: semanal



4. Informar se a Unidade Setorial de Controle Interno possui acesso irrestrito às informações necessárias para a realização dos controles, principalmente no que diz respeito às informações sobre as receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb;

Esta Controladoria Setorial tem acesso aos módulos de consulta do SIAFI, onde se contabiliza a receita arrecuada. Ademais, todas informações requisitadas são atendidas pelas unidades envolvidas no ciclo de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

5. Descrever os mecanismos de controle interno sobre as demonstrações contábeis relativas ao Fundeb;

Não foram identificados mecanismos de controle específicos sobre as demonstrações contábeis referentes ao FUNDEB, entretanto, constatou-se haver os seguintes mecanismos de controle sobre as demonstrações contábeis associadas ao FUNDEB no âmbito do estado de Minas Gerais:

- ✓ realização periódica de inventário e conciliação das contas contábeis pela SCAF (unidade responsável pelos registros contábeis de arrecadação e repasse dos valores);
- ✓ elaboração e divulgação das demonstrações contábeis pela SCCG¹⁶, no exercício da competência de consolidação, análise e divulgação de informações contábeis legais, fiscais e gerenciais, bem como do estabelecimento de procedimentos contábeis necessários à consolidação daquelas informações;
- ✓ avaliação da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial da Secretaria de Estado de Educação, órgão responsável pela gestão dos valores transferidos ao FUNDEB, pela Controladoria Setorial do Órgão;
- ✓ Avaliação da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, a partir da análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, pelo órgão central de Controle Interno do Estado (CGL/MG) conforme preceitua a IN/TCE nº 13/2011.

6. Informar se está sendo feito o acompanhamento, por parte da Unidade Setorial de Controle Interno da SEF, do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios (AMM), especialmente quanto à regularização dos repasses do valor do Fundeb aos municípios, conforme a Cláusula Primeira do referido acordo. Há, no entendimento do Controle Interno, riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo? Descrever.

¹⁶ SCCG: Superintendência Central de contabilidade Governamental



A Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais elaborou o Plano Anual de Controle Interno – PACI, de modo a contemplar as prioridades apresentadas pelo órgão central do controle interno do poder executivo mineiro e pelo Secretário de Estado de Fazenda. Na oportunidade, o acompanhamento do Acordo firmado pelo estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios – AMM não foi alçado a item prioritário. Portanto, apenas com a presente demanda, consistente na apresentação de respostas a perguntas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre os procedimentos de transferência de recursos ao FUNDEB, esta Controladoria Setorial passou a desenvolver ações que permitam acompanhar o referido acordo.

7. Ainda quanto à Cláusula Primeira, do referido Termo de Acordo firmado, informar se foi disponibilizado à AMM acesso às informações para a aferição dos recursos do Fundeb, arrecadados pelo Estado.

A Diretoria Central de Governança do Sistema – DCGS/SCCG, disponibilizou acesso à funcionalidade “Consulta Movimentação da Receita exercício 2019”, à Sra. Angélica Machado Maia Ferreti, assessora Econômica da AMM, através de login e senha, em 26-06-2019, conforme demonstram as telas do sistema de controle de acesso ao SIAFI incluídas no anexo II.

8. Informar se estão sendo adotadas, por parte do Governo do Estado, as providências e adaptações necessárias ao cumprimento da Lei 23.387/2019, descrevendo essas ações, em caso positivo;

A SCAF informou que vem trabalhando em conjunto com o Banco do Brasil (Agente Centralizador da Arrecadação) e com a Advocacia Geral do Estado – AGE para viabilizar o cumprimento do previsto na Lei Estadual nº 23.387/2019.

A SCAF, a AGE e o Banco do Brasil elaboraram propostas no sentido de atender à previsão legal, entretanto, as proposições têm caráter não oficial, fez que só serão apresentadas para avaliação e deliberação do Secretário de Estado de Fazenda e da AMM¹⁵ em reunião agendada para 29-10-2019.

9. Fornecer cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controle, realizadas pela SEF, relacionadas ao Fundeb, se houver, bem como fornecer cópias das normas internas do órgão relativas a atividades que envolvam o Fundo;

¹⁵ AMM – Associação Mineira de Municípios



- a. Relatório de Auditoria nº 047-2015 Identificação de processos da STE¹⁶, que teve por objetivo identificar os processos de negócios da Subsecretaria do Tesouro Estadual. Durante o trabalho foram identificados 8 (oito) subprocessos relativos ao tema em pauta, quais sejam:
- ✓ RECEITA DE DÍVIDA ATIVA - CARTEIRA MG;
 - ✓ RECEITAS ORIUNDAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS;
 - ✓ SIMPLES NACIONAL;
 - ✓ RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA;
 - ✓ ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA;
 - ✓ RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL;
 - ✓ TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS;
 - ✓ PAGAMENTOS A CARGO DE ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.
- b. Resolução SEF nº 4.359¹⁷, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais.

10. Solicitamos, ainda, a indicação dos agentes da SEF responsáveis pelas atividades relacionadas ao tema em questão, relacionando nomes, cargos e funções realizadas.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL (SRE)

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS (SAIF)

Diretoria de Informações Econômico-Fiscais DIEF/SAIF

Divisão de Gestão da Arrecadação DGA/DIEF/SAIF

Nome: Gualter José Lopes de Oliveira

MASP: 367.358-9

Cargo: Gerente de Área

Principais atribuições no processo: Executar as atividades ligadas ao credenciamento dos agentes arrecadadores (execução, avaliação e acompanhamento); acompanhar, apurar e controlar as informações referentes a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais; analisar e comunicar à SCAF irregularidades no recebimento de tributos e demais receitas estaduais de responsabilidade do Agente Arrecadador; fornecer informações e análises sobre o recebimento de tributos e demais receitas estaduais.

Contato: e-mail: gualter.oliveira@fazenda.mg.gov.br; Tel: (31)3915-6294

¹⁶ Anexo V

¹⁷ Anexo IV



Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Controladoria Setorial

17

Nome: José Silva Cardoso dos Santos

MASP: 902.642-8

Cargo: Coordenador

Principais atribuições no processo: Executar as atividades ligadas ao credenciamento dos agentes arrecadadores (execução, avaliação e acompanhamento); acompanhar, apurar e controlar as informações referentes à arrecadação de tributos e demais receitas estaduais; analisar e comunicar à SCAF irregularidades no recebimento de tributos e demais receitas estaduais de responsabilidade do Agente Arrecadador; fornecer informações e análises sobre o recebimento de tributos e demais receitas estaduais.

Contato: e-mail: jose.silva@fazenda.mg.gov.br Tel: (31)3915-6356

SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL (STE)

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SCAF)

Diretoria Central de Operações Financeiras (DCOF)

Nome: Felipe Afonso Costa

MASP: 753.059-3

Cargo: Diretor

Principais atribuições no processo: autorizar, supervisionar, acompanhar e controlar a participação dos Agentes Arrecadadores no sistema de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais; disponibilizar para o Agente Centralizador os recursos financeiros necessários aos repasses das quotas partes dos municípios e FUNDEB.

Contato: e-mail: felipe.costa@fazenda.mg.gov.br Tel: (31)3915-6234

Divisão Central de Relações Bancárias e Instituições Financeiras (DICREB)

Nome: Andréa Viegas Fonseca

MASP: 501.438-8

Cargo: Coordenadora

Principais atribuições no processo: Providenciar a restituição dos valores arrecadados indevidamente ao agente arrecadador; conciliar os valores informados pelo Banco do Brasil referentes ao Simples Nacional com os creditados em conta corrente; calcular os valores das parcelas do Simples Nacional a serem distribuídos; recuperar valores repassados indevidamente aos municípios e a outros beneficiários e encaminhar ordem ao agente centralizador de arrecadação para transferência dos valores aos municípios.

Contato: e-mail: andrea.fonseca@fazenda.mg.gov.br Tel: (31)3915-6275



Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Controladoria Setorial

Divisão Central de Coordenação e Controle de Encargos Gerais do Estado/DCOF

Nome: Marilim Pereira Vilela

MASP: 613.766-5

Cargo: Coordenadora

Principais atribuições no processo: acompanhar e controlar os registros contábeis da receita orçamentária e extra-orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF-MG), cotejando-os com a movimentação financeira na conta corrente mantida pelo Estado junto ao Agente Centralizador; comparar os dados referentes aos valores transferidos aos Municípios e proceder aos ajustes, se necessário.

Contato: e-mail: marilim.vilela@fazenda.mg.gov.br Tel: (31)3915-6659

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL (SCCG)

Diretoria Central de Contabilidade Governamental (DCCG)

Nome: Nilson Lustáquio de Souza

MASP: 234.388-7

Cargo: Diretor

Principais atribuições no processo: Produzir, consolidar, analisar e disponibilizar informações contábeis.

Contato: e-mail: nilson.souza@fazenda.mg.gov.br Tel: (31)3915-6208

Diretoria Central de Gestão de Sistemas (DCGS)

Nome: Tadeu Lage

MASP: 362.477-3

Cargo: Coordenador

Atribuição no processo: providenciar o acesso de usuários credenciados ao SIAF.

Contato: e-mail: tadcu.lage@fazenda.mg.gov.br Tel: (31)3915-6621

Controladoria Setorial/SEF, 29 de outubro de 2019

Simone Mello de Paula
MASP 669.149-7

De acordo.

Alberto Luiz Alves Viotti
Controlador Setorial/SEF



ANEXOS
(Encaminhados por e-mail)

ANEXO I - Manual Operacional Online

ANEXO II - Manual de Repasse da Arrecadação de Minas Gerais

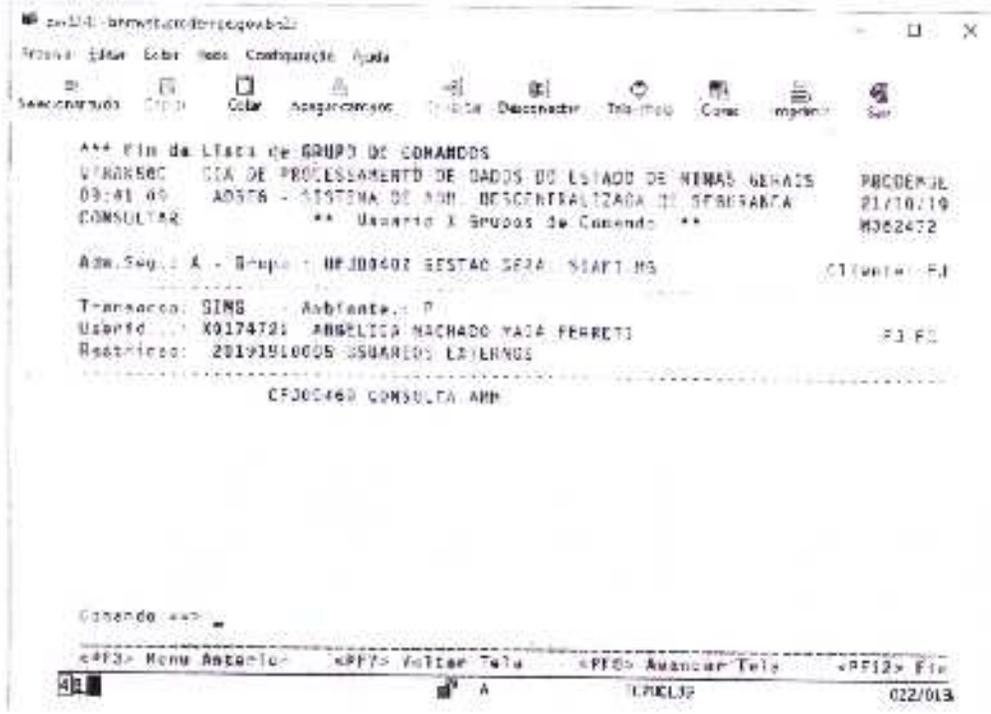
ANEXO III - Manual Operacional do Usuário

ANEXO IV - Resolução nº 4.539 – Dispões sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais

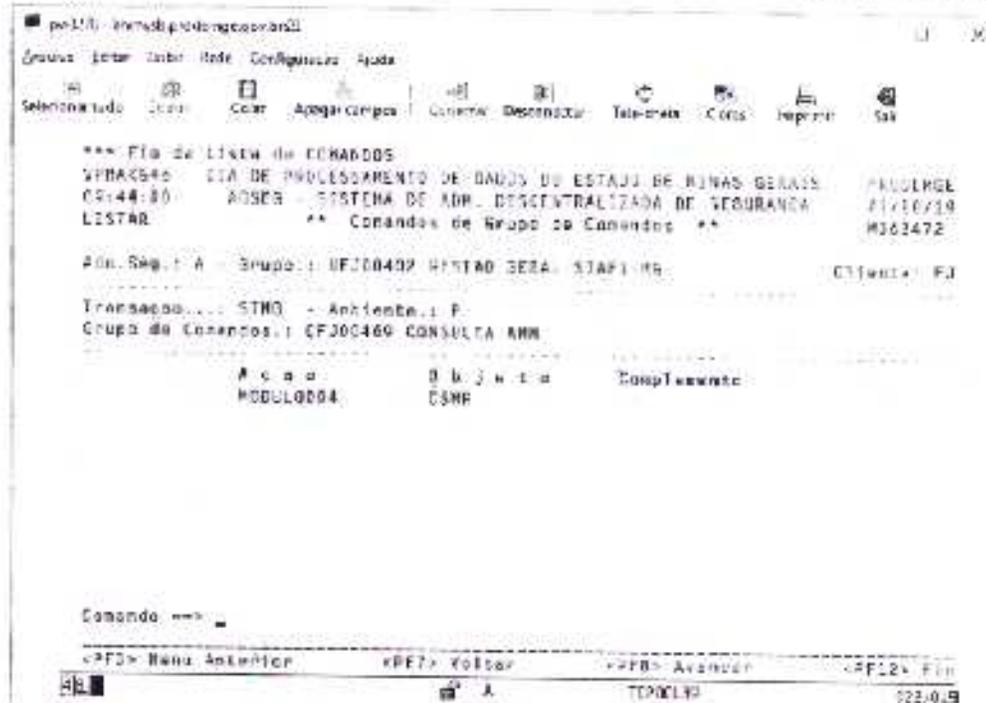
ANEXO V - Relatório nº 047 - 2015 Identificação de processos da STE



Grupo de comando cadastrado para o usuário:



Consulta Grupo de Comando CFI.00469 – Objeto CSMR – Consulta Movimentação da Receita:





Ofício nº 003 /2019 – DCEE - 2ªCFE

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

Senhora Luciana Cássia Nogueira – Auditora-Geral da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

Comunico a V.S.^a que este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e no Ofício DCEE nº 011/2019 está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O objetivo do trabalho é esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e na Lei Estadual n. 23.387, de 09/08/2019, conhecer o funcionamento do controle interno nos órgãos relacionados ao tema, bem como o do controle social, identificar eventuais riscos à conformidade e conhecer as perspectivas para o cumprimento do acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM).

Desse modo, solicitamos que sejam inicialmente disponibilizados à nossa equipe os documentos e as informações listadas a seguir:

1. Descrever como é feito o acompanhamento, pela CGE, dos recursos do Fundeb. Informar qual é a periodicidade com que são realizados esses controles.
2. Informar como é executada na prática a competência da CGE prevista no inciso IX do § 1º do art. 49 da Lei 23.304/2019 e se o FUNDEB está incluso em alguma ação/plano de controle.
3. Informar se a CGE e a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda possuem acesso irrestrito às informações necessárias para a realização dos controles, principalmente no que diz respeito às informações sobre as receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb;

4. Informar se existem mecanismos de controle referentes aos registros contábeis relativos ao Fundeb. Caso afirmativo, descrever como funcionam esses mecanismos;

5. Informar se está sendo feito o acompanhamento, por parte da CGE, do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios (AMM), especialmente quanto à regularização dos repasses do valor do Fundeb aos municípios, conforme a Cláusula Primeira do referido acordo. Há, no entendimento da CGE, riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo? Descrever.

6. Informar se a CGE tem conhecimento se o Governo do Estado vem implementando as providências e adaptações necessárias ao cumprimento da Lei 23.387/2019, descrevendo essas ações, em caso positivo;

7. Fornecer, caso houver, cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controle, realizadas pela CGE, relacionadas ao Fundeb;

8. Solicitamos, ainda, a indicação dos agentes da CGE responsáveis pelas atividades relacionadas ao tema em questão, relacionando nomes, cargos e funções realizadas.

Atenciosamente,

Cláudio Márcio de Souza Rezende

crezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves

janaina.fernandes@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3284-8



Paula Roetger

Recebido em 09/10/2019
10/10/2019
10/10/2019
Luciana Cássia Nogueira
Secretaria-Geral
Controladoria-Geral do Estado
MAGP 364.554-6



paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo –TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257

CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE

De: Denise Nascimento de Sá (CGE) <denise.sa@cge.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 14:38
Para: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE; JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES;
 PAULA ROETGER; SÉRGIO SADI MAKSUD
Cc: ROBERTA MORAES RASO LEITE SOARES
Assunto: ENC: Resposta ao Ofício nº 003/2019 – DCEE – 2ªCFE, de 2/10/2019

Prezados,

Encaminho para conhecimento.

Atenciosamente,

Denise Nascimento de Sá

Auxiliar Interna
 Superintendente Central de Fiscalização de Contas
 Auditoria-Geral
 Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
 Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 12ª andar
 Telefone: (31) 3915 8000
www.controladuriageral.mg.gov.br - denise.sa@cge.mg.gov.br

"Se você pensa que pode ou pensa que não pode, de qualquer forma você estará certo!"
 Henry Ford

De: Luciana Cassia Nogueira
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2019 16:55
Para: ROBERTA MORAES RASO LEITE SOARES <rmssoares@tce.mg.gov.br>
Cc: Denise Nascimento de Sá (CGE) <denise.sa@cge.mg.gov.br>
Assunto: Resposta ao Ofício nº 003/2019 – DCEE – 2ªCFE, de 2/10/2019

Prezada Roberta,

Assunto: Fiscalização envolvendo o Fundeb

Em atendimento ao Ofício nº 003/2019 – DCEE – 2ªCFE, de 2/10/2019, que solicita documentos e informações para o trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), transcrevemos cada pedido e disponibilizamos as informações que possuímos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE):

1. Descrever como é feito o acompanhamento, pela CGE, dos recursos do Fundeb. Informar qual é a periodicidade com que são realizados esses controles.

É realizada, anualmente, consulta e conferência dos demonstrativos, relacionados abaixo, publicados pela Secretaria de Estado de Fazenda confrontando com os dados extraídos do Armazém de Informações SIAFI e a LOA do ano em referência. Concluída a análise, esta comporá o Relatório de Controle Interno emitido pela Controladoria e enviado junto a prestação de contas do Governador.

- Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72);
- Demonstrativo da aplicação de recursos do fundo desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da Educação;

2. Informar como é executada na prática a competência da CGE prevista no inciso IX do § 1º do art. 49 da Lei 23.304/2019 e se o Fundeb está incluso em alguma ação/plano de controle.

Em cumprimento ao dispositivo legal citado a CGE: realiza reuniões, encontros, fóruns, workshops e emite resoluções, instruções normativas e de serviços, notas técnicas, roteiros e manuais a fim de orientar as atividades das controladorias setoriais e seccionais. Com relação à coordenação e supervisão cada subcontroladoria atua de uma forma diferente, mas sempre com o apoio da Assessoria de Harmonização.

Nos planejamentos de auditoria de 2019 não constam previsão de realização de ação/plano de controle específica sobre o Fundeb. Porém, a partir do Decreto nº 47.510, de 11 de outubro de 2018, passamos a ter a competência de avaliar o cumprimento dos índices de aplicação de recursos orçamentários determinados nas Constituições Federal e Estadual, bem como a observância aos princípios aplicáveis à administração pública na realização das despesas correspondentes. Diante disso em 2020 ou exercícios seguintes faremos trabalho de auditoria relacionado com o fundo em questão.

3. Informar se a CGE e a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda possuem acesso irrestrito às informações necessárias para a realização dos controles, principalmente no que diz respeito às informações sobre as receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb.

Até o momento, as informações que precisamos foram acessadas por meio do SIAFI e do Armazém de Informações SIAFI, os quais temos acesso irrestrito.

4. Informar se existem mecanismos de controle referentes aos registros contábeis relativos ao Fundeb. Caso afirmativo, descrever como funcionam esses mecanismos.

Na AUGÉ é realizado o acompanhamento periódico dos valores registrados na conta contábil 2.1.8.8.1.17 – Repasses de Recursos Constitucionais e Legais, destinada a transferência aos municípios, porém não são confirmados se os valores condizem com os percentuais, definidos em legislação específica do Fundeb, em relação à receita arrecada.

5. Informar se está sendo feito o acompanhamento, por parte da CGE, do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios (AMM), especialmente quanto à regularização dos repasses do valor do Fundeb aos municípios, conforme a Cláusula Primeira do referido acordo. Há, no entendimento da CGE, riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo? Descrever.

O Termo de Acordo firmado entre o Estado e a AMM não tem sido objeto de acompanhamento por parte da CGE. A situação de insuficiência financeira do Estado pode ser entendida como risco e/ou fragilidade para cumprimento do acordo.

A SEF/MG disponibilizou em seu site^[1] informações referentes aos valores devidos por município, conforme estabelece o acordo firmado com a Associação Mineira de Municípios – AMM, em 30 de janeiro desse ano. Os esclarecimentos quanto à realização das transferências obrigatórias e fixação de metas para regularização dos repasses aos municípios estão descritas no Relatório Gerencial^[2], emitido pela SEF/MG, anexo.

6. Informar se a CGE tem conhecimento se o Governo do Estado vem implementando as providências e adaptações necessárias ao cumprimento da Lei 23.387/2019, descrevendo essas ações, em caso positivo.

6. Não temos conhecimento sobre as providências que o Governo do Estado vem adotando para o cumprimento da Lei nº 23.387/2019.
7. Fornecer, caso houver, cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controle, realizadas pela CGE, relacionadas ao Fundeb.

Não foram localizados trabalhos concluídos envolvendo recursos relacionados ao Fundeb.

8. Solicitamos, ainda, a indicação dos agentes da CGE responsáveis pelas atividades relacionadas ao tema em questão, relacionando nomes, cargos e funções realizadas.

Não temos trabalho em andamento relacionado com o Fundeb, mas caso tenha mais alguma informação que possamos acrescentar, gentileza contactar a Superintendente Central de Fiscalização de Contas, Denise Nascimento de Sá, no e-mail denise.sa@cge.mg.gov.br, telefone 3915 8900.

Na oportunidade, pedimos desculpas pelo atraso na resposta.

Atenciosamente,

Izabel Cristina Guimarães Otoni
Diretora de Fiscalização da Gestão Fiscal

Denise Nascimento de Sá
Superintendente Central de Fiscalização de Contas



Luciana Cássia Nogueira
Auditora-Geral
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG
Edifício Gerais – 12º Andar – Cidade Administrativa
luciana.nogueira@cge.mg.gov.br
(31) 3915-8992/58991/8964

¹² Link: http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/Acordo%20EMG%20-%20AMM/.

¹³ Relatório Gerencial, análise do segundo quadrimestre de 2019, item 3.3.3, págs. 33 e 34.



Ofício nº 004/2019 – DCEE - 2ºCFE

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2019.

Senhora Angélica Ferreti – Área Técnica de Economia da Associação Mineira de Municípios

Comunicamos à Sr.^a que este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e na Portaria DCEE nº 002/2019, está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O objetivo do trabalho é esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e na Lei Estadual n. 23.387, de 09/08/2019, conhecer o funcionamento do controle interno nos órgãos relacionados ao tema, bem como o do controle social, identificar eventuais riscos à conformidade e conhecer as perspectivas para o cumprimento do acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM).

Em razão do prazo de conclusão de nossos trabalhos, solicitamos, se possível, que nos forneça as respostas ao questionário anexo a este Ofício no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir desta data, encaminhando-as (anexadas por eventuais documentos) para o seguintes e-mails e destinatários:


Cláudio Márcio de Souza Rezende

crezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo - TC 2279-6



Janaina F. Gonçalves
Janaina Fernandes Gonçalves

janaina.fernandes@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger
Paula Roetger

paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
Sérgio Sadi Maksud

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257

Angélica Ferrite
angelica@tce.mg.gov.br

ANEXO 1 AO OFÍCIO Nº 004/2019 – DCEE – 2ª CFE

**QUESTIONÁRIO ELABORADO COMO PARTE DO LEVANTAMENTO
ACERCA DO FUNDEB**

Associação Mineira de Municípios – AMM - Data: 01/11/2019.

- 1) O Estado está realizando regularmente os repasses de recursos ao FUNDEB referentes às arrecadações a partir de 30 de janeiro de 2019, conforme previsto na cláusula primeira do Termo de Acordo, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, no dia 04 de abril de 2019? A AMM baseou-se em quais elementos para esta resposta?
- 2) A AMM tem acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, para aferição dos valores arrecadados e repassados aos municípios e ao FUNDEB? A partir de qual data, e qual a abrangência do acesso concedido? Há outros meios pelos quais a AMM consulta os referidos valores? Quais?
- 3) Qual é a periodicidade de recebimento, pelos municípios, dos recursos provenientes do FUNDEB em relação aos impostos de competência estadual? E em relação aos outros impostos que compõem a cesta do FUNDEB?
- 4) A AMM tem conhecimento dos controles internos atuais realizados pela SEF e Banco do Brasil acerca dos procedimentos que envolvem a arrecadação e o repasse de recursos ao FUNDEB? Em caso afirmativo, os considera como adequados e suficientes? Justificar.

- 5) A AMM tem acompanhado as providências por parte do Governo do Estado e do Agente Centralizador de Arrecadação Banco do Brasil necessárias para promover as alterações previstas na Lei 23.387/2019, relativas ao repasse automático da cota-parte do FUNDEB? Em caso afirmativo, como é feito esse acompanhamento? Neste acompanhamento, há elementos suficientes que levem a AMM concluir que o prazo previsto no art. 13 da referida lei será cumprido? Justificar.

- 6) A AMM considera que os controles realizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Consfundeb/MG são adequados e suficientes? Justificar.

- 7) Na visão da AMM, o Governo do Estado tem dado publicidade suficiente (publicações) inerentes às arrecadações dos recursos destinados ao FUNDEB, para que a AMM possa acompanhar os repasses devidos? Justificar.

- 8) A AMM gostaria de declarar algo mais relevante que não esteja abrangido nas questões anteriores?



ANEXO 1 AO OFÍCIO Nº 004/2019 – DCEE – 2ª CFE

QUESTIONÁRIO ELABORADO COMO PARTE DO LEVANTAMENTO
ACERCA DO FUNDEB

Associação Mineira de Municípios – AMM - Data: 01/11/2019.

- 1) O Estado está realizando regularmente os repasses de recursos ao FUNDEB referentes às arrecadações a partir de 30 de janeiro de 2019, conforme previsto na cláusula primeira do Termo de Acordo, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, no dia 04 de abril de 2019? A AMM baseou-se em quais elementos para esta resposta?

Sim. O Departamento de economia da AMM recebe semanalmente da Secretaria de Estado da Fazenda cópia dos ofícios remetidos ao Banco do Brasil dos valores a serem distribuídos da cota parte do ICMS e FUNDEB, os quais são conferidos por município nos depósitos do Banco do Brasil, também confrontados via portal da transparência do governo de Minas e do Tesouro Nacional e do acompanhamento via Sistema do SIAFI.

- 2) A AMM tem acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, para aferição dos valores arrecadados e repassados aos municípios e ao FUNDEB? A partir de qual data, e qual a abrangência do acesso concedido? Há outros meios pelos quais a AMM consulta os referidos valores? Quais?

Sim. A liberação do acesso se deu a partir de segunda semana de julho, foram várias tentativas de instalação de acesso ao SIAFI no espaço AMM da Cidade Administrativa, mas sem sucesso. Foi então autorizado a AMM a consulta nos computadores da Secretaria de Estado Fazenda. Quanto as ferramentas de controle e fiscalização, o Departamento de economia da AMM recebe semanalmente da Secretaria de Estado da Fazenda cópia dos ofícios remetidos ao Banco do Brasil dos valores a serem distribuídos da

cota parte do ICMS e FUNDEB, os quais são conferidos por municípios nos depósitos do Banco do Brasil, também confrontados via portal da transparência e monitorado via Sistema do SIAFI.

- 3) Qual é a periodicidade de recebimento, pelos municípios, dos recursos provenientes do FUNDEB em relação aos impostos de competência estadual? E em relação aos outros impostos que compõem a cesta do FUNDEB?

Em cada estado, o Fundeb é composto por 20% das seguintes receitas de impostos e transferências constitucionais e legais:

Composição do Fundeb (2010-2020)

ESTADO	UNIÃO
a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. semanal	d) Fundo de Participação dos Estados – FPE. Decendial
b) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD. Semanal	e) Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Decendial
c) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Diário	f) Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI Exportação. Decendial
	g) Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/1996). Mensal (está suspenso)
	h) Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios. Decendial.
Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionada.	

- 4) A AMM tem conhecimento dos controles internos atuais realizados pela SEF e Banco do Brasil acerca dos procedimentos que envolvem a



arrecadação e o repasse de recursos ao FUNDEB? Em caso afirmativo, os considera como adequados e suficientes? Justificar.

Temos conhecimento apenas das notificações por meio dos ofícios remetidos ao Banco do Brasil dos valores das distribuições dos repasses e com base nestes, são feitos os levantamentos quanto a distribuição por coeficientes, valores totais e confrontados com o montante total da arrecadação e distribuição por origem de recurso.

- 5) A AMM tem acompanhado as providências por parte do Governo do Estado e do Agente Centralizador de Arrecadação Banco do Brasil necessárias para promover as alterações previstas na Lei 23.387/2019, relativas ao repasse automático da cota-parte do FUNDEB? Em caso afirmativo, como é feito esse acompanhamento? Neste acompanhamento, há elementos suficientes que levem a AMM concluir que o prazo previsto no art. 13 da referida lei será cumprido? Justificar.

Sim. O Presidente participou de algumas reuniões com o Secretario de Estado da Fazenda, e fizemos o encaminhamento a SEF abaixo após tomar ciência da proposta/contrato de abertura de conta corrente entre o Governo de Estado e o Banco do Brasil.

A AMM recebeu o Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica do Banco do Brasil em que o Estado de Minas Gerais é o Proponente/Contratante da Conta e os Municípios Mineiros são Cotitular. Foi também encaminhado um Termo de anuência para que cada município formalizasse a adesão a esta conta criada.

Verificando as cláusulas contidas no Contrato da criação da conta bancária identificamos alguns itens que nos trouxeram dúvidas neste sentido elaboramos os questionamentos a seguir:

- 1) **No Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo ao Contrato identificamos que poderá ser cobrado, pela instituição bancária, tarifas do Pacote de Serviços, bem como nas transações que excederem as franquias previstas na modalidade de pacotes de serviços (tarifas avulsas). Nesta condição gostaríamos de saber se as tarifas serão creditadas somente do Proponente/Contratante que é o Estado ou será repassado aos municípios como Cotitular da mesma.**

- 2) **A cota parte das arrecadações de dívida ativa, juros da dívida, multas e REFIS quando houver do ICMS e IPVA serão identificadas a origem da arrecadação e transferidas automaticamente a nova conta para rateio aos municípios, assim como a cota parte destes serviços ao FUNDEB?**

- 3) **Quanto as Declarações e autorizações aos cotitulares para acesso a conta Corrente e/ou poupança Ouro e/ou pouplex, sendo a Associação Mineira de Municípios representante legal dos municípios neste Estado, também requer permissão por meio de senha para o acompanhamento do fluxo de caixa, conforme previsto nos termos desta proposta/contrato de abertura de conta. (Solicitação do Presidente Julvan no dia da audiência ao Secretario de Estado da Fazenda Gustavo de Oliveira Barbosa).**

Diante do exposto solicitamos resposta aos questionamentos para que possamos concluir a aplicabilidade da Lei 23.387/2019 junto aos municípios. Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Resposta ao ofício pela SEF:

Em atenção aos quesitos apresentados informamos:

1. Eventuais tarifas a serem cobradas pela instituição bancária serão arcadas pelo Proponente/Contratante.
2. Sim. Toda arrecadação de cada dia será transferida para as novas contas criadas para o rateio.
3. Considerando o princípio de transparência esta SEF irá disponibilizar todas as informações das referidas contas em sua página na internet.

Conforme exposto, e não restando outras dúvidas a serem sanadas, informamos que iniciaremos os repasses para as novas contas a partir do dia 04/11.



- 6) A AMM considera que os controles realizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Consfundeb/MG são adequados e suficientes? Justificar.

Não. Infelizmente algumas entidades que constituem Consfundeb não tem conhecimento da Lei, da constituição e ingresso dos recursos do fundo, de como fiscalizar a receita e aplicação do mesmo. Falta capacitação, orientação aprofundada da aplicação da Lei, e ainda capacitação para aqueles que representam as comissões da folha e censo escolar.

- 7) Na visão da AMM, o Governo do Estado tem dado publicidade suficiente (publicações) inerentes às arrecadações dos recursos destinados ao FUNDEB, para que a AMM possa acompanhar os repasses devidos? Justificar.

Na realidade dependemos dos ofícios direcionados ao Gerente do Banco do Brasil informando os valores das transferências por origem de recurso. Também realizamos as conferências dos valores pelos portais do Banco do Brasil, SIAFI, portal da transparência de MG, Secretaria do Tesouro Nacional, FNDE e Portarias da SEF, pois o fundo é constituído de receitas no âmbito Estadual.

- 8) A AMM gostaria de declarar algo mais relevante que não esteja abrangido nas questões anteriores?

Em nossa reunião realizada no dia 01/11 do mês corrente havia registrado minha preocupação com a fiscalização do TCE ao convênio 30/2012 de delegação de competência firmado entre o Estado de Minas, através da Polícia Civil, Detran, da Secretaria de Estado da Fazenda, Polícia Militar e os municípios que aderiram ao convênio. Trata-se de um convênio de arrecadação de multas de trânsito.

Tivemos dificuldades de acompanhar os valores arrecadados pelo Estado por município e também não há divulgação em site das transferências aos

mesmos, assim como não sabemos de que forma os recursos foram aplicados.

Outra dificuldade de compreensão e da legalidade da arrecadação das multas na competência municipal. O Estado está ferindo um princípio de competência legal arrecadando multas de trânsito dos municípios, sem delegação de competência.

A imposição e arrecadação das multas de trânsito dependem de dois critérios, que devem ser combinados: competência legal e circunscrição (área de atuação territorial), de acordo com as disposições do Capítulo II do CTB, que versa sobre o Sistema Nacional de Trânsito, na seguinte conformidade:

I – nas vias rurais (estradas e rodovias), são competentes para aplicar e arrecadar as multas de trânsito os órgãos e entidades executivos rodoviários, independente do tipo de infração de trânsito cometida: órgãos e entidades municipais, nas rodovias do Município (quando existentes); estaduais, nas rodovias da Unidade federativa; e, no caso das rodovias federais, teremos uma competência concorrente entre a Polícia Rodoviária Federal (artigo 20, III, do CTB) e o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (artigo 21, VI), além da competência residual da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, exclusivamente para fiscalização do excesso de peso, dimensões e lotação nas rodovias federais sob concessão (artigo 24, XVII, da Lei nº 10.233/01);

II – nas vias urbanas, possuem circunscrição tanto os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados (DETRAN / CIRETRAN), quanto aqueles criados pelos Municípios (nos termos do § 2º do artigo 24 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 296/08); havendo, portanto, uma divisão de competências para imposição e arrecadação das multas, conforme os artigos 22, V e 24, VI, VIII e XVII – em suma, compete aos Estados aplicar multas às infrações diretamente relacionadas ao veículo e ao condutor, enquanto que, ao Município, as multas por infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação e, ainda,



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

as cometidas por veículos de tração animal, propulsão humana ou ciclomotores (a tabela completa de divisão de competências foi estabelecida pelo CONTRAN, por meio da Resolução nº 66/98).

Ressaltam-se, ainda, três esclarecimentos:

1º) O artigo 25 do CTB autoriza a realização de convênios entre órgãos e entidades de trânsito, para delegação de atribuições; desta forma, havendo convênio, a imposição e arrecadação de multas podem ser realizadas por órgão ou entidade que, originariamente, não teria a competência ou circunscrição necessárias.

2º) Para a arrecadação de multas decorrentes de infração cometida em Unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo, nos termos do § 2º, foi criado, em 2004, o Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF (Resolução do CONTRAN nº 155/04);

3º) Para a cobrança de multas aplicadas a veículos estrangeiros, a regulamentação consta, atualmente, da Resolução do CONTRAN nº 382/11.

No mais me coloco a disposição do TCE-MG para auxiliá-lo na auditoria das contas do Estado, a fim de examinar os repasses do ICMS, IPVA e Fundeb por origem de recursos devidos pelo Estado aos municípios mineiros, os quais foram objetos da Ação Judicial por atraso e confisco nas transferências aos municípios.

Angélica Ferreti
Departamento de Economia

30

TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, **ROMEU ZEMA NETO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, e **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, **OTTO LEVY REIS**, doravante denominado **ESTADO**; e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JULVAN LACERDA**,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro – O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de

Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.

Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de ressarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.

Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2017 e 2018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único -- O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

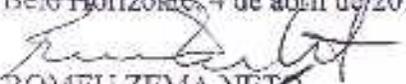
CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

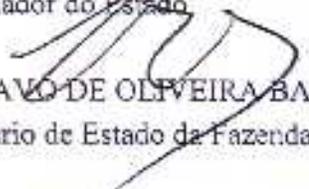
Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2011.

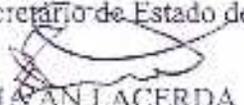
E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.


ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado


GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento


JULIANA LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

ANEXO
(Liminares recebidas até 28/03/2019)

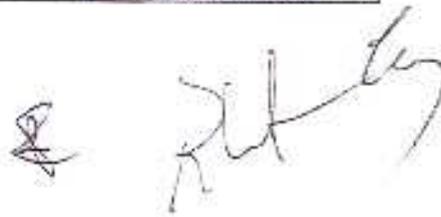
Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	TOTAL
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	6.046.248.212,33



2.3

Parcelamento Cláusula Quarta - 10 Parcelas Mensais		
Parcela	Mês	TRANSPORTE ESCOLAR
1	mar/19	12.115.832,37
2	abr/19	12.115.832,37
3	mai/19	12.115.832,37
4	jun/19	12.115.832,37
5	jul/19	12.115.832,37
6	ago/19	12.115.832,37
7	set/19	12.115.832,37
8	out/19	12.115.832,37
9	nov/19	12.115.832,37
10	dez/19	12.115.832,37
TOTAL		121.158.323,69





Ofício nº 005/2019 – DCEE-2ªCFE

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda

Comunico a V.Sª que este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e na Portaria DCEE Nº 002/2019, está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O objetivo do trabalho é realizar o levantamento de dados relacionados ao referido fundo, com a finalidade de conhecer sua organização e funcionamento, identificar instrumentos de controle, riscos e fragilidades nos procedimentos e avaliar a viabilidade de realização de futuras ações de controle, principalmente no que concerne ao recolhimento e repasse, pelo Governo do Estado, dos recursos que pertencem ao Fundeb.

Desse modo, solicitamos uma reunião com representantes da Superintendência Central de Administração Financeira (SCAF) e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) e outros eventuais agentes deste órgão, que estejam familiarizados com o tema.

Solicitamos que a **reunião** seja realizada, na sede da SEF, na **data de 08/11/2019, às 10:00 hrs**, ou, na impossibilidade, que nos informem outra(s) data(s) próxima(s) ou horários disponíveis. Por fim, para fins logísticos, informamos que nossa equipe se constitui de quatro servidores.

Aguardamos **confirmação o mais breve possível** (pelos e-mails transcritos), em razão do exíguo tempo para a finalização de nossos trabalhos, estando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cláudio Márcio de Souza Rezende
crezende@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves
janaina.fernandes@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger
paula.roetger@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
smaksud@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo –TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257



Ofício nº 006/2019 – DCEE - 2ªCFE

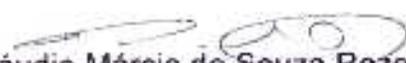
Belo Horizonte, 8 de novembro de 2019.

Senhor: Fábio Rodrigo Amaral de Assunção – Subsecretário do Tesouro Estadual

Comunicamos a Vossa Senhoria que este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e na Portaria DCEE nº 002/2019, está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

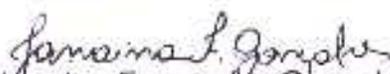
O objetivo do trabalho é esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e na Lei Estadual n. 23.387, de 09/08/2019; conhecer o funcionamento do controle interno nos órgãos relacionados ao tema, bem como o do controle social; identificar eventuais riscos à conformidade e conhecer as perspectivas para o cumprimento do acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM).

Em razão do prazo de conclusão de nossos trabalhos, solicitamos, se possível, que nos forneçam as respostas ao questionário anexo a este Ofício, bem como a validação aos fluxogramas, também anexos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir desta data, encaminhando-as (anexadas por eventuais documentos) para o seguintes e-mails e destinatários:


Cláudio Márcio de Souza Rezende

crezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo - TC 2279-6


Janaina Fernandes Gonçalves

janaina.fernandes@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Recebido 8/11/19

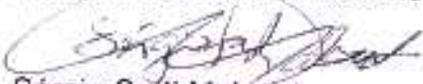




Paula Roetger

paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1


Sérgio Sadi Maksud

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo –TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257

ANEXO 1 AO OFÍCIO Nº 006/2019 – DCEE – 2ª CFE
QUESTIONÁRIO ELABORADO COMO PARTE DO LEVANTAMENTO
ACERCA DO FUNDEB

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

- 1) O Estado está realizando regularmente os repasses de recursos ao Fundeb referentes às arrecadações a partir de 30 de janeiro de 2019, conforme previsto na cláusula primeira do Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, no dia 04 de abril de 2019? Informar se há riscos quanto ao cumprimento do referido acordo e quais seriam.
- 2) O Estado disponibilizou acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI à AMM, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira do Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, no dia 04 de abril de 2019? Em caso afirmativo, de que forma está sendo realizada essa disponibilização? Existe alguma restrição física e/ou operacional quanto ao acesso?
- 3) A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG considera que há riscos envolvidos no processo de arrecadação e repasse dos recursos à conta única do Fundeb? Em caso afirmativo, identificar os riscos e o seu nível.
- 4) A SEF/MG considera que os controles internos acerca do processo de arrecadação e repasse dos recursos à conta única do Fundeb são adequados e suficientes? Existem limitações e/ou complexidades percebidas em alguma etapa do processo, bem como sugestões de aprimoramento para o mesmo?

- 5) De que maneira são apuradas as bases de cálculo para fins de repasse das cota-partes municipais (transferências constitucionais) e da cota-parte estadual referente ao Fundeb? Essa apuração é informatizada ou manual? Qual quantitativo de servidores realiza essa função? Há algum processo de controle, revisão ou conferência desse cálculo, caso afirmativo, de que forma funciona?
- 6) A SEF/MG considera que os controles realizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Consfundeb/MG são adequados e suficientes?
- 7) O Estado de Minas Gerais, em conjunto com o Banco do Brasil, já adequou seus sistemas e procedimentos para atender às disposições da Lei nº 23.387, de 09/08/2019 que "Dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb [...]”? Em caso afirmativo, o sistema já está em funcionamento? A partir de qual data?
- 8) Além do Termo de Acordo firmado no TJMG, a partir da vigência da referida Lei, foi celebrado/firmado pelo Estado de Minas Gerais com a Associação Mineira de Municípios (AMM), outra associação de municípios ou instituição financeira centralizadora dos recursos do Fundeb, algum convênio ou outro instrumento jurídico em relação aos repasses dos recursos aos municípios mineiros? Se afirmativo, explicitar e fornecer cópia digitalizada desses instrumentos.
- 9) A Lei nº 23.387, de 09/08/2019, por meio do inciso IV do art. 4º prevê repasses no segundo dia útil de cada semana à conta específica do Fundeb da cota-parte referente à dívida ativa tributária, bem como juros e multas



eventualmente incidentes. De que forma ocorrerá a apuração desses montantes?

- 10) A Lei nº 23.387, de 09/08/2018, prevê, no § 3º do art. 2º e no § 2º do art. 3º que "Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito [...]". Até a promulgação da lei, de que forma eram realizadas essas compensações e como funciona o controle desses valores?
- 11) Em questionamento realizado junto à Unidade Setorial de Controle Interno da SEF/MG, por meio do Ofício nº 002/2019 – DCEE/2ª CFE, sobre se a referida unidade de controle possui acesso irrestrito às informações necessárias para a realização dos controles referentes ao Fundeb, obteve-se a informação de que ela dispõe de acesso aos módulos de consulta do SIAFI. Nesse sentido, a USCI também possui acesso às planilhas de arrecadação elaboradas pela SAIF e aos extratos bancários para validar as informações contabilizadas?
- 12) Como funciona a contabilização de cada processo detalhado nos fluxogramas anexos ao ofício? Detalhar os eventos e os lançamentos contábeis padronizados utilizados.
- 13) Como funciona o controle em relação aos recursos provenientes do Fundeb cuja perspectiva de utilização é superior a 15 (quinze) dias e que devem ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, conforme art. 20 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb)?
- 14) Solicitamos que sejam encaminhados, juntamente com as respostas a este questionário, os extratos bancários, do período de janeiro a outubro de 2019, da Conta Única do Tesouro Estadual e da conta única do Fundeb, utilizada para centralizar os recursos antes de sua distribuição.



15) A SEF gostaria de declarar/informar algo mais relevante que não esteja abarcado nas questões anteriores?



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

Ofício N° 579/2019/SEF/STE/GAB

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

Assunto: Resposta ao TCE-MG referente ao FUNDEB

Senhores Analistas,

Em atendimento do Ofício nº 006/2019 – DCEE – 2ªCFE, que solicita informação e validação de fluxogramas para o trabalho de fiscalização iniciado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a Subsecretaria do Tesouro Estadual vem, por meio deste, apresentar a resposta aos questionamentos e os fluxogramas validados, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Fábio Rodrigo Amaral de Assunção
Subsecretário do Tesouro Estadual

Ilmos(as) Senhores(as)
Claudio Márcio de Souza Rezende
Janaína Fernandes Gonçalves
Paula Roetger
Sérgio Sadi Maksud
Analistas de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG



1001 PROTOCOLO 18/11/2019 14:41 0006385310

Handwritten signature



ANEXO 1

**RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO DO OFÍCIO Nº 006/2019 – DCEE – 2ª
CFE, ELABORADO COMO PARTE DO LEVANTAMENTO ACERCA DO
FUNDEB**

- 1) O Estado está realizando regularmente os repasses de recursos ao Fundeb referentes às arrecadações a partir de 30 de janeiro de 2019, conforme previsto na cláusula primeira do Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, no dia 04 de abril de 2019? Informar se há riscos quanto ao cumprimento do referido acordo e quais seriam.

Com relação ao FUNDEB, registra-se todos os valores devido do exercício 2019 estão regulares, não restando nenhuma pendência deste exercício em aberto.

Com relação aos riscos de cumprimento do referido acordo, verifica-se que o mesmo já está sendo regularmente cumprido já neste ano com o pagamento das parcelas acordadas para quitação do Transporte Escolar. Com relação as parcelas acordadas de FUNDEB, do ponto de vista técnico, estas estão previstas no Fluxo de Caixa Estadual para os próximos 03 (três) anos e o risco quanto ao seu cumprimento envolve apenas a não efetivação das receitas também previstas no Fluxo de Caixa ou incremento na despesa não computada no mesmo fluxo.

- 2) O Estado disponibilizou acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI à AMM, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira do Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM? Em caso afirmativo, de que forma está sendo realizada essa disponibilização? Existe alguma restrição física e/ou operacional quanto ao acesso?

A referida cláusula foi cumprida pela Estado, por meio da disponibilização de um computador, com o SIAFI instalado, nas dependências da Secretaria de Estado de



Fazenda – SEF/MG, na Cidade Administrativa, onde a AMM também possui uma unidade. O acesso é realizado pela representante da AMM, Angelica Ferreti, que possui senha de acesso a funcionalidade “Consulta Movimentação da Receita exercício 2019” desde 26.06.2019. Destaque-se que a restrição de acesso é apenas a necessidade de utilização da rede da SEF/MG, o que foi resolvida com a disponibilização do computador nas dependências da Secretaria.

- 3) A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG considera que há riscos envolvidos no processo de arrecadação e repasse dos recursos à conta única do Fundeb? Em caso afirmativo, identificar os riscos e o seu nível.**

A SEF/MG não identifica riscos envolvidos no processo de arrecadação e repasse dos recursos ao FUNDEB. Cabe destacar que “conta única do FUNDEB”, no contexto dos questionamentos, está sendo entendido como a conta bancária do FUNDEB, de responsabilidade da União, onde os entes federados realizam seus aportes para posterior rateio entre Estados e Municípios, em conformidade com o índice definido pelo Governo Federal.

No entanto, com a implementação da Lei Estadual nº 23.387, de 09/08/2019 e a criação da conta bancária para este fim específico, não há, desde 04 de novembro de 2019, transferência da conta única para o FUNDEB com relação aos percentuais de ICMS, IPVA e ITCD que compõem o Fundo.

- 4) A SEF/MG considera que os controles internos acerca do processo de arrecadação e repasse dos recursos à conta única do Fundeb são adequados e suficientes? Existem limitações e/ou complexidades percebidas em alguma etapa do processo, bem como sugestões de aprimoramento para o mesmo?**

Sim, a SEF/MG considera que controles internos acerca do processo de arrecadação e repasse dos recursos à conta única do FUNDEB são adequados e suficientes.

No entanto, a busca por aprimoramentos de processo é constante e atualmente este processo de aporte ao FUNDEB foi adequado a Lei Estadual nº 23.387/2019. Já no



que se refere ao processo de arrecadação, os aprimoramentos serão aplicados com a implantação do Programa GRP – Minas.

- 5) De que maneira são apuradas as bases de cálculo para fins de repasse das cotas partes municipais (transferências constitucionais) e da cota-parte estadual referente ao Fundeb? Essa apuração é informatizada ou manual? Qual quantitativo de servidores realiza essa função? Há algum processo de controle, revisão ou conferência desse cálculo, caso afirmativo, de que forma funciona?

A apuração da base de cálculo para fins de repasse das cotas partes municipais (transferências constitucionais) e da cota-parte estadual referente ao FUNDEB inicia com o processo de arrecadação e recolhimento/centralização. O agente centralizador disponibiliza as informações a respeito das receitas arrecadadas por meio eletrônico, à SEF/MG e a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF consolida e apura os dados sobre a receita do Estado cotejando os dados apresentados pelos agentes arrecadadores e centralizador.

Desta forma, automaticamente o arquivo da arrecadação bancária (valores arrecadados pelos agentes arrecadadores) é validado com o arquivo do SIARE. Quando a receita já é cadastrada no SIAF como classificação automática, caso dos impostos estaduais, a classificação da receita já é registrada neste sistema. Com base na consulta da arrecadação diária no SICAF, uma equipe de 5 servidores da SAIF, elabora a Planilha de Arrecadação do Tipo de Receita que é encaminhada a Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF.

Com relação ao Simples Nacional, por ser uma transferência federal realizada por meio de transferência bancária, a SCAF, por meio de uma equipe de 4 pessoas, consulta o extrato das contas e concilia os registros. Em seguida registra no SIAFI a transferência da receita da conta 7182-X para a conta única do Tesouro Estadual e realiza a classificação da receita nas fontes 10, 20 e 23.

A SCAF, que já possui informação referente ao montante de Simples Nacional transferido ao Estado, recebe da SAIF, no primeiro dia útil da semana, o montante arrecadado de ICMS, IPVA e ITCMD referente à arrecadação da semana anterior, e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

calcula o FUNDEB cota parte Estado, deduzindo do montante os valores de restituições (arrecadação indevida), registradas previamente no SIAFI na conta contábil 9990210000 (CONTROLE DE RECEITA ORÇAMENTARIA RESTITUIDA) da unidade orçamentária - UO 9999 (EMG - Administração Direta) e considerando as informações registradas no SIAFI de arrecadações de exercícios anteriores (normalmente referentes a processos judiciais). Este cálculo é feito por uma equipe de 6 pessoas, por meio de planilha em excel.

Cabe destacar que a planilha em excel para cálculo deste valor possui uma tabela de conferência para validação do valor calculado e este valor ainda é conferido pelo Gerente da equipe e validado pelo Diretor e Superintendente da área.

O processo de controle posterior é realizado por meio da receita anual efetivada e no encerramento de exercício é realizado uma conferência de todos os valores repassados, e, caso necessário, são realizados ajustes e repasses de fechamento anual. Inclusive ao final do exercício, a SEF/MG encaminha a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, demonstrativo da distribuição de recursos do FUNDEB com base na receita realizada, conforme parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 11.494/2007.

- 6) **A SEF/MG considera que os controles realizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - Consfundeb/MG são adequados e suficientes?**

Atualmente a SEF/MG participa deste Conselho e os conselheiros atuais entendem que os controles realizados pelo Consfundeb/MG são adequados e suficientes uma vez que os dados apresentados no Conselho são elaborados pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos e apresentados pela Secretaria de Estado de Educação - SEE, que esclarece todos os pontos necessários aos conselheiros.

- 7) **O Estado de Minas Gerais, em conjunto com o Banco do Brasil, já adequou seus sistemas e procedimentos para atender às disposições da Lei nº 23.387, de**



09/08/2019 que “Dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb [...]”? Em caso afirmativo, o sistema já está em funcionamento? A partir de qual data?

A SCAF operacionalizou, com a anuência da AMM, a abertura de conta bancária, com co-titularidade de todos os municípios mineiros, para transferência diária do percentual devido ao FUNDEB da arrecadação de ICMS, IPVA e ITCD.

Cabe destacar que o contrato firmado inclui uma cláusula que limita os poderes de movimentação da conta pelo Estado, vetando a destinação dos recursos desta para finalidade distinta da Lei Estadual nº 23.387/2019.

A partir de 02 de novembro, os recursos arrecadados foram alocados nesta conta, com a realização do primeiro aporte ao FUNDEB nesta nova sistemática em 12.11.2019.

- 8) Além do Termo de Acordo firmado no TJMG, a partir da vigência da referida Lei, foi celebrado/firmado pelo Estado de Minas Gerais com a Associação Mineira de Municípios (AMM), outra associação de municípios ou instituição financeira centralizadora dos recursos do Fundeb, algum convênio ou outro instrumento jurídico em relação aos repasses dos recursos aos municípios mineiros? Se afirmativo, explicitar e fornecer cópia digitalizada desses instrumentos.**

Com relação aos repasses, os únicos dois instrumentos jurídicos firmados pelo Estado foram os contratos de aberturas das contas bancárias número 22.576-2 – ICMS MUNICÍPIOS e 22.577-0 – FUNDEB COTA PARTE ESTADO junto do Banco do Brasil com a finalidade de atender a Lei Estadual nº 23.387/2019. Destaca-se que a documentação referente a abertura destas contas já foi encaminhada para este TCE, e-mail janaina.fernandes@tce.mg.gov.br, em 11.11.2019.



- 9) **A Lei nº 23.387, de 09/08/2019, por meio do inciso IV do art. 4º prevê repasses no segundo dia útil de cada semana à conta específica do Fundeb da cota-parte referente à dívida ativa tributária, bem como juros e multas eventualmente incidentes. De que forma ocorrerá a apuração desses montantes?**

Os valores de dívida ativa tributária, incluindo juros e multas eventualmente incidentes são incluídos na Planilha de Arrecadação do Tipo de Receita elaborada pela SAIF e encaminhada a SCAF. Nesta nova sistemática, esta planilha é enviada diariamente a SCAF que realiza todos os processos de cálculo da cota parte estado do FUNDEB, com destaque para as informações registradas no SIAFI de arrecadações de exercícios anteriores – que podem impactar no valor da dívida ativa tributária – e informa ao Banco do Brasil, diariamente, o valor a ser transferido para a conta bancária FUNDEB.

- 10) **A Lei nº 23.387, de 09/08/2018, prevê, no § 3º do art. 2º e no § 2º do art. 3º que “Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito [...]”. Até a promulgação da lei, de que forma eram realizadas essas compensações e como funciona o controle desses valores?**

A possibilidade de “débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros” é uma inovação da Lei Estadual nº 23.387/2019. As compensações realizadas em verbas de transferências constitucionais e aporte ao FUNDEB antes da referida legislação se limitavam a compensação entre os entes, em decorrência do próprio processo de rateio, decorrentes de por exemplo decisão administrativa ou judicial por revisão de índice. Cabe destacar que a restituição, já computada no cálculo do valor devido, também é uma forma de compensação de créditos pertencentes ao Estado.

- 11) **Em questionamento realizado junto à Unidade Setorial de Controle Interno da SEF/MG, por meio do Ofício nº 002/2019 – DCEE/2ª CFE, sobre se a referida**



unidade de controle possui acesso irrestrito às informações necessárias para a realização dos controles referentes ao Fundeb, obteve-se a informação de que ela dispõe de acesso aos módulos de consulta do SIAFI. Nesse sentido, a USCI também possui acesso às planilhas de arrecadação elaboradas pela SAIF e aos extratos bancários para validar as informações contabilizadas?

As informações são disponibilizadas para a USCI da SEF/MG mediante solicitação da Unidade.

12) Como funciona a contabilização de cada processo detalhado nos fluxogramas anexos ao ofício? Detalhar os eventos e os lançamentos contábeis padronizados utilizados.

A contabilização de cada processo detalhado nos fluxogramas foi apresentada e detalhada em reunião realizada dia 11.11.2019 na SCAF com a equipe de analista do TCE-MG. As telas do SIAFI que demonstram estes processos foram encaminhados para este TCE, e-mail janaina.fernandes@tce.mg.gov.br, na mesma data.

13) Como funciona o controle em relação aos recursos provenientes do Fundeb cuja perspectiva de utilização é superior a 15 (quinze) dias e que devem ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, conforme art. 20 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb)?

Considerando que o FUNDEB compõe a sistemática de unidade tesouraria, os recursos retornados deste Fundo são centralizados na conta única e aplicados conforme Decreto Estadual nº 39.874/1998, lastreado em títulos públicos conforme parágrafo segundo do artigo 6º do referido Decreto.

Esta aplicação ocorre diariamente de forma automática, conforme sistemática de aplicação de todos os recursos públicos geridos pelo Tesouro Estadual.

14) Solicitamos que sejam encaminhados, juntamente com as respostas a este questionário, os extratos bancários, do período de janeiro a outubro de 2019, da



Conta Única do Tesouro Estadual e da conta única do Fundeb, utilizada para centralizar os recursos antes de sua distribuição.

Conforme exposto nas respostas acima, a conta única do FUNDEB é de responsabilidade do Governo Federal, portanto a Subsecretaria do Tesouro-Estado – STE/MG não possui acesso a estes extratos bancários. No entanto, todos os valores distribuídos pelo FUNDEB podem ser consultados no Banco do Brasil por meio do “Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação” – link: <https://www42.bb.com.br/portalbb/dal/beneficiario.802,4647,4652,0,1.bbx>. Para realizar a consulta, basta informar o Nome Beneficiário (ente federativo sobre o qual deseja realizar a pesquisa), data de pesquisa (limitada ao intervalo de dois meses) e o fundo (verba distribuída entre os entes federativos).

Com relação aos extratos da conta única do Tesouro Estadual, estes estão sendo encaminhados em anexo.

15) A SEF gostaria de declarar/informar algo mais relevante que não esteja abarcado nas questões anteriores?

Torna-se importante registrar primeiramente, que os governos estaduais vêm enfrentando problemas de controle das contas públicas decorrentes da grave crise financeira que envolve os Estados brasileiros.

No Estado de Minas o peso das despesas obrigatórias vem interferindo no processo de ajustes necessários ao retorno do equilíbrio fiscal, implicando em cortes e indicando o caminho da busca por fontes alternativas de receita.

A situação das contas públicas do Estado registrou alterações expressivas a partir de 2015, quando as leis orçamentárias anuais foram apresentadas e aprovadas com déficit.

Em 2016 foi decretada situação de calamidade financeira no âmbito do Estado, por meio da edição do Decreto Estadual nº 47.101/2016, buscando garantir a continuidade da atuação estatal, sem comprometer o custeio dos serviços públicos.

A incapacidade financeira refletiu diretamente em todas as obrigações de responsabilidade do Estado como pagamentos dos salários dos servidores, que vem



sendo parcelados desde 2016; pagamentos da dívida pública; precatórios, transferências constitucionais aos municípios; repasses legais a diversos órgãos do Governo; dentre outros tantos compromissos.

Importante registrar que receitas extraordinárias foram utilizadas para custear, nos últimos anos, o aumento das despesas, mas estas receitas extraordinárias são limitadas e geram, em alguns casos, encargos financeiros para o Estado, além de não serem suficientes para solucionar a incapacidade financeira estadual.

A atual gestão vem demonstrando o compromisso com a regularização de débitos de exercícios anteriores bem como manutenção dos repasses aos municípios e aporte ao FUNDB nos termos definidos pela legislação vigente.

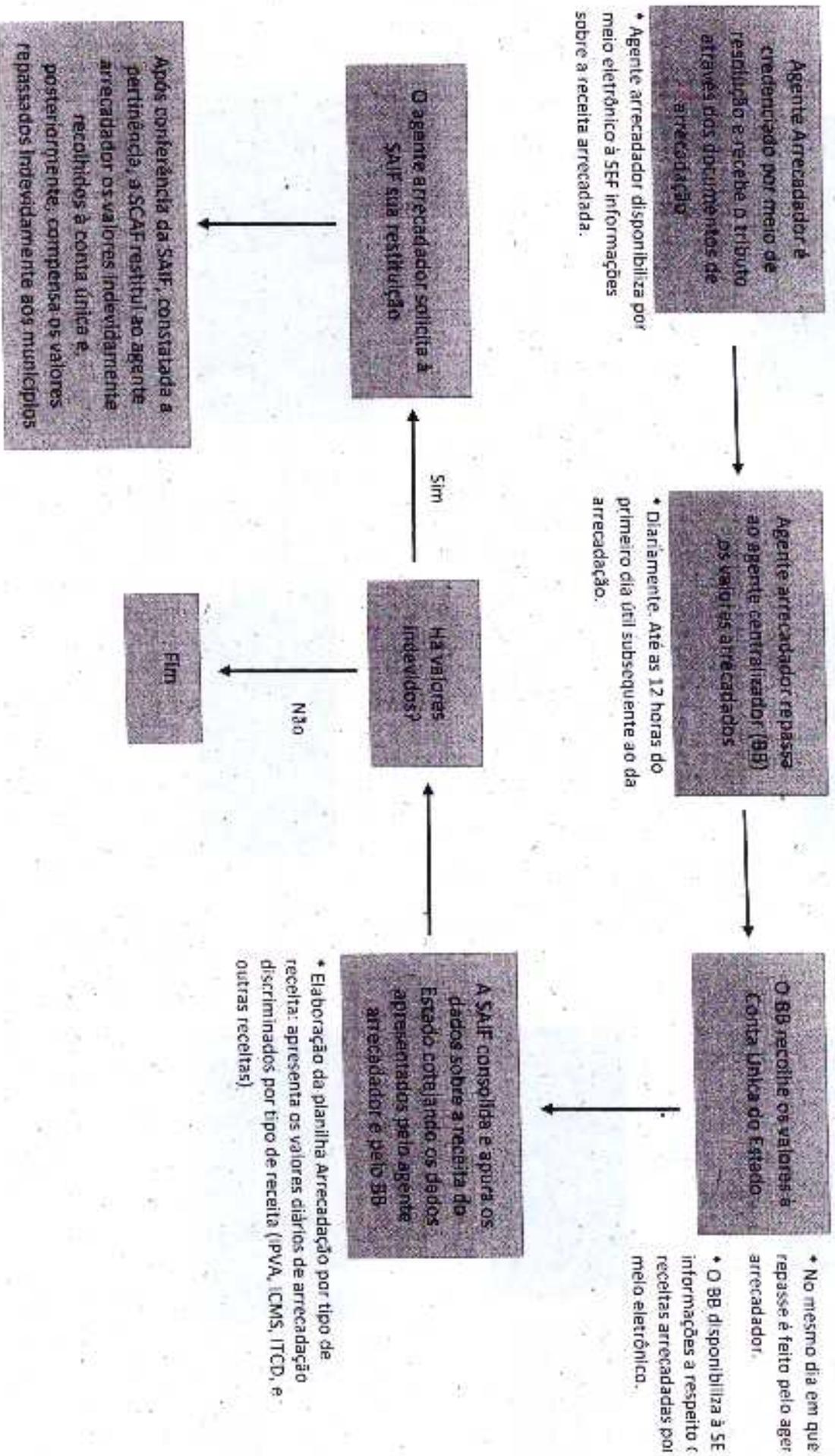
P

ANEXO 2 AO OFÍCIO Nº 006/2019 – DCEE – 2º CFE

FLUXO DOS PROCESSOS RELATIVOS AOS RECURSOS DO FUNDEB

(conforme NOTA TÉCNICA Nº 047/2019 PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1190.01.0016118/2019-87)

RECEITA DOS IMPOSTOS ESTADUAIS (arrecadação e recolhimento):



RECEITA DO SIMPLES NACIONAL (arrecadação e recolhimento):

O 88 transfere as receitas referentes ao Simples Nacional para CC específica do Simples no Estado de Minas Gerais

* Conta corrente específica nº 7182 X

O 88 transfere o valor recolhido para a conta única do Tesouro Estadual

A SCAF consulta o extrato das duas contas e consulta os registros

* Consulta também o DAF (relatório real time)

Registra no SIAFI a receita e a transferência estrutural para a conta única do Tesouro Estadual

* No banco, essa transferência é realizada automaticamente para a conta única

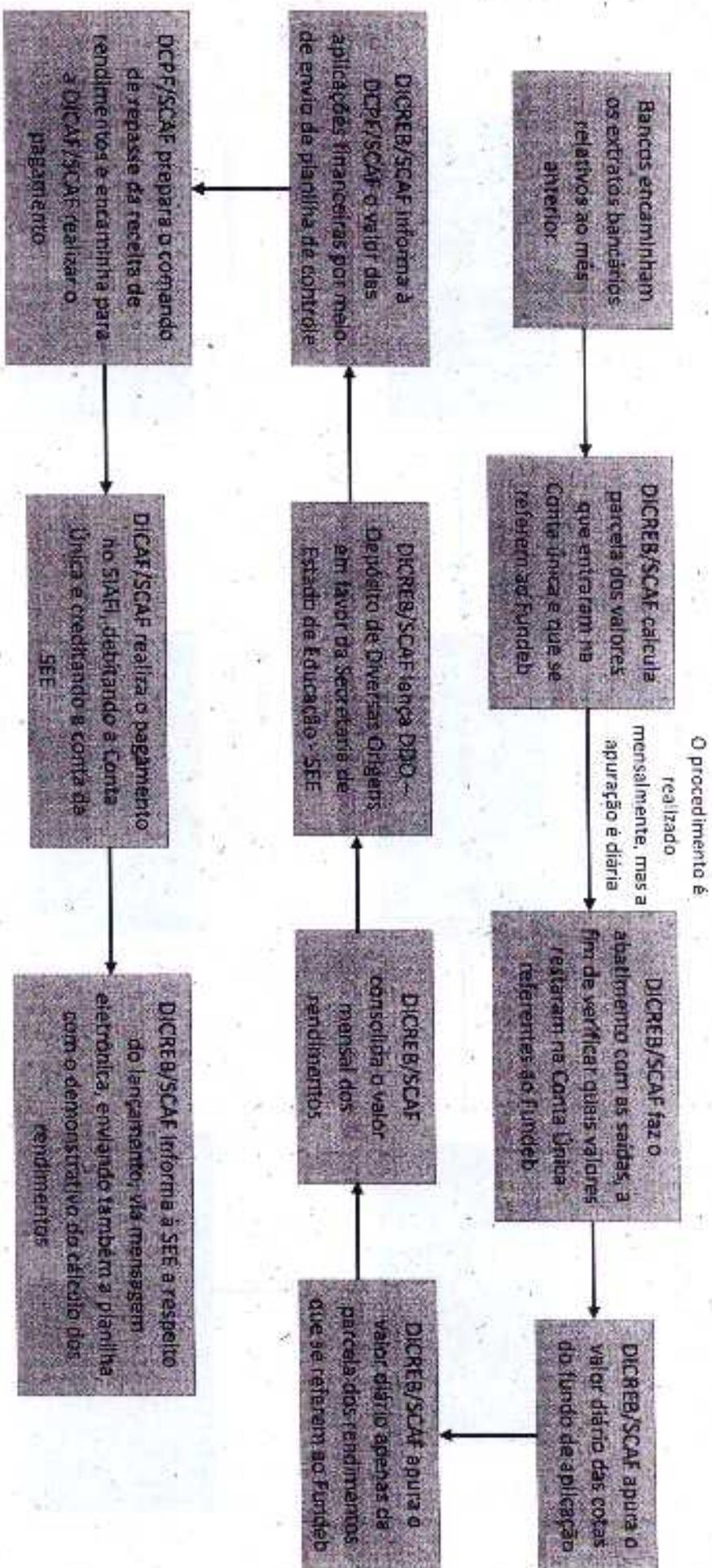
Alimenta diariamente uma planilha Excel (Nota do SIAFI) com a classificação da receita por destinação

Esse registro é feito por evento contábil já pre-definido para contabilização por destinação

* Destinações: FUNDEB, cota parte dos municípios e cota parte do estado

A planilha é consolidada semanalmente e repassada para a DICEG para a transferência da cota parte dos municípios e para o Gabinete da SCAF

* A mesma planilha subsidiará a emissão do Relatório da Posição Diária do Caixa e do Relatório de Arrecadação Disponível



TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS – ICMS (repasse):

A SCAF recebe o índice de repasse de ICMS e IPI calculado pela FIP e compara com os meses anteriores e envia o índice ao Banco do Brasil.

*Índices mensais

A SCAF informa a SCAF o montante a ser calculado de ICMS na semana anterior.

* No primeiro dia útil da semana

A SCAF calcula a cota-parte dos municípios, computando o simples nacional, receita de exercício anterior e as substituições legais adis previamente ao SCAF.

O BB credita o valor da cota-parte devida por cada (quantidade) de conta específica do FUNDEB.

O agente certificador (BB) transmite os valores devidos para a conta específica de cada Município.

* A cota-parte dos municípios devida ao FUNDEB é deduzida antes da transferência.

A SCAF encaminha ordem ao BB para transferência das multas e para envio dos índices de repasse e ser utilizado.

A SCAF encaminha os dados referentes às transferências constitucionais e FUNDEB para divulgação no IOMG e no portal da SEF/MG.

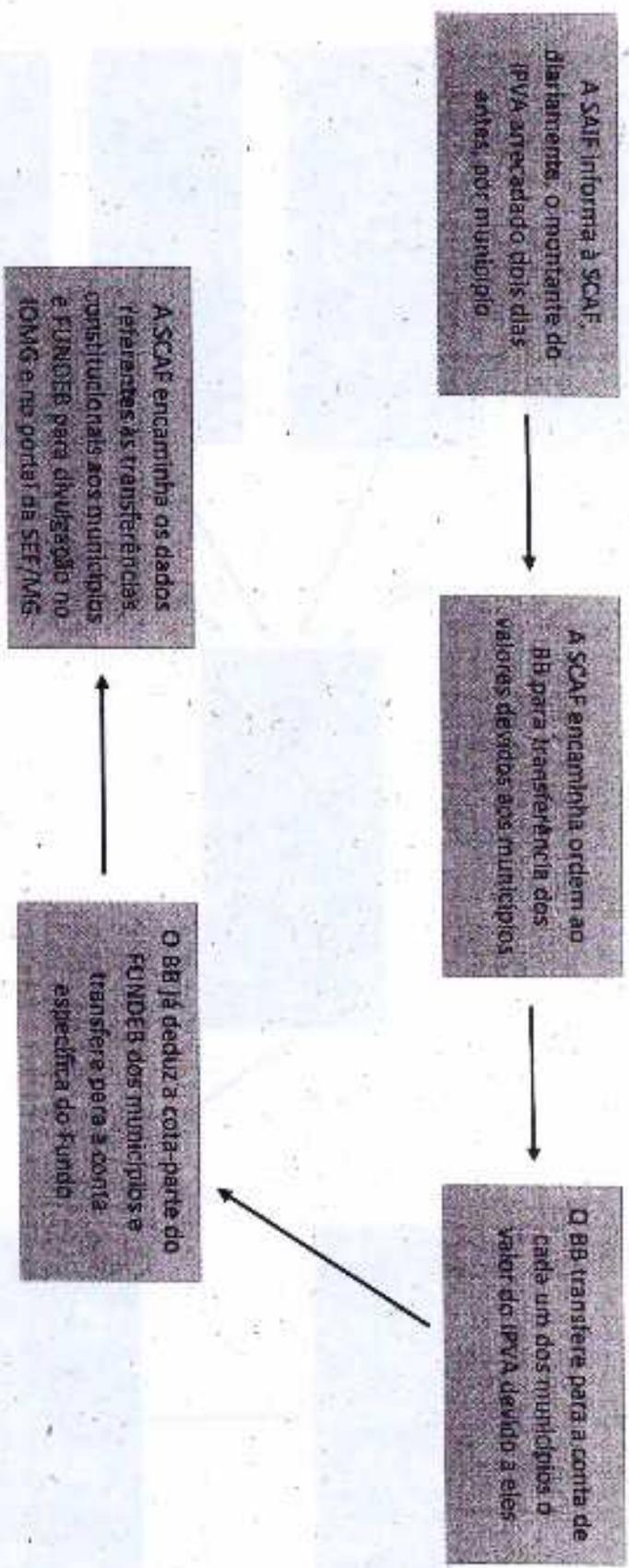
Obs: mensalmente, a SCAF compara os valores acumulados transferidos aos municípios e ao FUNDEB com a receita efetivada, procedendo aos ajustes quando necessário. No período de ajuste (Janeiro de cada exercício) o rateio é feito pela receita efetivada do ano.

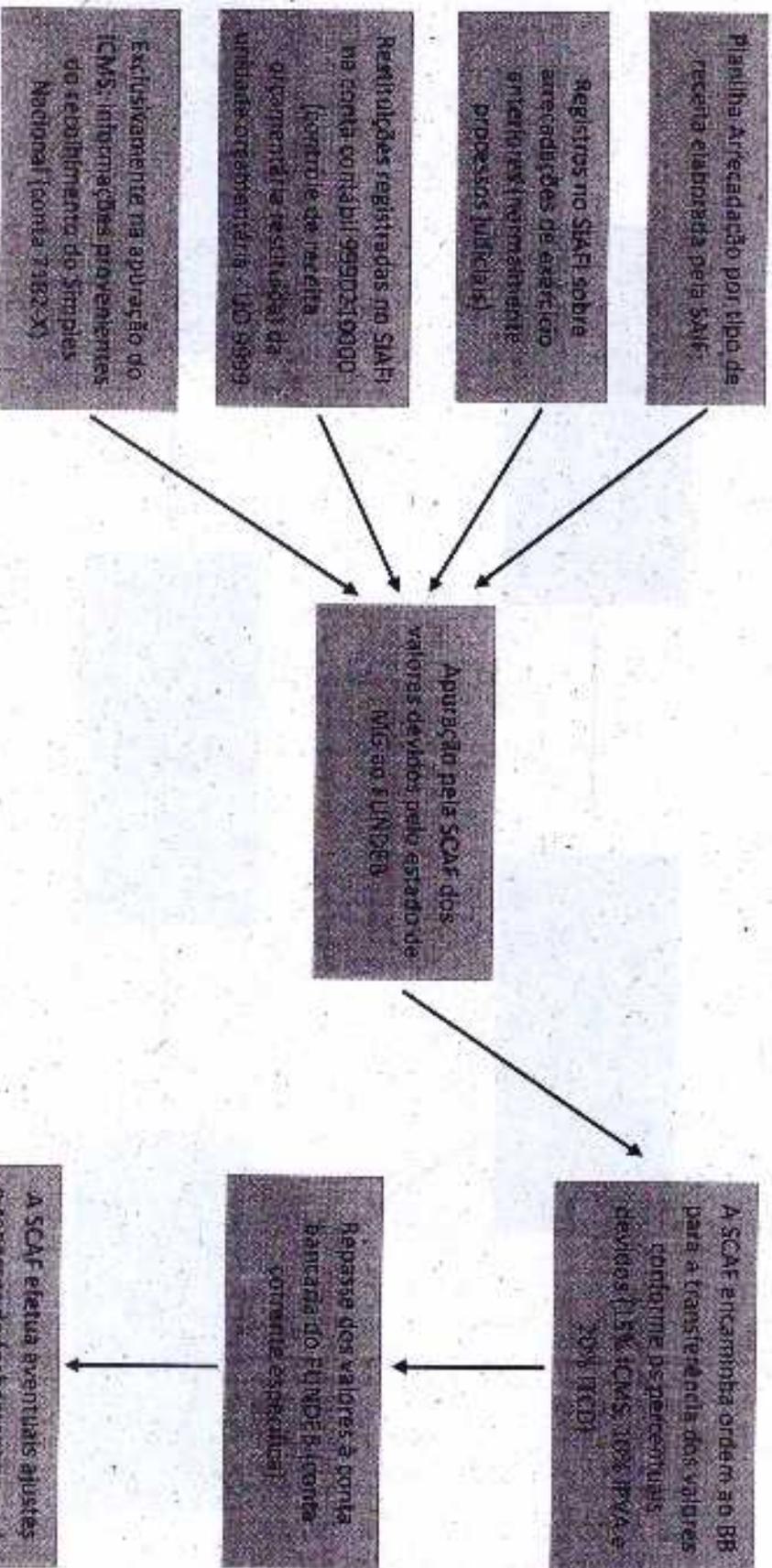
FIP: Fundação João Pinheiro

BB: Banco do Brasil

- IOMG: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS – IPVA (repasse):

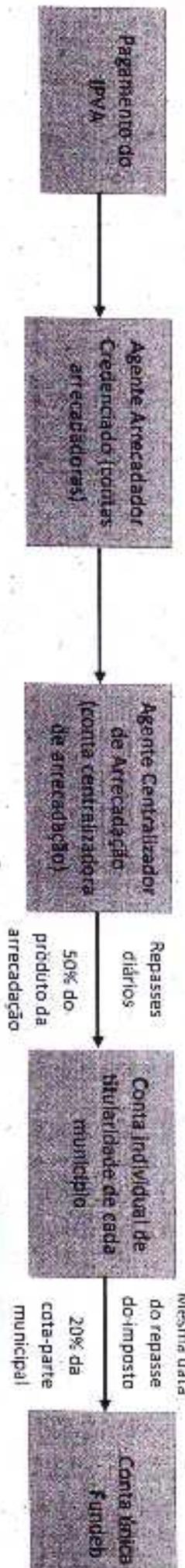




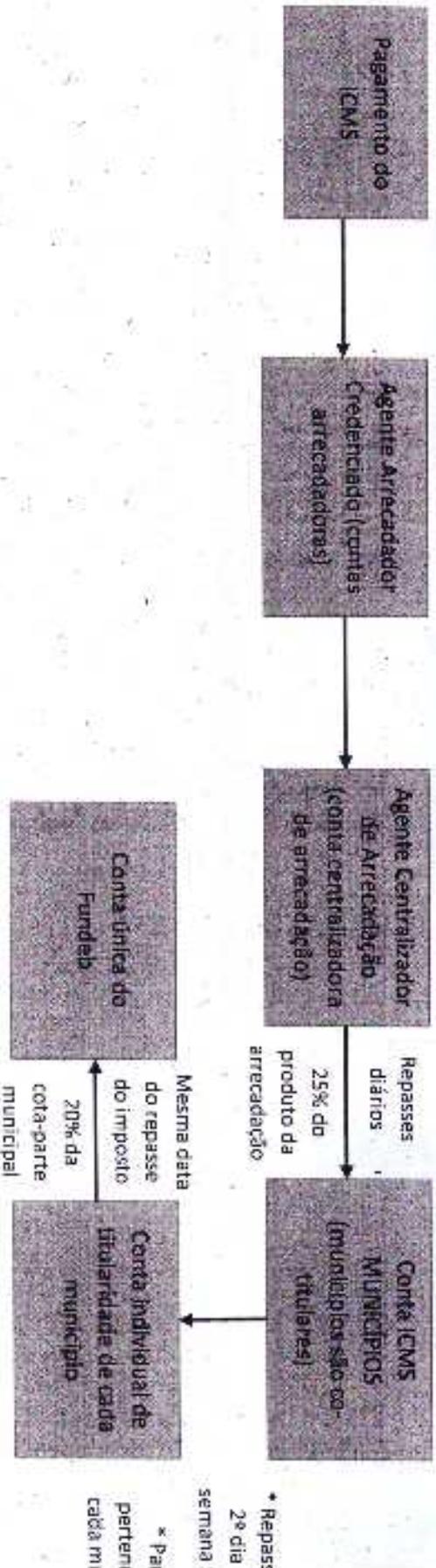
- * Realizado no início do ano seguinte à arrecadação
- * Referência: receita anual efetivada



TRANSFERÊNCIA DE IPVA AOS MUNICÍPIOS (conforme Lei nº 23.387, de 09 de agosto de 2019)



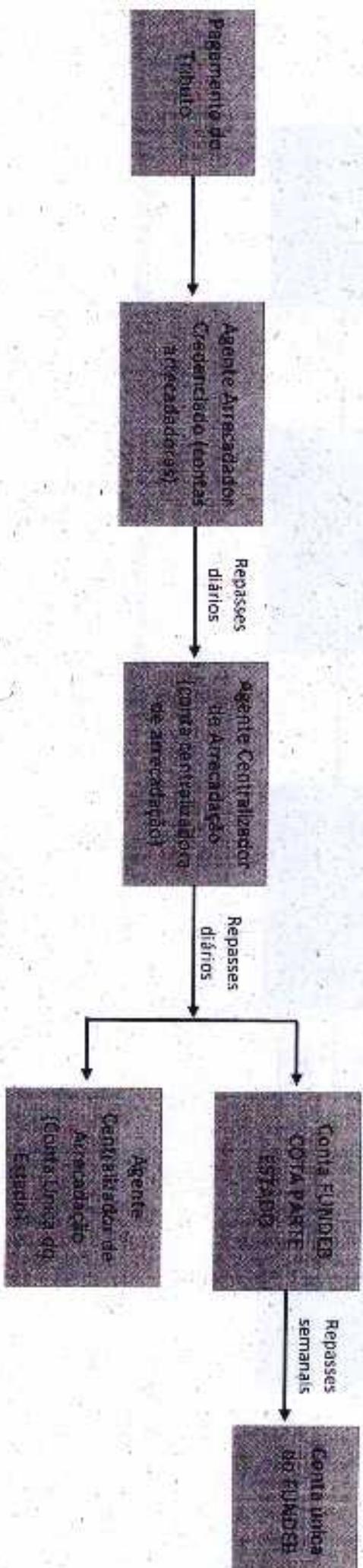
TRANSFERÊNCIA DE ICMS AOS MUNICÍPIOS (conforme Lei nº 23.387, de 09 de agosto de 2019)



* Repasse 2º dia semana !

* Par pertenc cada ml

TRANSFERÊNCIA DA PARCELA ESTADUAL PERTENCENTE AO FUNDEB (conforme Lei nº 23.387, de 09 de agosto de 2019)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ofício Nº 825/2019/SCAF/GAB

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

Assunto: Abertura de Contas – Lei 23.387/2019

Senhor Gerente,

Solicitamos a V.Sa. providências no sentido de promover nesta data, abertura das contas bancárias relacionadas abaixo para cumprimento do disposto na Lei nº 23.387/2019, considerando a inviabilidade técnica apresentada pelo Banco na abertura de contas conjuntas de todos os municípios mineiros.

- ICMS Municípios
- FUNDEB Cota-parte Estado

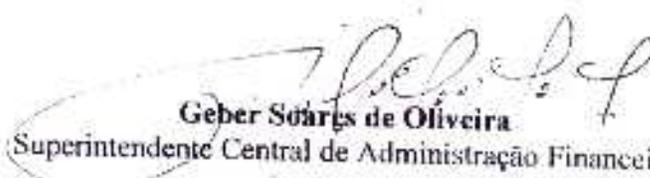
Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Felipe Afonso Costa

Diretor Central de Controle e Operações Financeiras



Geber Soares de Oliveira

Superintendente Central de Administração Financeira

Cássio Júnior Santos
Gerência de Relacionamento
Agência Setor Público - Banco do Brasil S/A
Belo Horizonte – MG

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome ESTADO DE MINAS GERAIS		
CNPJ 18.715.615/0001-60	Agência 1615-2 SETOR PUBLICO MG	
Conta 22577-0	Cidade BELO HORIZONTE	UF MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR, ou CANCELAR, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: GOVERNO
Dia para débito: 10

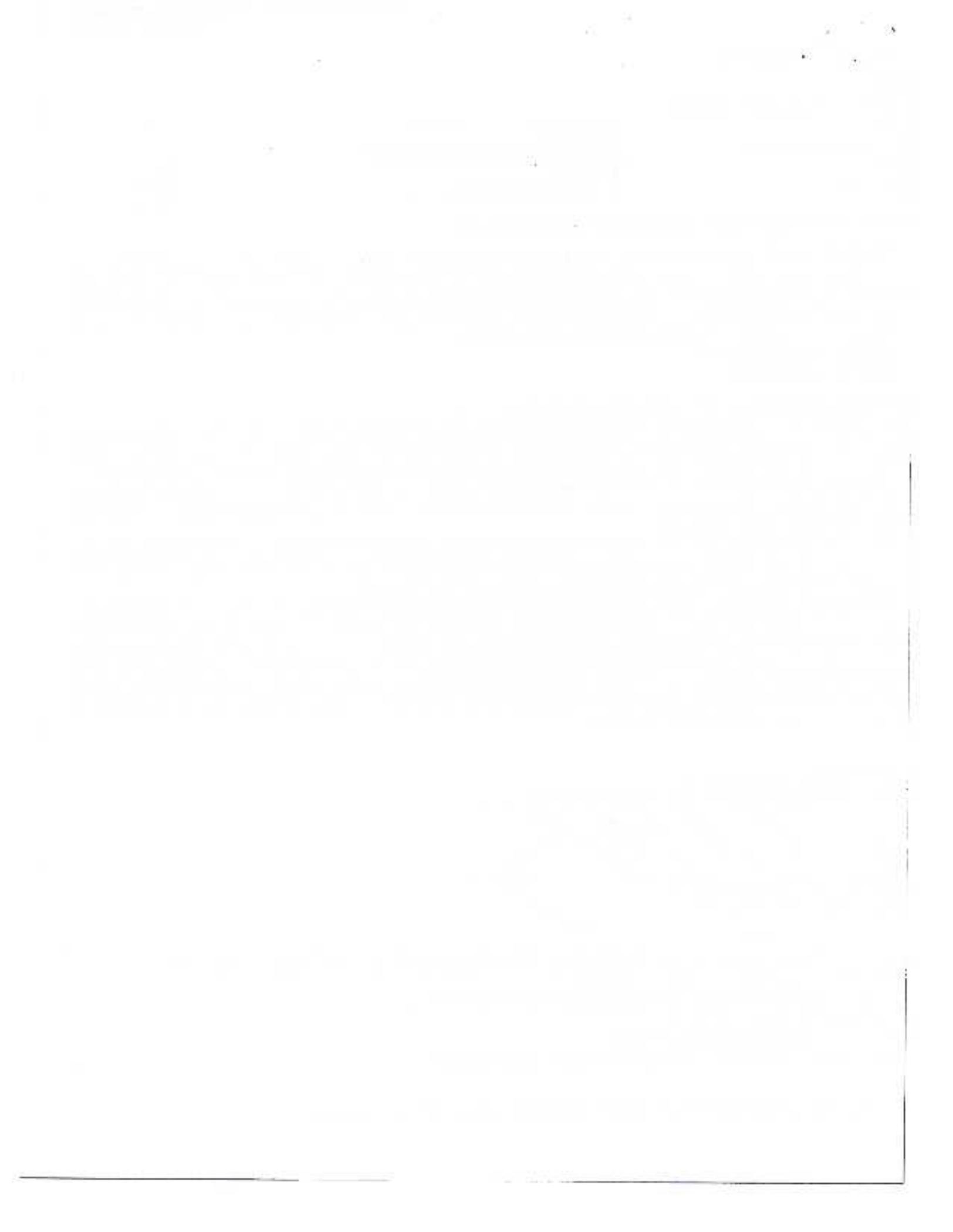
DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se Incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BELO HORIZONTE (MG), 21 Outubro de 2019

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)





BANCO DO BRASIL

**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca a disposição do Proponente/Contratante os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o Proponente/Contratante considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BELO HORIZONTE (MG), 21/10/2019

Contratado


Razão Social: BANCO DO BRASIL S A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Proponente/Contratante


Razão Social: ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.615/0001-60

Fontes de referência consultadas

Nome

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

SSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1615-2 - SETOR PUBLICO MG (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4336-24, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.º 18.715.615/0001-60, ADM PUB EST ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, constituída em 16/10/1891, por meio do documento de constituição 6 - LEI ESTADUAL, registrado no(a) SECRETARIA em 04/11/1891 e sediada à RDV PREFEITO AMÉRICO GIANNETTI, SN 1 ANDAR, PROTOCOLO, SERRA VERDE, BELO HORIZONTE (MG), CEP 31.630-901, telefone(s) (31) 3915-6233.

Cotitular: os Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 12, da Lei nº 23.387, de 09/08/2019, conforme Termo de Anuência.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA	494.126.476-20

Dados da conta

Agência 1615-2, Conta-Corrente n.º 22.577-0, Poupança Ouro n.º 510.022.577-3 e Poupança Poupex n.º 960.022.577-5, aberta em 21/10/2019.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

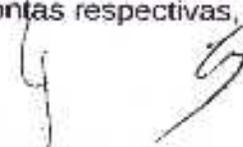
Os **Cotitulares** poderão ter acesso à conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), exclusivamente para acompanhamento do fluxo de caixa, sendo vedada a realização qualquer movimentação.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de tratar de conta aberta para os fins dispostos na Lei nº 23.387, de 2019, e assume o compromisso irrevogável de que os recursos disponíveis na conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), são limitados às movimentações de recursos para as contas dos Municípios Mineiros, sendo vedada qualquer movimentação diversa a este fim.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.





Entenda a norma

LEI 23387, DE 09/09/2019 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – e sobre a autorização de estabelecimentos públicos ou privados para o recolhimento de impostos, de que trata o art. 238 da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre os critérios e prazos dos créditos:

I – das parcelas pertencentes aos municípios referentes ao produto da arrecadação dos seguintes impostos de competência do Estado, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

a) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

b) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – das parcelas dos impostos de competência do Estado destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, a que se referem o art. 8º da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e os arts. 3º e 17 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º – O agente centralizador de arrecadação, diretamente, entregará a cada município, mediante crédito diretamente efetuado na conta a que se refere o inciso II do art. 12, a parcela que a este pertencer do valor dos depósitos ou remessas feitos na conta a que se refere o art. 8º, referentes aos recursos do produto da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no território de cada município, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se agente centralizador de arrecadação a instituição financeira responsável pelo recebimento em conta centralizadora do repasse de recursos provenientes dos recebimentos de tributos e demais receitas estaduais realizados pelos agentes arrecadadores, conforme convênio celebrado com o Estado.

§ 2º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 3º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito a que se refere o caput.

Art. 3º – O agente centralizador de arrecadação, até o segundo dia útil de cada semana, entregará a cada município, mediante crédito diretamente efetuado em conta individual de sua titularidade, a parcela que a este pertencer do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS depositado ou remetido na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o inciso I do art. 12, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito a que se refere o caput.

§ 3º – O Estado informará ao agente centralizador de arrecadação, no primeiro dia útil de cada semana, os percentuais ou valores devidos a cada município, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

§ 4º – O agente centralizador de arrecadação ficará responsável pela realização dos créditos, depósitos e remessas de que trata este artigo diretamente aos municípios, independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal de seus dirigentes, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 4º – O agente centralizador de arrecadação, até o segundo dia útil de cada semana, transferirá para a conta a que se refere o inciso III do art. 12, mediante crédito diretamente efetuado, a parcela pertencente ao Fundeb do valor dos depósitos ou remessas feitos na conta a que se refere o art. 8º, equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos da cota-parte do Estado dos seguintes impostos e receitas:

I – imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD –, previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição da República;

II – ICMS, previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição da República;

III – IPVA, previsto no inciso III do caput do art. 155 da Constituição da República;

IV – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – O Estado informará mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os valores deduzidos de cada imposto e creditados na conta do Fundeb.

§ 3º – Serão repassados à conta a que se refere o caput, na mesma data em que forem creditados, por meio de débito na conta individual de cada município, 20% (vinte por cento) dos recursos da cota-parte dos municípios no produto da arrecadação dos impostos a que se refere este artigo.

Art. 5º – O Poder Executivo publicará mensalmente no diário oficial e no seu site a arrecadação total dos impostos a que se refere o art. 1º desta lei, discriminadas as parcelas entregues a cada município.

Parágrafo único – A falta ou a incorreção da publicação de que trata o caput implica a presunção da falta de entrega aos municípios das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até quinze dias após a data da publicação incorreta, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 6º – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeita o Estado às penalidades previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e o agente arrecadador às penalidades previstas no art. 6º da mesma lei.

Art. 7º – O recebimento de impostos pelo Estado será realizado mediante celebração de convênio que contenha a autorização da administração fazendária aos estabelecimentos públicos ou privados para serem agentes arrecadadores, observado o disposto na legislação federal pertinente, nas normas do Banco Central do Brasil e no art. 239 da Constituição do Estado e a forma estabelecida nesta lei.

Art. 8º – Os valores dos impostos recebidos pelos agentes arrecadadores serão repassados ao agente centralizador de arrecadação diariamente, mediante crédito na conta centralizadora de arrecadação.

Art. 9º – O agente centralizador de arrecadação adotará os procedimentos necessários aos estornos por ocorrência de arrecadação indevida, bem como promoverá os débitos nas contas individuais de cada município, na hipótese de ocorrência de restituição de valores do IPVA, na proporção do valor repassado ao município, nos termos do § 8º do art. 3º e do art. 18 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, mediante solicitação do Estado.

Parágrafo único – Caberá ao agente centralizador de arrecadação realizar os débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, na conta individual de cada município, mediante solicitação do Estado.

Art. 10 – Os repasses de que trata o art. 8º e as arrecadações realizadas pelo agente centralizador de arrecadação deverão estar disponíveis na conta centralizadora de arrecadação até as 12 horas do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

Art. 11 – A conta centralizadora de arrecadação a que se refere o art. 8º deverá ser utilizada exclusivamente para realizar a movimentação dos recursos oriundos da arrecadação de receitas do Estado, recebendo os repasses dos agentes arrecadadores de impostos e efetuando os créditos a que se refere o art. 12 e as operações a que se refere o art. 9º, e terá seu saldo zerado a cada dia.

§ 1º – Fica vedada a utilização da conta a que se refere o caput para ser a conta do Estado a que se refere o inciso IV do art. 12.

§ 2º – Caberá exclusivamente ao agente centralizador de arrecadação realizar as movimentações na conta centralizadora de arrecadação.

Art. 12 – O agente centralizador de arrecadação transferirá, no mesmo dia em que forem creditados na conta centralizadora de arrecadação, os recursos para as seguintes contas:

I – para a conta de participação dos municípios no ICMS, aberta em estabelecimento do agente arrecadador, de que são titulares, conjuntos, todos os municípios do Estado, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação desse imposto, conforme o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e a Lei nº 18.030, de 2009;

II – para a conta individual de titularidade de cada município, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no território de cada município;

III – para a conta do Fundeb, os valores da cota-parte do Estado equivalentes a 20% (vinte por cento) dos recursos da arrecadação dos impostos estaduais que a este pertencer;

IV – para a conta única do Sistema da Unidade de Tesouraria do Estado, a que se refere a Lei nº 6.194, de 26 de novembro de 1973, as parcelas dos recursos arrecadados pertencentes ao Estado, deduzidos os valores pertencentes ao Fundeb.

Art. 13 – O Poder Executivo terá o prazo de três meses contados da data de publicação desta lei para promover as alterações decorrentes do disposto nesta lei que interfiram nos procedimentos do agente centralizador.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Termo de Adesão e Ciência de Risco

Em atendimento à legislação vigente, solicitamos sua confirmação do termo de adesão abaixo:

Manifesto neste ato, minha vontade de assumir a condição de cotista do Fundo BB Renda Fixa CP Diferenciado Setor Público FIC, registrado sob o CNPJ 07.214.377/0001-92 e declaro que:

- a) tive acesso ao inteiro teor do regulamento, formulário de informações complementares e lâmina de informações do fundo citado;
- b) tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;
- c) tenho conhecimento de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços;
- d) tomei conhecimento dos fatores de risco relativos ao fundo, cujo os principais estão listados abaixo, bem como de que as informações mais detalhadas a respeito dos mesmos estão disponíveis no formulário de informações complementares.

LISTA DE RISCOS

Risco de juros posfixados (CDI, TMS) - Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

Risco Proveniente do uso de Derivativos - O preço dos derivativos está sempre vinculado ao de um ativo. Variações no preço, ou na expectativa de preço futuro deste ativo, podem ocasionar perdas para o fundo.

Risco de Taxa de Juros - Os preços dos ativos financeiros podem sofrer oscilações de acordo com as taxas de juros praticadas no mercado.

Risco de Liquidez - O Fundo pode não apresentar disponibilidade imediata de recursos para honrar o pagamento de resgates e/ou despesas, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Risco de Conjuntura - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

Dúvidas: Consulte bb.com.br/investimentos

De acordo,



de _____ de _____
Nome: FUNDEB COTA PARTE ESTADO
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Termo de Ciência de Fundo Automático

Em atendimento à legislação vigente, solicitamos sua confirmação no termo de ciência abaixo:

Manifesto neste ato, minha vontade de assumir a condição de cotista do BB Renda Fixa CP Diferenciado Setor Público FIC, registrado sob o CNPJ 07.214.377/0001-92 e declaro ter ciência de que:

a) Este FUNDO possui a conveniência de aplicação automática dos saldos disponíveis em conta corrente;

b) Ao admitir a transferência de recursos da conta corrente para o FUNDO renuncio às garantias oferecidas pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;

c) Sobre os resgates das cotas do FUNDO incidirá tributação de IR e, se aplicável, de IOF;

d) O Administrador receberá pela prestação de seus serviços, remuneração anual de 8,5% a.a., incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252 dias.

a) Estou ciente de que tais aplicações têm perfil de risco conservador, liquidez diária e buscam maior eficiência na gestão de minhas disponibilidades de curto prazo mantidas em conta corrente;

b) Concordo com a realização de tais aplicações, por:

i) atenderem aos meus objetivos;

ii) terem seu saldo disponível a qualquer momento; e

c) Estou ciente de que tais aplicações não são consideradas para avaliar a adequação de minha carteira de investimentos ao meu perfil de investidor.

As declarações acima são prestadas por prazo indeterminado, sendo facultado ao cliente cancelar este contrato/produto a qualquer momento.

De acordo,

_____ de _____ de _____.



Nome: FUNDEB COTA PARTE ESTADO
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1615-2 - SETOR PUBLICO MG (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4336-24, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.º 18.715.615/0001-60, ADM PUB EST ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, constituída em 16/10/1891, por meio do documento de constituição 6 - LEI ESTADUAL, registrado no(a) SECRETARIA em 04/11/1891 e sediada à RDV PREFEITO AMERICO GIANNETTI , SN 1 ANDAR, PROTOCOLO, SERRA VERDE, BELO HORIZONTE (MG), CEP 31.630-901, telefone(s) (31) 3915-6233.

Cotitular: os Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 12, da Lei nº 23.387, de 09/08/2019, conforme Termo de Anuência.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA	494.126.476-20

Dados da conta

Agência 1615-2, Conta-Corrente n.º 22.576-2, Poupança Ouro n.º 510.022.576-5 e Poupança Pouplex n.º 960.022.576-7, aberta em 21/10/2019.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

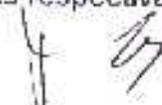
Os **Cotitulares** poderão ter acesso à conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), exclusivamente para acompanhamento do fluxo de caixa, sendo vedada a realização qualquer movimentação.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de tratar de conta aberta para os fins dispostos na Lei nº 23.387, de 2019, e assume o compromisso irrevogável de que os recursos disponíveis na conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), são limitados às movimentações de recursos para as contas dos Municípios Mineiros, sendo vedada qualquer movimentação diversa a este fim.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saídos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.



O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta **Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.**

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500, Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BELO HORIZONTE (MG), 21/10/2019

Contratado



Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Proponente/Contratante



Razão Social: ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Fontes de referência consultadas

Nome

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome ESTADO DE MINAS GERAIS		
CNPJ 18.715.615/0001-60	Agência 1615-2 SETOR PUBLICO MG	
Conta 22576-2	Cidade BELO HORIZONTE	UF MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
- Modalidade: GOVERNO
Dia para débito: 10

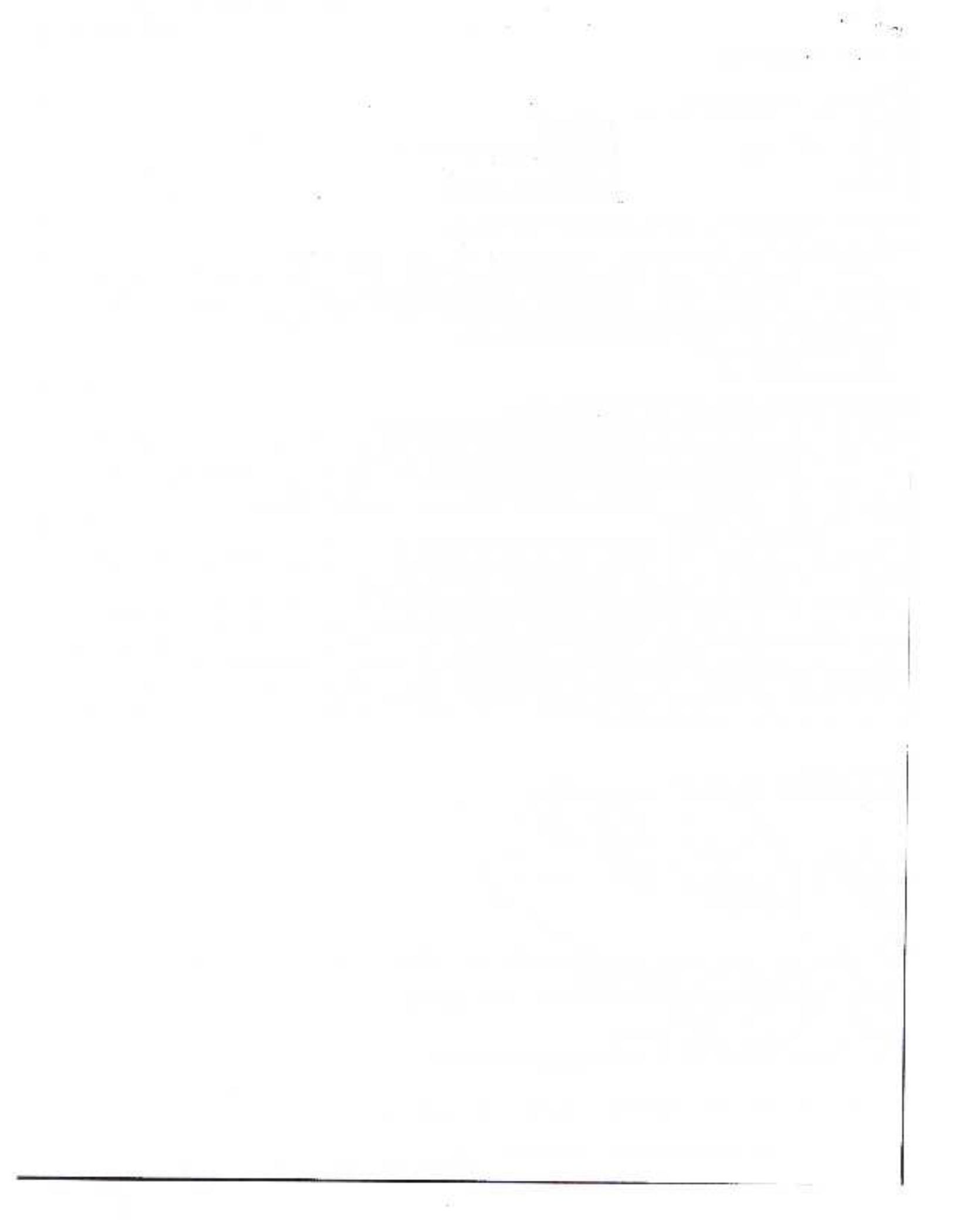
DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BELO HORIZONTE (MG), 21 Outubro de 2019

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)



Termo de Adesão e Ciência de Risco

Em atendimento à legislação vigente, solicitamos sua confirmação do termo de adesão abaixo:

Manifesto neste ato, minha vontade de assumir a condição de cotista do Fundo BB Renda Fixa CP Diferenciado Setor Publico FIC, registrado sob o CNPJ 07.214.377/0001-92 e declaro que:

- a) tive acesso ao inteiro teor do regulamento, formulário de informações complementares e lâmina de informações do fundo citado;
- b) tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;
- c) tenho conhecimento de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços;
- d) tomei conhecimento dos fatores de risco relativos ao fundo, cujo os principais estão listados abaixo, bem como de que as informações mais detalhadas a respeito dos mesmos estão disponíveis no formulário de informações complementares.

LISTA DE RISCOS

Risco de juros posfixados (CDI, TMS) - Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

Risco Proveniente do uso de Derivativos - O preço dos derivativos está sempre vinculado ao de um ativo. Variações no preço, ou na expectativa de preço futuro deste ativo, podem ocasionar perdas para o fundo.

Risco de Taxa de Juros - Os preços dos ativos financeiros podem sofrer oscilações de acordo com as taxas de juros praticadas no mercado.

Risco de Liquidez - O Fundo pode não apresentar disponibilidade imediata de recursos para honrar o pagamento de resgates e/ou despesas, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Risco de Conjuntura - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

Dúvidas: Consulte bb.com.br/investimentos

De acordo,



de _____

Nome: ICMS Municípios
CNPJ: 18.715.615/0001-60



Termo de Ciência de Fundo Automático

Em atendimento à legislação vigente, solicitamos sua confirmação no termo de ciência abaixo:

Manifesto neste ato, minha vontade de assumir a condição de cotista do BB Renda Fixa CP Diferenciado Setor Público FIC, registrado sob o CNPJ 07.214.377/0001-92 e declaro ter ciência de que:

a) Este FUNDO possui a conveniência de aplicação automática dos saldos disponíveis em conta corrente;

b) Ao admitir a transferência de recursos da conta corrente para o FUNDO renuncio às garantias oferecidas pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;

c) Sobre os resgates das cotas do FUNDO incidirá tributação de IR e, se aplicável, de IOF;

d) O Administrador receberá pela prestação de seus serviços, remuneração anual de 0,5% a.a., incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252 dias.

a) Estou ciente de que tais aplicações têm perfil de risco conservador, liquidez diária e buscam maior eficiência na gestão de minhas disponibilidades de curto prazo mantidas em conta corrente;

b) Concordo com a realização de tais aplicações, por:

i) atenderem aos meus objetivos;

ii) terem seu saldo disponível a qualquer momento; e

c) Estou ciente de que tais aplicações não são consideradas para avaliar a adequação de minha carteira de investimentos ao meu perfil de investidor.

As declarações acima são prestadas por prazo indeterminado, sendo facultado ao cliente cancelar este contrato/produto a qualquer momento.

De acordo,

_____ de _____ de _____


Nome: ICMS Municípios
CNPJ: 18.715.615/0001-60



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS

Emenda à norma

LEI 23387, DE 05/09/2015 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – e sobre a autorização de estabelecimentos públicos ou privados para o recolhimento de impostos, de que trata o art. 239 da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre os critérios e prazos dos créditos:

I – das parcelas pertencentes aos municípios referentes ao produto da arrecadação dos seguintes impostos de competência do Estado, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990:

- a) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- b) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – das parcelas dos impostos de competência do Estado destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, a que se referem o art. 60 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e os arts. 3º e 17 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º – O agente centralizador de arrecadação, diariamente, entregará a cada município, mediante crédito diretamente efetuado na conta a que se refere o inciso II do art. 12, a parcela que a este pertencer do valor dos depósitos ou remessas feitos na conta a que se refere o art. 5º, referentes aos recursos do produto da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no território de cada município, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se agente centralizador de arrecadação a instituição financeira responsável pelo recebimento em conta centralizadora do repasse de recursos provenientes dos recebimentos de tributos e demais receitas estaduais realizados pelos agentes arrecadadores, conforme convênio celebrado com o Estado.

§ 2º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 3º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito a que se refere o caput.

Art. 3º – O agente centralizador de arrecadação, até o segundo dia útil de cada semana, entregará a cada município, mediante crédito diretamente efetuado em conta individual de sua titularidade, a parcela que a este pertencer do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS depositado ou remetido na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o inciso I do art. 12, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito a que se refere o caput.

§ 3º – O Estado informará ao agente centralizador de arrecadação, no primeiro dia útil de cada semana, os percentuais ou valores devidos a cada município, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

§ 4º – O agente centralizador de arrecadação ficará responsável pela realização dos créditos, depósitos e remessas de que trata este artigo diretamente aos municípios, independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal de seus dirigentes, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 4º – O agente centralizador de arrecadação, até o segundo dia útil de cada semana, transferirá para a conta a que se refere o inciso II do art. 12, mediante crédito diretamente efetuado, a parcela pertencente ao Fundeb do valor dos depósitos ou remessas feitos na conta a que se refere o art. 8º, equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos da cota-parte do Estado dos seguintes impostos e receitas:

I – imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição da República;

II – ICMS, previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 156 da Constituição da República;

III – IPVA, previsto no inciso III do caput do art. 155 da Constituição da República;

IV – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – O Estado informará mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os valores deduzidos de cada imposto e creditados na conta do Fundeb.

§ 3º – Serão repassados à conta a que se refere o caput, na mesma data em que forem creditados, por meio de débito na conta individual de cada município, 20% (vinte por cento) dos recursos da cota-parte dos municípios no produto da arrecadação dos impostos a que se refere este artigo.

Art. 5º – O Poder Executivo publicará mensalmente no diário oficial e no seu site a arrecadação total dos impostos a que se refere o art. 1º desta lei, discriminadas as parcelas entregues a cada município.

Parágrafo único – A falta ou a incorreção da publicação de que trata o caput implica a presunção da falta de entrega aos municípios das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até quinze dias após a data da publicação incorreta, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 6º – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeita o Estado às penalidades previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e o agente arrecadador às penalidades previstas no art. 9º da mesma lei.

Art. 7º – O recebimento de impostos pelo Estado será realizado mediante celebração de convênio que contenha a autorização da administração fazendária aos estabelecimentos públicos ou privados para serem agentes arrecadadores, observado o disposto na legislação federal pertinente, nas normas do Banco Central do Brasil e no art. 239 da Constituição do Estado e a forma estabelecida nesta lei.

Art. 8º – Os valores dos impostos recebidos pelos agentes arrecadadores serão repassados ao agente centralizador de arrecadação diariamente, mediante crédito na conta centralizadora de arrecadação.

Art. 9º – O agente centralizador de arrecadação adotará os procedimentos necessários aos estornos por ocorrência de arrecadação indevida, bem como promoverá os débitos nas contas individuais de cada município, na hipótese de ocorrência de restituição de valores do IPVA, na proporção do valor repassado ao município, nos termos do § 6º do art. 3º e do art. 18 da Lei nº 14.907, de 23 de dezembro de 2003, mediante solicitação do Estado.

Parágrafo único – Caberá ao agente centralizador de arrecadação realizar os débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, na conta individual de cada município, mediante solicitação do Estado.

Art. 10 – Os repasses de que trata o art. 8º e as arrecadações realizadas pelo agente centralizador de arrecadação deverão estar disponíveis na conta centralizadora de arrecadação até as 12 horas do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

Art. 11 – A conta centralizadora de arrecadação a que se refere o art. 8º deverá ser utilizada exclusivamente para realizar a movimentação dos recursos oriundos da arrecadação de receitas do Estado, recebendo os repasses dos agentes arrecadadores de impostos e efetuando os créditos a que se refere o art. 12 e as operações a que se refere o art. 9º, e terá seu saldo zerado a cada dia.

§ 1º – Fica vedada a utilização da conta a que se refere o caput para ser a conta do Estado a que se refere o inciso IV do art. 12.

§ 2º – Caberá exclusivamente ao agente centralizador de arrecadação realizar as movimentações na conta centralizadora de arrecadação.

Art. 12 – O agente centralizador de arrecadação transferirá, no mesmo dia em que forem creditados na conta centralizadora de arrecadação, os recursos para as seguintes contas:

I – para a conta de participação dos municípios no ICMS, aberta em estabelecimento do agente arrecadador, de que são titulares, conjuntos, todos os municípios do Estado, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação desse imposto, conforme o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e a Lei nº 18.030, de 2009;

II – para a conta individual de titularidade de cada município, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no território de cada município;

III – para a conta do Fundeb, os valores da cota-parte do Estado equivalentes a 20% (vinte por cento) dos recursos da arrecadação dos impostos estaduais que a este pertencer;

IV – para a conta única do Sistema de Unidade de Tesouraria do Estado, a que se refere a Lei nº 6.194, de 28 de novembro de 1973, as parcelas dos recursos arrecadados pertencentes ao Estado, deduzidos os valores pertencentes ao Fundeb.

Art. 13 – O Poder Executivo terá o prazo de três meses contados da data de publicação desta lei para promover as alterações decorrentes do disposto nesta lei que interfiram nos procedimentos do agente centralizador.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019; 231ª da Independência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE

De: Jose Eduardo Fortuna Couto <jefcouth@bb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 14:59
Para: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE; S PUBLICO B HORIZONT - MG 9184
Cc: JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES; PAULA ROETGER; REGINA LETÍCIA CLIMACO CUNHA; SÉRGIO SADI MAKSUD; Leonardo Jose dos Santos Guim; Marcus Antonio Cordeiro Ribas; Marcelo da Silva Botelho; Bruno Torres Carvalho; Cassio Junior Santos; Jose Eduardo Fortuna Couto
Assunto: Solicitação reunião equipe do TCEMG referente FUNDEB

Boa tarde Cláudio!

Ref.: Reunião sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Atendendo à sua solicitação, segue a data proposta para realização da reunião:

Dia: 09/12/2019

Hora: 15:00

Local: Rua Rio de Janeiro, 750, 5º andar

Gentileza confirmar o comparecimento.

Atenciosamente,

José Eduardo Fortuna Couto
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S.A.
Ag. Setor Público Minas Gerais
031-4003-3001

De: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE <crezende@tce.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 11:00
Para: Jose Eduardo Fortuna Couto <jefcouth@bb.com.br>; S PUBLICO B HORIZONT - MG 9184 <age1615@bb.com.br>
Cc: JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES <janaina.fernandes@tce.mg.gov.br>; PAULA ROETGER <paula.roetger@tce.mg.gov.br>; REGINA LETÍCIA CLIMACO CUNHA <rcunha@tce.mg.gov.br>; SÉRGIO SADI MAKSUD <smaksud@tce.mg.gov.br>
Assunto: Solicitação reunião equipe do TCEMG referente FUNDEB

Ao Sr. José Eduardo Fortuna Couto
Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil S.A.

Este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e na Portaria DCEE Nº 002/2019, está realizando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O objetivo do trabalho é o levantamento de dados relacionados ao referido fundo, com a finalidade de conhecer sua organização e funcionamento, principalmente no que concerne ao recolhimento e repasse, pelo Governo do Estado, dos recursos que pertencem ao Fundeb.

Durante o desenvolvimento de nossos trabalhos, identificamos algumas competências do Banco do Brasil na operacionalização dos repasses do referido fundo, como agente centralizador da arrecadação da receita do Estado.

Desse modo, solicitamos, com uma reunião, com representantes desta instituição familiarizados com o tema, especialmente no que tange a responsabilidade do Banco do Brasil na etapa de distribuição de forma automática dos recursos, bem como o sistema operacional referido na Portaria Conjunta nº 02 (art. 1º) da Secretaria do Tesouro Estadual e do FNDE, de 15/01/2018

Solicitamos, ainda, que a reunião seja realizada, na sede do Banco do Brasil, se possível, até a data de 13/12/2019, em razão do exíguo tempo para a finalização de nossos trabalhos.

Aguardamos a designação da data e horário da reunião solicitada, o mais breve possível (pelos e-mails transcritos), estando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por último pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Equipe do TCEMG

Cláudio Rezende (crezende@tce.mg.gov.br), Janaina Fernandes (janaina.fernandes@tce.mg.gov.br), Paula Roetger (paula.roetger@tce.mg.gov.br), Regina Cunha (rcunha@tce.mg.gov) e Sérgio Maksud (smaksud@tce.mg.gov.br)

Contato: (31) 3348-2218 ou 3348-2257- DCEE-2ªCFE

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE

De: PAULA ROETGER
Enviado em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 11:33
Para: age1615@bb.com.br; cassiojunior@bb.com.br
Cc: JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES; SÉRGIO SADI MAKSUD; CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE; REGINA LETÍCIA CLIMACO CUNHA
Assunto: Dúvidas reunião sobre o Fundeb 09/12/2019
Anexos: Fluxogramas para o Banco do Brasil.docx

Prezados Sr. Cássio Júnior e demais representante da Superintendência Comercial Setor Público MG do Banco do Brasil,

Nós, membros da equipe de trabalho instituída mediante a Portaria nº 002/2019 da Diretoria de Controle Externo do Estado reportamo-nos à V.S.as, para solicitar-lhes esclarecimentos acerca das informações fornecidas sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb em reunião realizada entre o Banco do Brasil e este Tribunal de Contas no dia 09/12/2019, necessárias para subsidio à ação de fiscalização no âmbito de competência do TCEMG.

Para tanto, a equipe elaborou dois fluxogramas, que seguem em anexo, sobre os quais solicitamos que nos seja dado um retorno quanto à adequação. Caso haja alguma inconsistência, pedimos que realizem as alterações diretamente no arquivo encaminhado e nos remetam com as devidas correções o mais breve possível, tendo em vista a iminência do vencimento do prazo previsto para a conclusão dos nossos trabalhos.

Certos de sua colaboração

Att,

Cláudio Márcio de Souza Rezende

erezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves

janaina.fernandes@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger

paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – IC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257



Paula Roetger

Analista de Controle Externo

2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

33482218 | smaksud@tce.mg.gov.br

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.**

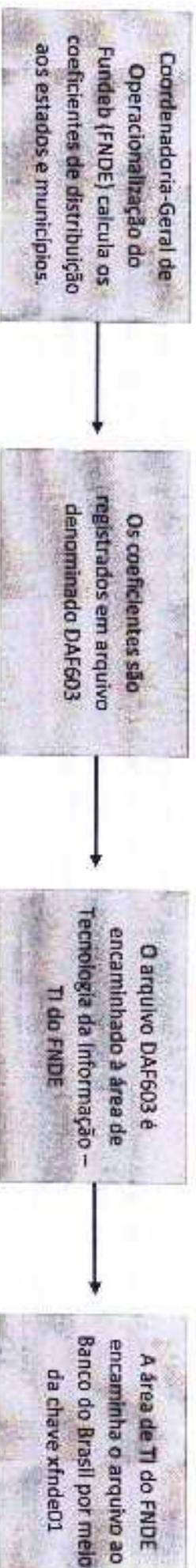
Acercia da sistemática de cálculo e aplicação dos coeficientes para distribuição do Fundeb, da legislação, e conforme contato realizado junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FNDE, depreende-se que é esta autarquia que apura os coeficientes e os transmite ao Banco do Brasil por meio de arquivo eletrônico. Conforme esclarecimento prestado pelo FNDE:

“O que nos compete enquanto operacionalizadores do Fundo é, além de calcular os coeficientes de distribuição do Fundo, encaminhá-lo (nesta fase os coeficientes são denominados DAF603) à área de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito desta autarquia, a qual posteriormente envia por meio Electronic Data Interchange - EDI, que em português significa Troca Eletrônica de Dados, ao Banco do Brasil pela chave xfnnde01.

Após a recepção pelo B.B de tal arquivo eletrônico e a devida inserção no seu Sistema operacional, a cada fonte de receita que integra o Fundeb, o Sistema redistribui automaticamente os recursos pelas regras do Fundo, mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018).”

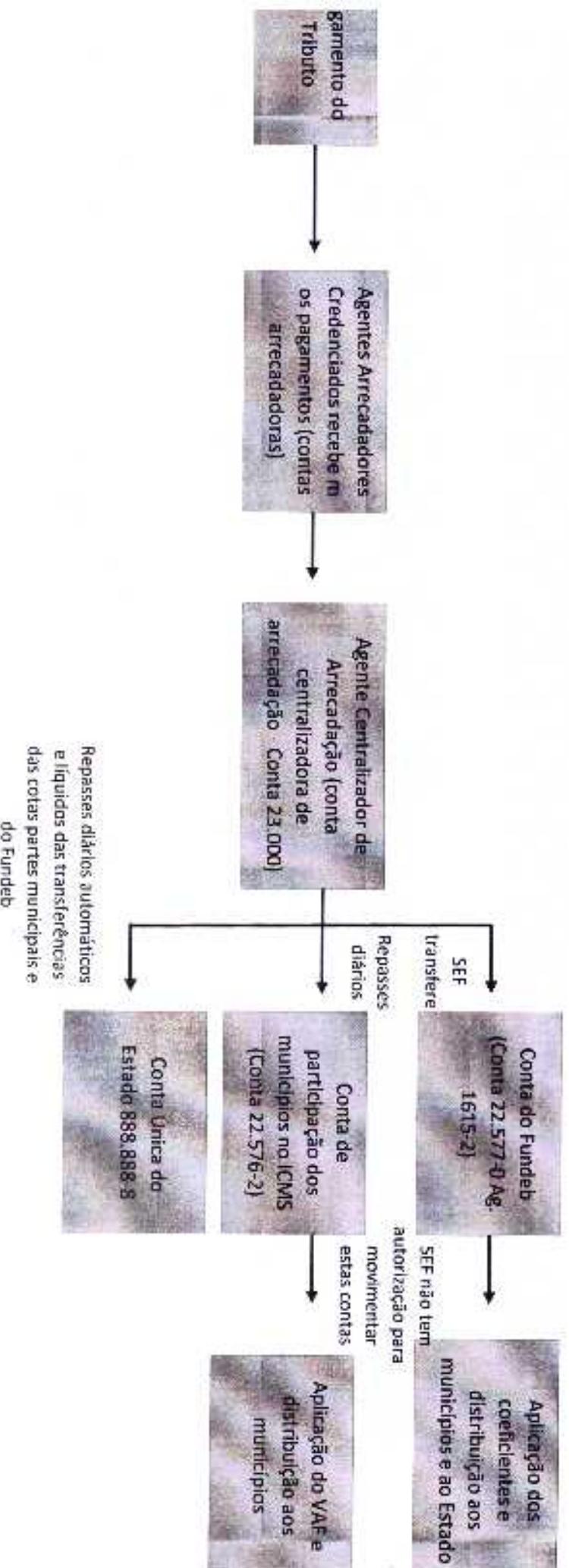
Entretanto, pelas informações que nos foram fornecidas na reunião, a equipe de trabalho compreendeu que é o Estado de Minas Gerais que disponibiliza os coeficientes ao Banco do Brasil para que seja realizada a distribuição do Fundeb. Nesse sentido, a fim de elucidar a questão, elaborou-se o fluxograma abaixo para análise e correção pelo Banco do Brasil, se necessário.

SISTEMÁTICA DE CÁLCULO E APLICAÇÃO DOS COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB



Acerca da transferência das cotas-parte estaduais e municipais pertencentes ao Fundeb, a equipe de trabalho, pelas informações prestadas na reunião do dia 09/12, compreendeu que o próprio Estado de Minas Gerais realiza o repasse dos recursos ao Fundo por meio de movimentação diretamente realizada pelo ente das contas arrecadadoras para a nova conta bancária do Fundeb (conta nº 22.577-0), ou seja, antes de os recursos serem destinados à conta centralizadora da arrecadação. Além disso, entendeu-se que essa também é a sistemática utilizada para o repasse da participação municipal no ICMS, ou seja, os recursos são diretamente transferidos para a conta nº 22.576-2.

TRANSFERÊNCIA DA PARCELA ESTADUAL PERTENCENTE AO FUNDEB



CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE

De: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
<fundeb@fnde.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 17:03
Para: JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES
Cc: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE; PAULA ROETGER; REGINA LETÍCIA CLIMACO CUNHA; SÉRGIO SADI MAKSUD
Assunto: ENC: Requisição de informações sobre a operacionalização do FUNDEB - Equipe de Trabalho do TCE-MG

Prezados (as)

Em atendimento à solicitação de informações acerca da operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para fins de ações de fiscalização no âmbito desse TCE-MG, esta Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE esclarece, com fulcro na legislação vigente que rege a matéria, o que se segue acerca dos quesitos formulados:

Depreende-se da legislação que os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem a necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Como funciona e por quem de fato é feito o cálculo (aplicação dos coeficientes de participação sobre a parcela identificada como do Fundeb) para a disponibilização dos recursos?

A arrecadação dos recursos que compõem o Fundo é realizada pela União e pelos Governos Estaduais. A disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente, pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao **Banco do Brasil, que procede a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários**, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018).

Para a efetiva distribuição desses recursos, são utilizados os coeficientes de distribuição do exercício e as receitas correspondentes ao Fundeb no âmbito de cada Estado. O FNDE, especificamente, esta Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE **calcula**, a partir das matrículas do Censo Escolar do ano anterior (art. 9º da Lei nº 11.494/07) e com as devidas ponderações (art. 9º da Lei nº 11.494/07), os coeficientes de distribuição de cada município e do governo estadual, no âmbito de cada Estado. Os coeficientes (ou seja, resultado obtido entre o nº de matrículas do Censo Escolar do ano anterior com as devidas ponderações) de distribuição dos recursos do Fundeb representam, portanto, a participação de cada ente governamental no montante de recursos do Fundo no âmbito do Estado de sua localização e são divulgados pelo FNDE (art. 30, III, Lei do Fundeb) para conhecimento e eventual utilização pelos entes federados.

Esses coeficientes são encaminhados pelo FNDE (via TI) ao Banco do Brasil, para que a instituição financeira possa aplicá-los às receitas das fontes que integram o Fundo e redistribuir os recursos pelas regras do Fundeb. O coeficiente, portanto, multiplicado pelo total de recursos do Fundo de um determinado Estado, resulta no valor financeiro que cada governo, municipal e estadual, irá receber do montante total de recursos do Fundo daquele Estado. Os créditos são automáticos (sem necessidade de convênio ou instrumento similar) na conta específica do Fundeb, sendo os depósitos realizados em várias datas ao longo do mês (nas mesmas datas dos créditos das fontes que compõem o Fundeb, consoante quadro abaixo).

Origem dos Recursos	Periodicidade do Crédito
ICMS	Semanalmente

Desoneração de Exportações (LC 87/96) e Complementação da União	Decenalmente Mensalmente
IPVA e ITCMD	Conforme cronograma de cada Estado

Assim, a distribuição de recursos do Fundeb é realizada de forma automática (art. 17 da Lei nº 11.494/07), com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive EJA) e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

De acordo com o art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018, o Banco do Brasil S/A manterá sistema operacional destinado a processar e disponibilizar os créditos financeiros devidos a cada ente governamental beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade. Como funciona essa etapa de processamento e disponibilização?

Conforme depreende-se da interpretação literal do art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, tal Sistema operacional é de competência e gestão do próprio Banco do Brasil S/A, de modo que maiores esclarecimentos acerca do Sistema devem ser perquiridos junto àquela Instituição Financeira Oficial. O que nos compete enquanto operacionalizadores do Fundo é, além de calcular os coeficientes de distribuição do Fundo, encaminhá-lo (nesta fase os coeficientes são denominados **DAF603**) à área de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito desta autarquia, a qual posteriormente envia, por meio Electronic Data Interchange - EDI, que em português significa Troca Eletrônica de Dados, ao Banco do Brasil pela chave **xfnde01**.

Após a recepção pelo B.B de tal arquivo eletrônico e a devida inserção no seu Sistema operacional, a cada fonte de receita que integra o Fundeb, o Sistema redistribui automaticamente os recursos pelas regras do Fundo, **mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários**, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018).

Os recursos do Fundeb podem ser geridos em conta bancária diferente da específica para o recebimento? Pode o ente federado manter os recursos do Fundeb em caixa único (sistema de caixa único) e fazer a liberação desses recursos em função de seus condicionantes orçamentários?

Não. Os recursos do Fundeb devem ser, necessariamente, geridos na conta bancária única específica (art. 17 da Lei nº 11.494/07) onde ocorreu o crédito, já que a movimentação desses recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme determina o Decreto 7.507/2011.

Nesse particular, cabe ressaltar que os Secretários de Educação ou gestores da educação devem declarar, no cadastro do Conselho do Fundeb de seus respectivos Estados/Municípios, existentes no âmbito do Sistema CACS-FUNDEB, o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária, em campos específicos do sistema CACS-Fundeb.

A despeito disso, registre-se que a conta de movimentação dos recursos do Fundeb considerada é aquela declarada no sistema CACS-FUNDEB, de modo que a execução financeira dos recursos, nos moldes da normatividade que regulamenta a matéria, deve ser realizada a partir dessa conta declarada.

Esclarece-se, ainda, que a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018 objetiva, sobretudo, a preservação e a garantia da correta aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, assim como a publicidade e a transparência de sua movimentação financeira, que deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

O FNDE possui algum banco de dados ou relatório que contenha informações acerca da operacionalização do Fundeb em todos os Estados da federação, principalmente em relação aos seguintes pontos?

- **Contas bancárias para movimentação dos recursos (conta do caixa único ou conta específica);**
Com a publicação da Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018, restou estabelecido em seu art. 12, a obrigação dos gestores dos recursos do Fundo no sentido que declarar o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária, em campos específicos do sistema CACS-Fundeb.

Registre-se que a conta de movimentação dos recursos do Fundeb - considerada para todos os efeitos - é aquela declarada no sistema CACS-FUNDEB

- **Se os recursos são administrados, de fato, pelo órgão responsável pela educação; e**
Considerando que inexistente, no âmbito da legislação regulamentadora do Fundeb (Lei nº 11.494/07), previsão de competência fiscalizatória do FNDE/MEC, acerca se "*os recursos são administrados, de fato, pelo órgão responsável pela educação*", esta Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE não se encontra habilitada para tal questionamento.

Entretanto, considerando que o art. 69, § 5º da Lei nº 9.394/96 estabelece que o órgão responsável pela educação será o gestor (administrador) dos recursos do Fundeb;

Considerando que o art. 29 da Lei nº 11.494/07 atribui competência ao Ministério Público para fiscalizar o pleno cumprimento da Lei do Fundeb;

Eventuais denúncias que chegam ao conhecimento desta autarquia versando sobre o descumprimento da Lei ou malversação de recursos do Fundo, são encaminhadas diretamente ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas para conhecimento e providências de suas alçadas.

- **Autonomia dos bancos para a disponibilização dos recursos nas contas únicas de cada destinatário.**

Consoante já elucidado, os recursos dos Fundos serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas nas instituições financeiras, ou seja, Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal.

Por todo o exposto, certos do pleno atendimento ao solicitado, esta Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE coloca-se à disposição para esclarecimento adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Equipe Técnica de Operacionalização
do Fundeb – COPEF/CGFSE/DIGEF/FNDE

De: JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES <janaina.fernandes@tce.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 15:08

Para: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica <fundeb@fnde.gov.br>

Cc: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE <crezende@tce.mg.gov.br>; PAULA ROETGER

<paula.roetger@tce.mg.gov.br>; REGINA LETÍCIA CLIMACO CUNHA <rcunha@tce.mg.gov.br>; SÉRGIO SADI MAKSD <smaksud@tce.mg.gov.br>

Assunto: Requisição de informações sobre a operacionalização do FUNDEB - Equipe de Trabalho do TCE-MG

Prezado Coordenador de Operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb,

Nós, Cláudio Márcio de Souza Rezende, Janaina Fernandes Gonçalves, Paula Roetger e Sérgio Sadi Maksud, membros da equipe de trabalho instituída mediante a Portaria nº 002/2019 da Diretoria de Estado de Controle Externo com fulcro no art. 278, inciso V e art. 295 do RITCEMG (Resolução 12/2008), e com fundamento na Lei 12.527/2011, reportamo-nos à V. Sa., para solicitar-lhe informações acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, necessárias para subsidiar a ação de fiscalização no âmbito de competência do TCEMG. São elas:

1) Depreende-se da legislação que os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem a necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Como funciona e por quem de fato é feito o cálculo (aplicação dos coeficientes de participação sobre a parcela identificada como do Fundeb) para a disponibilização dos recursos?

2) De acordo com o art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018, o Banco do Brasil S/A manterá sistema operacional destinado a processar e disponibilizar os créditos financeiros devidos a cada ente governamental beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade. Como funciona essa etapa de processamento e disponibilização?

3) Os recursos do Fundeb podem ser geridos em conta bancária diferente da específica para o recebimento? Pode o ente federado manter os recursos do Fundeb em caixa único (sistema de caixa único) e fazer a liberação desses recursos em função de seus condicionantes orçamentários?

4) O FNDE possui algum banco de dados ou relatório que contenha informações acerca da operacionalização do Fundeb em todos os Estados da federação, principalmente em relação aos seguintes pontos?

- Contas bancárias para movimentação dos recursos (conta do caixa único ou conta específica);
- Se os recursos são administrados, de fato, pelo órgão responsável pela educação; e

- Autonomia dos bancos para a disponibilização dos recursos nas contas únicas de cada destinatário.

Nestes termos, agradecemos sua atenção e colaboração,

Cláudio Márcio de Souza Rezende

crezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves

janaina.fernandes@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger

paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 1273-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

(31) 3348-2257 / (31) 3348-2218 | www.tce.mg.gov.br

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



Ofício nº 007/2019 – DCEE-2ªCFE

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

Dra. Julia Figueiredo Goitacaz Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

Comunico a V.Ex.^a que este Tribunal, com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG, e na Portaria DCEE Nº 002/2019, está iniciando trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O objetivo do trabalho é realizar o levantamento de dados relacionados ao referido fundo, com a finalidade de conhecer sua organização e funcionamento, identificar instrumentos de controle, riscos e fragilidades nos procedimentos e avaliar a viabilidade de realização de futuras ações de controle, principalmente no que concerne ao recolhimento e repasse, pelo Governo do Estado, dos recursos que pertencem ao Fundeb.

Desse modo, solicitamos uma reunião com representantes desta secretaria, familiarizados com o tema, especialmente no que tange à contabilização e acompanhamento das receitas e das despesas.

Solicitamos, ainda, que a **reunião** seja realizada, na sede da SEE, na **data de 20/11/2019, às 10:00 hrs**, ou, na impossibilidade, que nos informem outra(s) data(s) próxima(s) ou horários disponíveis. Por fim, para fins logísticos, informamos que estarão presentes à reunião, 5 (cinco) servidores deste Tribunal.

Aguardamos **confirmação o mais breve possível** (pelos e-mails transcritos), em razão do exíguo tempo para a finalização de nossos trabalhos, estando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cláudio Márcio de Souza Rezende

crezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaina Fernandes Gonçalves

janaina.fernandes@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger

paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257



Ofício nº 008/2019 – DCEE-2ªCFE

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2019.

Dra. Julia Figueiredo Goitacaz Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

No Ofício nº 007/2019- DCEE-2ªCFE, datado de 14/11/2019, comunicamos a V.Ex.^a o início de trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
Visando a implementação desses trabalhos, enviamos anexo ao presente ofício, questionário relacionado ao tema.

Solicitamos que os responsáveis desta secretaria apresentem, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data seguinte a do envio deste ofício, respostas ao referido questionário.

Na impossibilidade de entrega das respostas na reunião designada nesta secretaria, no dia 26.11.19, solicitamos que as enviem pelos e-mails adiantes subscritos.

Rogamos, por último, que confirmem o recebimento deste e-mail, e comunicamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Márcio de Souza Rezende

crezende@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo - TC 2279-6



Janaina Fernandes Gonçalves
janaina.fernandes@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger
paula.roetger@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
smaksud@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257



Ofício nº 009/2019 – DCEE-2ªCFE

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Exma.

**Subsecretária de Administração da Secretaria de Estado de
Educação de Minas Gerais**

Renata Ferreira Leles Dias

No Ofício nº 007/2019- DCEE-2ªCFE, datado de 14/11/2019, comunicamos a V.Ex.^a, via e-mail institucional, o início de trabalho de fiscalização envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com fulcro no Art. 278, inciso V e 295, do RITCEMG (Resolução nº 12/2008), e na Portaria DCEE Nº 002/2019.

Em ato contínuo, encaminhamos à esta secretaria, na **data de 20/11/19**, o Ofício nº 008/2019, acompanhado de anexo contendo questionário, relacionado ao tema.

Na ocasião, solicitamos que os responsáveis deste órgão apresentassem resposta ao referido questionário, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data seguinte de seu envio. E ainda, que, na impossibilidade de entrega das respostas na reunião realizada nesta secretaria (realizada na data de 26.11.19), que enviassem as respostas pelos e-mails subscritos no mesmo Ofício 008/2019.

Considerando que o aludido **prazo findou-se na data de 27/11/2019**, e, que **até a presente data não houve resposta, pedido de prorrogação, ou mesmo justificativa pelo seu descumprimento.**

E considerando ainda, o disposto no Art. 285, II e III, do RITCEMG, bem como o cronograma previsto para nossos trabalhos, reiteramos a solicitação para que os responsáveis desta secretaria, **apresentem, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data seguinte a do envio deste



ofício, **as respostas ao referido questionário, ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo.**

Solicitamos, por último, que **confirmem o recebimento deste e-mail**, e comunicamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Márcio de Souza Rezende
crezende@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaina Fernandes Gonçalves
janaina.fernandes@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger
paula.roetger@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
smaksud@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo –TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Administração - Jurídico

Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 176/2019

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Para: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna
 Secretária de Estado de Educação

Assunto: Encaminha informações

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0082552/2019-47].

Senhora Secretária,

Em atenção ao expediente encaminhado a esta Subsecretaria, relativo ao envio de informações hábeis a subsidiar o atendimento à solicitação procedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente a um questionário sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, encaminhamos os esclarecimentos seguintes, em conformidade com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Finanças.

- 1. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG considera que há riscos envolvidos no processo de arrecadação e repasse dos recursos à conta única do Fundeb? Quais?**

Os riscos envolvidos na movimentação dos recursos do Fundo no caixa único vão desde a retenção dos recursos pelo Tesouro do Estado, como o ocorrido nos exercícios de 2017 e 2018, à não aplicação no mercado financeiro e à não liberação dos recursos em tempo hábil para o desenvolvimento das ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

- 2. A SEE/MG considera que os controles realizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Consfundeb/MG são adequados e suficientes? Por quais motivos?**

Considera-se que as ações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Consfundeb/MG são adequadas e suficientes para o acompanhamento das receitas e despesas realizadas pela SEE. Os relatórios emitidos pelo mesmo auxiliam a SEE na melhoria da aplicação dos recursos, apontando eventuais erros na aplicação dos recursos do FUNDEB.

3. **As informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG são adequadas e suficientes para fins de gestão dos recursos pela SEE/MG?**

As informações repassadas pela SEF são suficientes para que a SEE possa realizar uma boa gestão dos recursos do Fundo.

4. **Como é feito o controle e a gestão pela SEE/MG dos valores que lhe são repassados a título de Fundeb? Eles são disponibilizados em conta bancária específica para administração direta pela SEE/MG?**

O rateio dos recursos do FUNDEB é realizado pelo Banco do Brasil; os mesmos são creditados na conta específica do Fundo e automaticamente transferidos ao caixa único, cabendo à SEE nesse processo apenas o registro contábil junto ao SIAFI/MG.

5. **Descrever as ações de controle na SEE/MG referentes às despesas realizadas com recursos do Fundeb, principalmente no que diz respeito aos 60% dos recursos do Fundo que devem ser destinados à remuneração de pessoal do magistério.**

Para facilitar a apuração dos valores destinados ao pagamento de pessoal e encargos dos profissionais do magistério, a SEE criou no PPAG projeto/atividade específicos, tais como:

- 2134 - Pagamento de Pessoal Educação Especial – Magistério;
- 2138 - Pagamento de Pessoal Jovens e Adultos – Magistério;
- 2143 - Pagamento de Pessoal Ensino Médio – Magistério;
- 2144 - Pagamento de Pessoal Ensino Fundamental – Magistério.

Assim, todos os profissionais do magistério são vinculados durante o período de taxaço nos respectivos projeto/atividade, inclusive os profissionais designados. A partir daí o conselho realiza a consistência dos cargos com o projeto/atividade para identificar eventuais desvios de função ou enquadramento indevido.

6. **As ações de controle interno de despesas são concentradas na Auditoria Setorial ou em outro órgão?**

As ações de controle interno do FUNDEB são concentradas na Auditoria Setorial e na Subsecretaria de Administração, no caso desta por intermédio da Superintendência de Planejamento e Finanças.

7. **As Superintendências Regionais de Ensino exercem atividades de controle de despesas? São atividades integradas às ações da Auditoria Setorial ou a outro órgão superior?**

As Superintendências Regionais de Ensino não exercem nenhum tipo de controle sobre as despesas do FUNDEB.

8. **Existe alguma restrição em relação à disponibilização dos recursos, financeiros e orçamentários do Fundeb para a SEE/MG? Qual é a autonomia da SEE/MG neste processo?**

Hoje as despesas do FUNDEB estão concentradas, quase em sua totalidade, no pagamento de despesas de pessoal, encargos sociais e auxílios. No que tange à execução orçamentária, não existe nenhuma restrição. Já na parte financeira, os valores são disponibilizados de acordo com o fluxo financeiro da SEF.

9. **Houve, em 2019, alguma alteração substancial na forma (procedimento) de repasse de recursos pelo governo do Estado, incluindo os referentes ao Fundeb, em relação aos anos anteriores? Explicitar.**

No exercício de 2019 não houve nenhuma alteração na forma de repasse em relação aos exercícios anteriores.

10. **É possível afirmar que o Governo Estadual vem repassando ao fundo contábil estadual do Fundeb o correto percentual relativo aos impostos estaduais arrecadados que compõem o fundo, incluindo multas e juros e a parcela constitucional destinada aos municípios? Se afirmativo, a partir de quando isso vem ocorrendo? Houve, na visão da SEE/MG, regularização dos repasses dos recursos arrecadados vinculados ao Fundeb? Explicitar.**

No exercício de 2019 o Governo do Estado vem realizando regularmente as transferências relativas aos impostos que compõe o FUNDEB, desde o mês de fevereiro. Importa ressaltar que os valores relativos ao mês de janeiro compuseram o valor acordado com a Associação Mineira de Municípios - AMM, que serão quitados a partir de janeiro/2020.

11. **Informar os motivos da formação dos saldos de Restos a Pagar referentes ao Fundeb, registrados no período de 2016 a 2018, e se a referida formação tem alguma relação com o grau de autonomia da SEE frente à SEF quanto à disponibilização dos recursos.**

Hoje o FUNDEB faz parte do caixa único do Estado e a liberação financeira encontra-se sob a gestão da SEF. Esta se dá em conformidade com a disponibilidade financeira da referida secretaria, ou seja, a SEE não tem gestão sobre os recursos financeiros do FUNDEB.

12. **Quais despesas com recursos do Fundeb têm sido objeto de questionamentos/contestação por parte do Confundeb/MG ou outros órgãos de controle? Foi tomada alguma providência por parte da SEE/MG em relação a esses fatos? Explicitar.**

Os recursos do FUNDEB são executados pela SEE em consonância com o artigo 70 da Lei nº 9394/1996. O Confundeb/MG tem entendimento diferente quanto ao pagamento de férias prêmio e pessoal cedido ao Estado, uma vez que entende que estas despesas devem ser pagas com recursos do Tesouro Estadual. Entretanto, salvo melhor entendimento, tanto os recursos do FUNDEB quanto os do Tesouro subordinam-se à citada lei.

13. **Com relação ao Plano Estadual de Educação – PEE, instituído pela Lei nº 23.197, de 26/12/2018, informar quais as políticas, medidas ou ações eventualmente implementadas pela SEE/MG. A SEE/MG tem realizado monitoramentos e avaliações nos termos do art. 5º, I, da referida Lei? Informar, ainda, se os recursos do Fundeb são utilizados para o cumprimento das diretrizes previstas no PEE e, em caso afirmativo, se são suficientes.**

Conforme esclarecimentos da Assessoria Estratégica desta Secretaria, têm sido implantadas diversas políticas que vão ao encontro das metas pactuadas no Plano Estadual de Educação, como por exemplo:

metas sera feita anualmente, após 01 (um) mês da data de aniversário do Plano, que será em 26/12/19.

Atualmente, os recursos do FUNDEB são aplicados integralmente no custeio da folha de pagamento dos servidores, encargos sociais e auxílios.

14. A SEE/MG gostaria de declarar algo relevante que não esteja abarcado nas questões anteriores?

Esta Secretaria encontra-se realizando capacitação de todos os diretores e vice-diretores de escolas estaduais que foram empossados em 2019. A capacitação consiste em três módulos, a saber: I. administrativo e financeiro; II. gestão de pessoal e III. gestão pedagógica. A mesma visa municiar os gestores de conhecimentos voltados à melhoria da gestão escolar. É importante ressaltar que diversos servidores ficaram impedidos de participar do processo seletivo devido à problemas na administração de recursos públicos.

Esta Secretaria vem também realizando parceria com a Controladoria Geral do Estado (CGE), visando contribuir para o aperfeiçoamento dos processos e fluxos na gestão escolar.

Outro ponto relevante é o desenvolvimento, por meio da PRODEMGE, de uma ferramenta informatizada voltada à melhoria do planejamento e aquisições de produtos e serviços pelas caixas escolares das unidades estaduais de ensino. O sistema também vai agilizar significativamente a análise da prestação de contas e possibilitará a divulgação dos gastos no Portal da Transparência do Estado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renata Ferreira Leles Dias
Subsecretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretário(a)**, em 05/12/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código verificador **9413491** e o código CRC **0F0751C3**.

CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE

De: PAULA ROETGER
Enviado em: quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 12:13
Para: fabio.amaral@fazenda.mg.gov.br; gabineteste@fazenda.mg.gov.br
Cc: SÉRGIO SADI MAKSUD; REGINA LETÍCIA CLIMACO CUNHA; CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE; JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES
Assunto: Esclarecimento adicional Fundeb - TCE MG
Anexos: Oficio SEF 19.12.19.doc

Bom dia.

Prezado Senhor Subsecretário do Tesouro Estadual Fábio Rodrigo Amaral de Assunção,

Segue, em anexo, Ofício desta Diretoria de Controle Externo com questionamento a ser esclarecido acerca do Fundeb.

Certos de sua colaboração,

Att.

Cláudio Márcio de Souza Rezende
crezende@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves
janaina.fernandes@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 3284-8

Paula Roetger
paula.roetger@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
smaksud@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 1273-1

DCBE - 2ªCFE - Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257



Ofício nº 010/2019 – DCEE - 2ªCFE

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

Senhor Subsecretário do Tesouro Estadual Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

Nós, membros da equipe de trabalho instituída mediante a Portaria nº 002/2019 da Diretoria de Controle Externo do Estado reportamo-nos à V. Exa. para solicitar-lhe esclarecimento adicional acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, necessário para subsídio à ação de fiscalização no âmbito de competência do TCEMG, conforme segue.

É a própria Secretaria de Estado de Fazenda quem movimenta os recursos da **Conta Centralizadora da Arrecadação** para destiná-los à conta do Fundeb (conta 22.577-0) ou ela encaminha alguma autorização para que o Banco do Brasil realize as movimentações? De que forma e com que periodicidade ocorrem as movimentações?

Em razão do prazo de conclusão de nossos trabalhos, solicitamos, se possível, que nos forneçam as respostas no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir desta data, encaminhando-as (anexadas por eventuais documentos) para o seguintes e-mails e destinatários:

Cláudio Márcio de Souza Rezende
crezende@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves
janaina.fernandes@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3284-8
Paula Roetger



paula.roetger@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud

smaksud@tce.mg.gov.br

Analista de Controle Externo –TC 1273-1

DCEE - 2ºCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257

CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE

De: PAULA ROETGER
Enviado em: quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 17:30
Para: fabio.amaral@fazenda.mg.gov.br; gabineteste@fazenda.mg.gov.br
Cc: JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES; SÉRGIO SADI MAKSUD; REGINA LETÍCIA CLIMACO CUNHA; CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE
Assunto: Ofício TCE MG - Equipe de Levantamento Fundeb
Anexos: Ofício nº 001.2020-TCE-DCEE 2ºCFE, de 30.01.2020.doc

Prioridade: Alta

Prezada Renata Reis,

Conforme conversado por telefone na data de hoje, segue ofício em anexo, destinado ao Senhor Subsecretário do Tesouro Estadual, Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, em que reiteramos a solicitação formulada no Ofício 010/2019-DCEE-2ºCFE, de 19/12/2019.

Solicitamos a gentileza de **confirmarem o recebimento deste e-mail.**

Cordialmente,

Equipe de Levantamento do FUNDEB do TCEMG



Paula Roetger
Analista de Controle Externo
2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado
33482218 | www.tce.mg.gov.br



Ofício nº 001/2020 – TCE-DCEE-2ªCFE

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

Senhor
Subsecretário de Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

No Ofício nº 010/2019- DCEE-2ªCFE, datado de 19/12/2019, com fulcro no Art. 278, do RITCEMG e na Portaria DCEE Nº 002/2019, solicitamos a V.S., por este e-mail institucional, esclarecimento adicional acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Fundeb, necessário a subsidiar a ação de fiscalização de trabalho envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na ocasião, solicitamos que os responsáveis deste órgão apresentassem, se possível, resposta a questão suscitada no referido ofício, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**.

Considerando que o aludido **prazo findou-se**, e, que até a presente data não houve resposta, **pedido de prorrogação, ou mesmo justificativa pelo seu não atendimento.**

E considerando ainda, o disposto no Art. 285, II e III, do RITCEMG, bem como o cronograma previsto para nossos trabalhos, reiteramos a solicitação para que o responsável desta secretaria, **apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil ao do envio deste ofício, a resposta à questão anteriormente enviada, e adiante reproduzida, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

Questão a ser respondida:

É a própria Secretaria de Estado de Fazenda quem movimenta os recursos da Conta Centralizadora da Arrecadação para destiná-lo à conta do Fundeb (conta 22.577-0) ou ela encaminha alguma autorização para que o Banco do Brasil realize as movimentações? De que forma e com que periodicidade ocorrem as movimentações?

Comunicamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Márcio de Souza Rezende
crezende@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo - TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves
janaina.fernandes@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3284-8

Paula Roetger
paula.roetger@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
smaksud@tce.mg.gov.br
Analista de Controle Externo – TC 1273-1

DCEE - 2ªCFE – Fone: (31) 3348 2218 ou (31) 3348 2257



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

13
2017E

OF.SEF.GAB.STE.Nº 26 2020

CORREIOS

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020

REF: Atende solicitação

Senhores Analistas de Controle Externo,

Em resposta ao ofício 001/2020 – TCE – DCWW – 2ª CFE, informamos que é a própria Secretaria de Estado da Fazenda quem movimenta os recursos da conta centralizadora da arrecadação para destiná-lo à conta de FUNDEB (conta 22.577-0) mediante recebimento dos valores arrecadados no dia anterior.

Atenciosamente,


Fábio Rodrigo Amaral de Assunção
Subsecretário de Tesouro Estadual

IT 07/02/2020 15:38
Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG



0005935011 / 2020

ORGAO ESTADUAL

07/02/2020 15:38

A
Diretoria de Controle Externo do Es
Tribunal de Contas do Estado
DCEE – 2ª CFE
Belo Horizonte - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais – 7º andar – Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – MG – CEP 31630-901 – Fone (31) 3915.6102

11 04W 0604000 88181 02/20/20 070001088 04311

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Minas Gerais

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Levantamento

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo do Estado (DCEE)

Objeto da fiscalização: funcionamento e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Minas Gerais.

Ato de designação: Portaria DCEE nº 002/2019

Período abrangido pela fiscalização: Exercício de 2018 e 2019.

Período de realização da fiscalização:

Planejamento de 1/8/2019 a 11/12/2019;

Execução de 14/11/2019 a 31/1/2020;

Relatório de 7/2/2020 a 28/2/2020.

Composição da equipe:

Regina Letícia Clímaco Cunha TC 813-1 (Coordenadora)

Cláudio Márcio de Souza Rezende – TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves – TC 3284-8

Paula Roetger – TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud – TC 1273-1

DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG

Responsáveis pelo órgão:

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Secretário de Estado de Fazenda

Nome: Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

Cargo: Subsecretário do Tesouro Estadual

Órgão: Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG

Responsáveis pelo órgão:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Nome: Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Cargo: Secretária de Estado de Educação

Nome: Renata Ferreira Leles Dias

Cargo: Subsecretária de Administração

Órgão: Controladoria Geral do Estado – CGE/MG

Responsáveis pelo órgão:

Nome: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Cargo: Controlador-Geral do Estado

Nome: Luciana Cássia Nogueira

Cargo: Auditora-Geral do Estado

COLABORADORES

Banco do Brasil S/A - Agência do Setor Público Minas Gerais

Associação Mineira de Municípios - AMM

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

RESUMO

O presente levantamento teve por objetivo conhecer o funcionamento e gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no âmbito do Estado de Minas Gerais e, ainda, avaliar a viabilidade da realização de uma futura ação de controle por parte desta Corte de Contas.

Para tanto, foram elaborados inicialmente o Memorando e a Matriz de Planejamento, a fim de identificar quais eram as principais dúvidas que se buscavam esclarecer, trabalho que resultou nos seguintes objetivos:

- Conhecer os procedimentos de controle interno do Estado realizados nas etapas pelas quais passam os recursos do Fundeb e se esses controles são adequados e suficientes;
- Verificar, considerando a assinatura do Termo de Acordo entre o Governo Estadual e a Associação Mineira de Municípios (AMM), no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CEJUSC/TJMG), em 4 de abril de 2019, se o Estado está realizando regularmente os repasses de recursos da educação ao Fundeb. Identificar os riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo sobre o pagamento dos atrasados ao fundo e aos municípios mineiros;
- Esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional. Verificar se estão sendo ou foram promovidas alterações por parte do Executivo e do Banco Centralizador da arrecadação para fins de adequação à legislação;
- Identificar qual é a atuação do Banco Centralizador da Arrecadação (Banco do Brasil) em relação ao Fundeb de Minas Gerais;
- Identificar a forma que o Estado realiza os lançamentos contábeis referentes ao Fundeb;
- Verificar como os recursos destinados ao Fundeb estão sendo gerenciados e quais os riscos na sua aplicação;

- Conhecer o controle social exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Consfundeb).

Em sequência, foram desenvolvidos questionários, destinados especificamente às Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) da Secretaria de Estado de Educação (SEE) e da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), assim como para a Controladoria Geral do Estado (CGE).

Após a obtenção das primeiras respostas, foram redigidos novos questionários, destinados à Associação Mineira de Municípios (AMM), SEF e SEE. Para a entrega de todos os questionários, foram realizadas visitas técnicas, por meio das quais a equipe também coletou informações acerca do objeto fiscalizado. Também houve a colaboração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que respondeu alguns questionamentos via e-mail. Ademais, reuniu-se com a equipe da Agência do Setor Público Minas Gerais do Banco do Brasil, na qual foram explanadas e complementadas as informações fornecidas pelo FNDE, o que permitiu maior compreensão da sistemática prática dos processos técnicos que envolvem o Fundeb.

A equipe se deparou com adversidades durante a execução do levantamento, quais sejam: atrasos nas respostas aos comunicados e questionários enviados/apresentados a entes jurisdicionados, indisponibilidade de datas próximas para as reuniões, bem como necessidade de novos esclarecimentos, ocasionando a necessidade de alteração do cronograma pela equipe.

As informações coletadas no levantamento sugerem fragilidades nos controles internos relacionados ao Fundeb, complexidade no processo de conferência dos repasses feitos pelo Estado ao Fundo, falta de transparência em algumas etapas do processo, risco de não detecção de irregularidades na aplicação de tais recursos e irregularidade em relação à gestão dos recursos do Fundo, para a qual foi proposta representação a esta Corte de Contas. Além disso, verificou-se oportunidade de parceria entre este Tribunal de Contas e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Consfundeb.

Ao final deste relatório, foram propostas ações que podem promover melhorias nas situações encontradas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	81
1.1 Deliberação	81
1.2 Objetivo e escopo	81
1.3 Visão geral do Fundeb	82
1.4 Contextualização – Precedentes que motivaram este levantamento	87
1.5 Metodologia e limitações	90
2 DESENVOLVIMENTO	93
2.1 Conhecer os procedimentos de controle interno do Estado realizados nas etapas pelas quais passam os recursos do Fundeb e se esses controles são adequados e suficientes	93
2.1.1. Da Unidade Setorial de Controle Interno da SEE	94
2.1.2. Da Unidade Setorial de Controle Interno da SEF	95
2.1.3. Da Controladoria Geral do Estado	96
2.1.4. Os procedimentos internos de controle utilizados pelo Estado, sobre as etapas de arrecadação, centralização, recolhimentos, repasse, recebimento e aplicação desses recursos, são adequados e suficientes?	98
2.1.5. Informações Complementares	99
2.1.5.1. Da avaliação da maturidade e desempenho da gestão fiscal no Estado de Minas Gerais	99
2.1.5.2. Do diagnóstico de autoavaliação da maturidade em gestão de riscos realizado pela CGE nas Secretarias do Estado de Minas Gerais	101
2.2 Verificar, considerando a assinatura do Termo de Acordo entre o Governo Estadual e a AMM, no CEJUSC/TJMG, em 04 de abril de 2019, se o Estado está realizando regularmente os repasses de recursos da educação ao Fundeb. Identificar os riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo sobre o pagamento dos atrasados ao fundo e aos municípios mineiros.	103

2.3 Esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional. Verificar se estão sendo ou foram promovidas alterações por parte do Executivo e do Banco Centralizador da Arrecadação para fins de adequação à legislação.	111
2.3.1 Da arrecadação.....	111
2.3.2 Do Repasse ao Fundo e da Distribuição dos Recursos.....	113
2.3.3 Da Aplicação os Recursos	117
2.4 Identificar qual é a atuação do Banco Centralizador da Arrecadação (Banco do Brasil) em relação ao Fundeb de Minas Gerais	117
2.5 Identificar a forma que o Estado realiza os lançamentos contábeis referentes ao Fundeb.....	121
2.6 Verificar como os recursos destinados ao Fundeb estão sendo gerenciados e quais os riscos na sua aplicação	125
2.6.1 Do Controle Interno dos Recursos do Fundeb	125
2.6.2 Do Gerenciamento e Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	127
2.6.2.1 Do Gerenciamento dos Recursos do Fundeb	127
2.6.2.2 Avaliação de Riscos na Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	131
2.7 Conhecer o controle social exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Consfundeb)	134
3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	136
4 ANEXOS	140

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação

Portaria DCEE 002/2019, fl. 01, da Diretoria de Controle Externo do Estado, que designou a equipe para a realização do presente levantamento.

1.2 Objetivo e escopo

O objetivo deste levantamento foi obter informações detalhadas e sistematizadas sobre o funcionamento e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb) de Minas Gerais, a fim de compreender seu ambiente, as mudanças promovidas, contextualizadas no item 1.4 (principalmente em razão da celebração do Termo de Acordo entre a AMM e o Estado de Minas Gerais e da publicação da Lei nº 23.387/2019), os problemas recorrentes e condições de implementação.

Também teve como finalidade avaliar a viabilidade de propositura de futuras ações de fiscalização por parte deste Tribunal de Contas.

Para o alcance dos objetivos traçados, a equipe buscou conhecer e compreender o processo de arrecadação das receitas de impostos pelo Estado de Minas Gerais que possuem uma parcela destinada ao Fundo, bem como o procedimento de repasse desses recursos. Além disso, verificou-se como funciona a contabilização de tais procedimentos e o controle interno referente a cada um deles.

Os objetivos específicos do presente levantamento foram:

- Conhecer os procedimentos de controle interno do Estado realizados nas etapas pelas quais passam os recursos do Fundeb e se esses controles são adequados e suficientes;
- Verificar, considerando a assinatura do Termo de Acordo entre o Governo Estadual e a Associação Mineira de Municípios (AMM), no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CEJUSC/TJMG), em 4 de abril de 2019, se o Estado está realizando

regularmente os repasses de recursos da educação ao Fundeb. Identificar os riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo sobre o pagamento dos atrasados ao fundo e aos municípios mineiros;

- Esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional. Verificar se estão sendo ou foram promovidas alterações por parte do Executivo e do Banco Centralizador da arrecadação para fins de adequação à legislação;
- Identificar qual é a atuação do Banco Centralizador da Arrecadação (Banco do Brasil) em relação ao Fundeb de Minas Gerais;
- Identificar a forma que o Estado realiza os lançamentos contábeis referentes ao Fundeb;
- Verificar como os recursos destinados ao Fundeb estão sendo gerenciados e quais os riscos na sua aplicação;
- Conhecer o controle social exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Consfundeb).

1.3 Visão geral do Fundeb

Os Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foram criados pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentados pela Lei nº 11.494/2007, e pelos Decretos nºs 6.253/2007 e 6.278/2007, vindo a substituir os antigos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). De acordo com o art. 2º da referida lei, “os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração”.

Depreende-se, ainda, da mesma norma, que os Fundeb são fundos especiais, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formados, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de

recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Em conformidade com a MP nº 339/06, convertida na Lei nº 11.494/07, a partir de 01/03/2007, a distribuição dos recursos é realizada com base nos coeficientes de participação definidos para o novo Fundo, sendo que os municípios recebem os recursos com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e os estados com base no número de alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Pode-se consultar no sítio eletrônico do FNDE, os dados do Fundeb, por estado, Distrito Federal e município, referentes ao número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica; coeficientes de distribuição de recursos; e receita anual prevista, com base nos parâmetros anuais, divulgados por meio de Portaria do Ministério da Educação¹.

De acordo com o inciso II do art. 60 da Constituição Federal (incluído pela EC nº 53/2006), o Fundeb é constituído por 20% (vinte por cento) dos seguintes recursos:

Quanto aos estados, Distrito Federal e municípios:

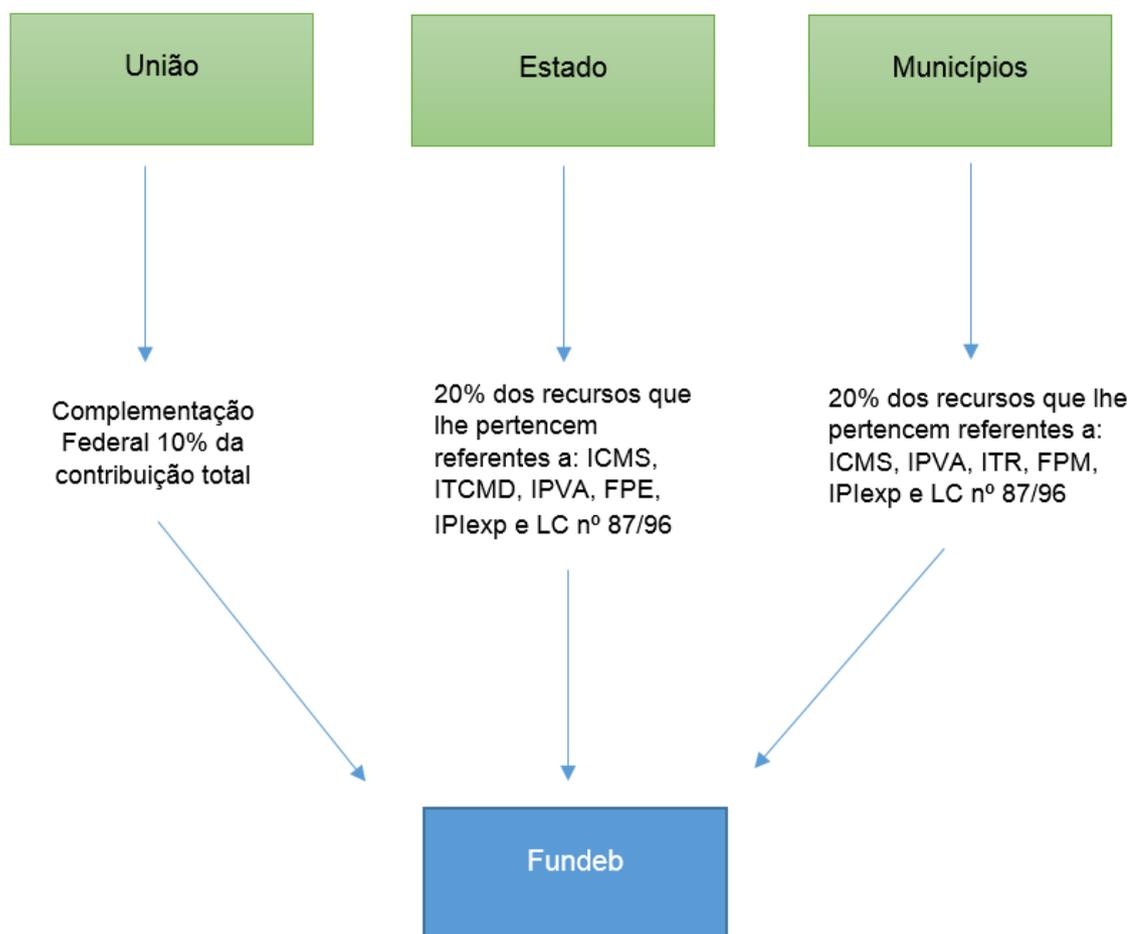
- a) FPE (Fundo de Participação dos Estados);
- b) FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- c) ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- d) IPlexp (Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações);
- e) LC nº 87/96 (Desoneração de Exportações);
- f) ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações);
- g) IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- h) ITR (Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios).

Compõem, ainda, o Fundeb, as receitas da dívida ativa de juros e multa relativas às fontes e impostos mencionados.

¹ Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos>>

A título ilustrativo, a Imagem 1 apresenta como cada ente federado contribui para a formação do Fundeb.

Imagem 1 - Contribuição dos entes federativos ao Fundeb



As Imagens 2, 3 e 4, apresentadas a seguir, ilustram as proporções das contribuições estadual e municipal dos impostos de competência arrecadatória estadual (ICMS, IPVA e ITCD). Importa ressaltar que elas **não representam o fluxo operacional real** dos processos do Fundo. Este será demonstrado no item 2.4 do presente relatório.

Imagem 2 – Contribuição estadual e municipal referente a ICMS ao Fundeb Minas Gerais

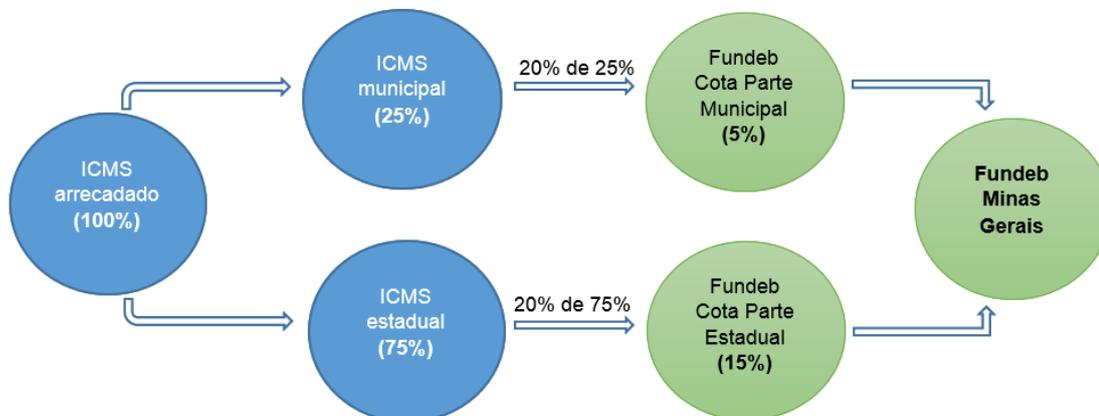


Imagem 3 – Contribuição estadual e municipal referente a IPVA ao Fundeb Minas Gerais

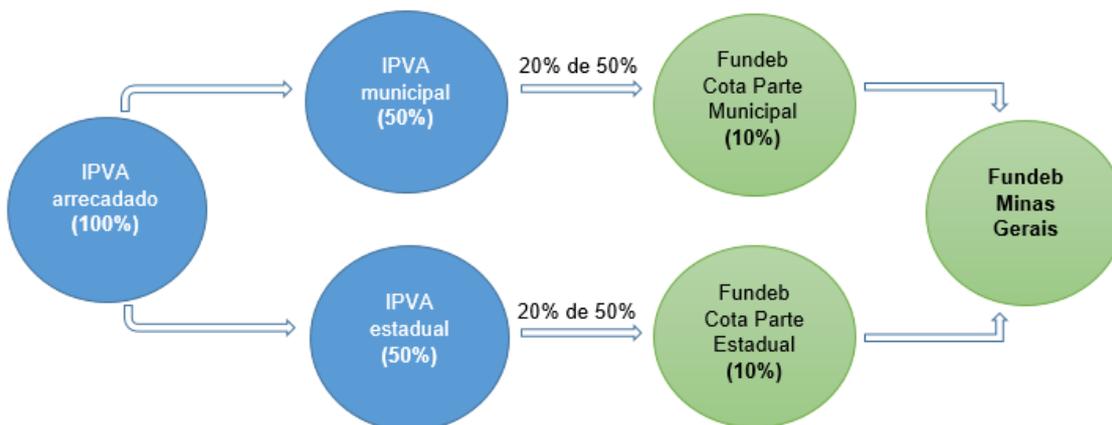


Imagem 4 – Contribuição estadual referente a ITCD ao Fundeb Minas Gerais



A Portaria nº 7, de 28/12/2018, do Ministério da Educação, estabeleceu os parâmetros operacionais para o Fundeb no exercício de 2019, e definiu o valor de R\$3.238,52 como mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

Quanto à Complementação da União ao Fundeb 2019, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios (art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008), depreende-se da referida portaria que não houve repasse de complementos para o estado de Minas Gerais, sendo contemplados somente os estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí, visto que no âmbito desses estados o valor por aluno não alcançou o mínimo de referência (valores previstos no inciso VII do caput, do art. 60 do ADCT da CF)

No âmbito do Estado de Minas Gerais, compete à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF gerir o processo de arrecadação dos tributos estaduais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos, conforme o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 47.348, de 24 de janeiro de 2018. Portanto, a atuação como agente arrecadador dos tributos que compõem a base de cálculo dos recursos que serão destinados ao Fundeb, é considerada uma parte indispensável nesse processo. Já à SEE, na condição de órgão responsável pela educação, compete administrar os recursos na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

A estimativa total das receitas do Fundeb 2019, no âmbito do Estado de Minas Gerais e municípios mineiros, foi de R\$14.619.545.235,57, dos quais R\$7.624.355.286,21 referem-se à receita do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme a Portaria Interministerial do MEC/MF nº 07, de 28/12/2018², que contém a estimativa de receita de cada município e do Estado de Minas Gerais.

Fato que chama atenção é que o atual Fundeb possui prazo de validade até 31 de dezembro de 2020, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 11.494/2007. Em razão deste prazo que se encontra na iminência de expirar, tramitam atualmente no Congresso Nacional três Propostas de Emendas Constitucionais (PECs nºs 15/2015,

² Portarias disponíveis em: <<https://www.fnnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos>>

33/2019 e 65/2019) que preveem mudanças significativas na atual legislação: a) a transformação do Fundo em política pública definitiva; b) o aumento da participação do Governo Federal (duas das propostas elevam a cota da União para 30% e outra para 40%, de forma gradual ao longo dos anos); c) alteram a fórmula de distribuição da complementação federal, que seria transferida diretamente aos municípios que possuem baixa arrecadação de impostos municipais.

Tamanho a importância do Fundo para a educação no país que se mostra oportuno transcrever a seguinte afirmação proferida pelo Senador da República Dário Berger (MDB-SC), presidente da Comissão de Educação (CE): “Sem o Fundeb, fica decretada a falência do ensino público no Brasil”³.

Destaca-se, ainda, que o direito social à educação como direito fundamental, consagrado na Constituição Federal, foi destacado quando da emissão do parecer prévio acerca do Balanço Geral do Estado de 2018 (Processo n. 1.066.559), conforme trecho extraído do voto do Exmo. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, adiante transcrito:

De início, ressalto que a concretização dos direitos fundamentais do povo mineiro **notadamente o direito social à educação** e à saúde, por suas características, constitui um dever inarredável do Estado Brasileiro. Dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, os direitos sociais à educação e à saúde destacam-se dos demais por terem recebido tratamento diferenciado do constituinte originário, a fim de que fossem protegidos e **não ficassem sujeitos às discricionariedades orçamentais** dos diferentes governos de momento.⁴

1.4 Contextualização – Precedentes que motivaram este levantamento

O presente levantamento foi incluído no planejamento das atividades da Diretoria de Controle Externo do Estado (DCEE/TCEMG), após sugestão, pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, de realização de Inspeção Extraordinária, no processo de representação nº 1031613, em trâmite nesta Corte de Contas, que trata sobre a retenção e/ou atraso nos repasses de ICMS e IPVA pelo Governo do Estado aos Municípios.

³ Extraído, na data de 12/02/2020, no sítio eletrônico: <https://exame.abril.com.br/brasil/em-2020-congresso-tera-desafio-de-manter-fundeb-e-garantir-recursos/>

⁴ (NOTAS TAQUIGRÁFICAS 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno – 12/02/2020)

Cumprе ressaltar que no referido processo constatou-se a “transferência do poder decisório no processo de transferência dos recursos, da área técnica (Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF), inicialmente para o Secretário de Estado de Fazenda ou o Subsecretário do Tesouro, e, a partir da edição do Decreto nº 47.296, de 27/11/2017 (editado pelo Governador do Estado), para o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro”. Ainda, constatou-se que o exercício do poder de decidir pelas retenções foi crucial para a configuração do ilícito.

A mesma situação foi verificada no processo de representação nº 1031766, que objetivou apurar a retenção e o atraso, pelo Governo Estadual, de recursos da saúde, bem como investigar os motivos dessa retenção e valores da dívida.

Outro ponto que se destaca nos referidos processos relaciona-se à operacionalização dos repasses dos recursos, tendo sido constatado que o banco centralizador da arrecadação tributária estadual, Banco do Brasil, recebia arquivos com os valores a repassar, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda, “não possuindo sistema automatizado para realizar as transferências aos Municípios”.

Na inspeção realizada no processo nº 1031766, a equipe técnica apontou que

[...] acerca dos processos de transferências de recursos foi constatado que o Fundo Estadual de Saúde – FES e a Secretaria de Estado de Saúde, sua gestora, são dependentes da Secretaria de Estado de Fazenda na liberação dos recursos da saúde, não havendo um sistema automático para o FES os receber, de forma a comprometer sua autonomia financeira e, conseqüentemente, comprometer a plena execução das ações e serviços públicos de saúde, nelas incluídas as transferências aos municípios, o que contraria a lógica de existência de um Fundo.

No início de 2019, houve alteração na legislação estadual, com destaque para a edição do Decreto nº 47.630, de 04/04/2019, que revogou o Decreto nº 47.296, de 27 de novembro de 2011, o qual havia instituído o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro.

Outra relevante alteração na legislação, quanto ao tema proposto, foi a edição da Lei Estadual nº 23.387, de 9 de agosto de 2019, que, dentre outras questões, dispôs sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundeb e

sobre a autorização de estabelecimentos públicos ou privados para o recolhimento de impostos, de que trata o art. 239 da Constituição do Estado.

Para melhor entendimento da Lei nº 23.387/2019, transcreve-se adiante a nota explicativa constante no “Entenda a norma” do sítio eletrônico⁵ da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

O objetivo da lei é impedir a ocorrência de atrasos nas transferências constitucionais de recursos pertencentes aos municípios, a exemplo das retenções ocorridas no período de 2015 a 2018. Cuidou a nova lei de estabelecer com maior clareza e objetividade os procedimentos para os órgãos estaduais responsáveis pelas atividades de centralização da arrecadação da receita do Estado, bem como pelas transferências das parcelas pertencentes aos municípios, nos prazos e na forma estabelecida pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 63, de 1990. Assim, foi regulamentado pela nova norma o art. 239 da Constituição do Estado, disciplinando em lei a forma pela qual devem ser firmados os convênios de autorização para estabelecimentos públicos ou privados recolherem impostos, em obediência às normas federais existentes e sem deixar margem a interpretações equivocadas que levem a retenção indevida dos recursos pertencentes aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Anteriormente à vigência da Lei nº 23.387/2019, foi firmado pelo Estado de Minas Gerais, SEF, Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAG), e AMM, “Termo de Acordo”, fls. 30/32, em que o Governo do Estado se comprometeu a regularizar, a partir de 30 de janeiro de 2019, os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e Fundeb, além de regularizar os repasses a título de “transporte escolar” aos municípios associados à AMM. No mesmo acordo, o estado se comprometeu a revogar o citado Decreto nº 47.296/2011 (o que ocorreu conforme mencionado neste item) e, ainda, comprometeu-se a liquidar, a partir de janeiro de 2020, os valores em atraso referentes ao ICMS, IPVA e Fundeb; e, a partir de abril de 2020, os valores e atraso dos anos de 2017 e 2018 a esses mesmos títulos.

Outro ponto que também foi objeto do referido acordo, foi a disponibilização de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), mediante *login* e senha, à AMM, o que efetivamente ocorreu, conforme será relatado no Item 2.2 deste relatório.

⁵ <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/453/88/1453088.pdf>

Neste contexto fático, e tendo em vista a mudança de gestão no Governo do Estado, e considerando as alterações na legislação vigente relativa ao **processo de transferência dos recursos** que envolvem diretamente o tema tratado neste trabalho de levantamento, a equipe de levantamento elaborou a Matriz de Planejamento.

O objetivo da matriz foi identificar e esclarecer os pontos descritos no Item 1.2 deste relatório (incluindo a análise das alterações na legislação estadual que trata deste processo de transferência e sua efetiva aplicabilidade e observância por parte do atual Governo Estadual, além do cumprimento do Termo de Acordo firmado com a AMM) e sugerir a ação de controle mais adequada a ser adotada por este Tribunal de Contas para fiscalizar o repasse dos recursos ao Fundeb.

1.5 Metodologia e limitações

Para a realização deste trabalho utilizou-se como direcionador de padrões o Roteiro de Levantamento do Tribunal de Contas da União⁶, aprovado por meio da Portaria-Segecex nº 24, de 14 de setembro de 2018 c/c art. 238 do Regimento Interno do TCU, tendo em vista a ausência de normativos nesta Casa que regulamentem o levantamento previsto no art. 295 do RI – TCEMG. O normativo do TCU define os objetivos do instrumento de fiscalização em apreço:

Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhes sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

Identificar objetos e instrumentos de fiscalização, permitindo a proposição de trabalhos que se mostrarem mais relevantes para o aperfeiçoamento da gestão pública, detecção de irregularidades administrativas, economia de recursos e efetividade social; e

Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

O art. 295 do RI – TCEMG, em linhas gerais, segue essas mesmas diretrizes.

⁶ Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/control-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/levantamento.htm>>

Ainda conforme constante do Roteiro de Levantamento: “a utilização do levantamento apenas para conhecer a clientela não é recomendável, pois o ideal é agregar análises aos trabalhos desenvolvidos para que não sejam meramente descritivos. ”. Diante disso, a equipe buscou obter informações acerca do objeto fiscalizado, bem como identificar e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações por parte deste Tribunal. Para tanto, foram utilizadas algumas técnicas de planejamento, coleta de dados e diagnóstico.

No que diz respeito ao planejamento, com base nas informações obtidas por meio de estudos da legislação aplicável, relatórios técnicos elaborados por este Tribunal de Contas relacionados ao mesmo objeto, consulta a sítios eletrônicos (Secretaria de Estado de Fazenda, Banco do Brasil, Secretaria de Estado de Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria do Tesouro Nacional), foram elaborados o Memorando e a Matriz de Planejamento (arquivados nesta diretoria como papel de trabalho), a fim de identificar quais eram as principais dúvidas que se buscavam esclarecer e os objetivos específicos que seriam abordados no desenvolvimento desse estudo.

Concluído esse momento inicial, para a coleta de dados, foram desenvolvidos questionários, destinados especificamente aos seguintes órgãos e entidades, respectivamente: Controle Interno da Secretaria de Estado de Educação, Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, Controladoria Geral do Estado, Associação Mineira de Municípios, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Educação e Banco do Brasil.

Os questionários foram entregues aos responsáveis por meio de visitas técnicas e posteriormente encaminhados por e-mail. Essas visitas possibilitaram a coleta de informações preliminares, que auxiliaram no entendimento das respostas que foram posteriormente encaminhadas por escrito. Em algumas situações, após o exame inicial das respostas obtidas, ainda foi necessário realizar questionamentos adicionais ou novas visitas técnicas. Também houve cooperação do FNDE, que esclareceu algumas dúvidas encaminhadas via e-mail.

Além disso, no que diz respeito especificamente à contabilização dos processos de arrecadação e repasse dos recursos relativos ao Fundeb, foi realizada uma

observação *in loco* com servidores da SEF responsáveis pelos lançamentos. Esse processo facilitou o entendimento da contabilidade do Fundeb, haja vista a complexidade tanto da arrecadação dos recursos que compõem as “cestas do Fundeb” quanto do repasse realizado pelo estado.

Outra técnica de coleta de dados utilizada foi o uso de dados existentes, provenientes do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que foram sistematizados em planilhas pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência do TCE/MG (Suricato) e também dos diversos documentos disponibilizados no portal eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)⁷ e o Demonstrativo da Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ambos disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

O Banco do Brasil também disponibiliza à população algumas informações financeiras acerca do Fundeb em seu sítio eletrônico, que foram utilizadas para a instrução deste levantamento. Nesse sentido, a plataforma da instituição bancária oferece acesso ao Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação⁸, que permite identificar separadamente quanto o Estado de Minas Gerais e cada município recebeu a título de Fundeb. Outra informação relevante pode ser extraída do Demonstrativo Fundeb⁹, que evidencia quanto cada unidade transferidora¹⁰ disponibilizou para o Fundo.

Ainda como técnica de uso de dados existentes, foram colhidas informações do portal eletrônico do Tesouro Nacional referentes a dados consolidados sobre transferências constitucionais e legais, os quais possuíam os valores transferidos mês a mês ao Fundeb relativos às retenções de 20% das transferências constitucionais, bem como à Complementação da União, e sobre as demais receitas do Fundeb e as distribuições realizadas pelo FNDE¹¹.

⁷ Disponível em: <

http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lei_responsabilidade_fiscal/>

⁸ Disponível em: < <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>>

⁹ Disponível em: < <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/fundeb.bbx>>

¹⁰ Parágrafo único do art. 16 da Lei nº 11.494/2007: São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

¹¹ Disponível em: < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/transferencias-constitucionais-e-legais>>

Quanto às técnicas de diagnóstico, a equipe desenvolveu o mapeamento de processos, por meio da elaboração de fluxogramas, encaminhados para validação à Secretaria de Estado de Fazenda, visando conhecer o funcionamento dos processos de trabalho e identificar práticas que pudessem estar em desacordo com a legislação que rege a matéria.

Também foi elaborada a Análise SWOT, Anexo 1, com o intuito de identificar as forças e fraquezas do ambiente interno do objeto fiscalizado e as oportunidades e ameaças do ambiente externo. Ademais, foi desenvolvido o Diagrama de Verificação de Risco (DVR), Anexo 2, e a Avaliação de Riscos, buscando identificar os riscos inerentes ao objeto fiscalizado.

Todas as técnicas de diagnóstico realizadas objetivaram, além de conhecer o funcionamento das etapas inerentes ao Fundeb, atender a uma das finalidades do levantamento, que é identificar a necessidade da realização de outros procedimentos de controle, segundo os critérios de materialidade, oportunidade, relevância e risco.

Importa informar que não houve limitações ao trabalho da equipe técnica durante a realização deste levantamento.

2 DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento deste relatório foi pautado nos objetivos definidos na Matriz de Planejamento do levantamento, que foram explicitados no item 1.2 Objetivo e Escopo deste relatório. Nesse sentido, as informações coletadas pela equipe de trabalho, seja por meio de pesquisa interna, ou pelas visitas técnicas, foram agrupadas nos subitens a seguir, com o intuito de atender a cada um dos objetivos definidos na matriz.

2.1 Conhecer os procedimentos de controle interno do Estado realizados nas etapas pelas quais passam os recursos do Fundeb e se esses controles são adequados e suficientes

Conforme foi relatado anteriormente, foram desenvolvidos questionários para coletas de dados junto ao Controle Interno da Secretaria de Estado de Educação, Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda e da Controladoria Geral do Estado,

visando à obtenção de informações relacionadas ao tema deste levantamento, ao conhecimento do funcionamento do controle interno desses órgãos e dos procedimentos do Governo e à identificação de descumprimento da Lei 23.387/2019 e do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios, relacionados aos repasses dos valores do Fundeb. Além das respostas aos referidos questionários, foram realizadas por esta equipe de levantamento reuniões com os representantes do controle interno dos referidos órgãos. As informações e conclusões relativas aos questionários e reuniões serão relatadas nos subitens a seguir.

2.1.1. Da Unidade Setorial de Controle Interno da SEE

Por meio do Ofício nº 001/2019, de 25/09/2019, fl.02, foram requisitadas informações e documentação junto à Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) da SEE. O Auditor Setorial da SEE, por meio do Memorando.GCG/CSET SEE.nº159/2019, de 26/09/2019, encaminhou o referido Ofício à Subsecretária de Administração e ao Superintendente de Planejamento e Finanças da SEE, solicitando respostas às questões formuladas por esta equipe, pertinentes às aludidas áreas, para posterior repasse.

Cumprir informar ainda, que na visita técnica realizada na data de 25/09/2019, na USCI do órgão, o Sr. Leandro Resende Mendes, então Auditor Setorial, informou que, em razão das acentuadas demandas que envolvem a SEE, e a especificidade do objeto deste levantamento, não foram realizados trabalhos relacionados ao Fundeb.

Essa informação foi posteriormente confirmada, por meio do Ofício CGE/CSET_SEE nº. 235/2019, de 08/10/2019, fl. 04. O Auditor Setorial da SEE informou que “não foram realizados, no âmbito da Controladoria Setorial da SEE, trabalhos de auditoria tendo como escopo específico questões afetas ao FUNDEB.” (grifo nosso).

Questionado a respeito das ações de controle interno na SEE relacionadas aos registros contábeis das receitas e despesas do Fundeb, o referido superintendente

informou que “fica a cargo da Superintendência de Planejamento e Finanças do órgão”.

Observou-se, ainda, que as questões nº 1 a 5 do Ofício nº 001/2019, relacionadas ao controle e acompanhamento do Fundeb, bem com a requisição de cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controle, realizados pela SEE, e fornecimento de normas internas quanto ao tema (itens 6 e 7 do mesmo ofício), inerentes ao controle interno da SEE, requisitadas para a USCI do órgão, foram por esta repassadas e respondidas pelo Sr. Silas Fagundes de Carvalho, Superintendente de Planejamento e Finanças do órgão, e membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Consfundeb-MG).

Tais fatos denotam que não houve por parte da Unidade Setorial de Controle Interno da SEE qualquer atividade de controle interno em relação ao Fundeb, uma vez que esses controles são realizados pela Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE/MG.

2.1.2. Da Unidade Setorial de Controle Interno da SEF

Na data de 27/09/2019, esta equipe reuniu-se com o Sr. Alberto Luiz Alves Viotti, Auditor Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/MG), sendo na ocasião apresentado o Ofício nº 002/2019, fls. 09/10, contendo questões inerentes ao tema deste levantamento.

Por meio do Memorando.SEF/Nº28/2019, de 02/10/2019, fl. 11, o referido Auditor Chefe da SEF encaminhou ao Subsecretário do Tesouro Estadual os questionamentos formulados por esta equipe para que fossem respondidos pelas unidades competentes da Subsecretaria.

Verificou-se que por meio das respostas colhidas pela USCI junto à Subsecretaria do Tesouro Estadual, por meio da Nota Técnica nº 047/2019, fls.12/19, que os mecanismos de controle aplicados pelo órgão, em cada uma das etapas (arrecadação, recolhimento, centralização e repasse dos recursos à conta única do Fundeb), concentram-se no âmbito da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) e da Superintendência Central de Administração Financeira (SCAF) da SEF.

Embora a Unidade Setorial de Controle Interno (resposta ao Item 4 do questionário) possua acesso aos módulos de consulta do SIAFI, onde se contabilizam as receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb, a mesma unidade de controle interno informou (em resposta ao Item 5 do questionário) que “não foram identificados mecanismos de controle específicos referentes às demonstrações contábeis relativas ao Fundeb”.

Questionada, se está sendo feito o acompanhamento por parte da USCI da SEF do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios (AMM), a mesma informou que “até o momento não”. Como consequência, não há no âmbito da Unidade Setorial de Controle Interno da SEF relatórios de auditorias relacionadas ao Fundeb (solicitado no item 9 do questionário).

2.1.3. Da Controladoria Geral do Estado

Da mesma forma que foram realizadas visitas técnicas e apresentados questionários junto às Unidades Setoriais de Controle Interno da SEE e da SEF, também foram, por meio do Ofício nº 003/2019-DCEE-2ªCFE, fls. 20/21 formuladas questões relacionadas ao controle interno existente ou eventualmente realizado pela Controladoria Geral do Estado, referentes ao Fundeb.

Em resposta, a Auditora Geral do Estado, Sra. Luciana Cássia Nogueira, encaminhou, na data de 19/11/2019, e-mail institucional (fls. 22/23), de onde destacam-se os pontos a seguir.

Questionada acerca de como é feito o acompanhamento pela Controladoria Geral do Estado (CGE) dos recursos do Fundeb, bem como da periodicidade com que são realizados esses controles, a CGE informou que:

... é realizada, anualmente, consulta e conferência dos demonstrativos, relacionados abaixo, publicados pela Secretaria de Estado de Fazenda confrontando com os dados extraídos do Armazém de Informações SIAFI e a LOA – Lei Orçamentária Anual do ano em referência. Concluída a análise, esta comporá o Relatório de Controle Interno emitido pela Controladoria e enviado junto a prestação de contas do Governador.

- Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72);
- Demonstrativo da aplicação de recursos do fundo desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da Educação;

- Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino à conta de recursos ordinários e dos vinculados ao Fundo de Educação – MDE.

Porém, questionada se o Fundeb está incluso em alguma ação/plano de controle da CGE, esta respondeu:

Nos planejamentos de auditoria de 2019 não constam previsão de realização de ação/plano de controle específica sobre o Fundeb. Porém, a partir do Decreto nº 47.510, de 11 de outubro de 2018, passamos a ter a competência de avaliar o cumprimento dos índices de aplicação de recursos orçamentários determinados nas Constituições Federal e Estadual, bem como a observância aos princípios aplicáveis à administração pública na realização das despesas correspondentes. Diante disso em 2020 ou exercícios seguintes faremos trabalho de auditoria relacionado com o fundo em questão. (grifos nossos)

Solicitada a fornecer cópias de relatórios de auditorias ou outras ações de controles relacionadas ao tema, a CGE informou não ter trabalhos em andamento quanto ao Fundeb e, ainda, que “não foram localizados trabalhos concluídos envolvendo recursos relacionados aos Fundeb.”

A Controladoria informou também a existência de mecanismos de controle referentes aos registros contábeis relativos ao Fundeb por meio de “acompanhamento periódico dos valores registrados na conta contábil 2.1.8.8.1.17- Repasses de Recursos Constitucionais e legais, destinada a transferência aos municípios, porém não são confirmados se os valores condizem com os percentuais, definidos em legislação específica do Fundeb, em relação à receita arrecadada. ”

Informou que o Termo de Acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a AMM não tem sido objeto de acompanhamento por parte da CGE.

Questionada, afirmou que a situação de insuficiência financeira do estado pode ser entendida como risco e/ou fragilidade para cumprimento do acordo; e, ainda, se tem conhecimento se o Governo do Estado vem implementando as providências e adaptações necessárias ao cumprimento da Lei nº 23.387/2019, a CGE informou não ter ciência do assunto em questão.

2.1.4. Os procedimentos internos de controle utilizados pelo Estado, sobre as etapas de arrecadação, centralização, recolhimentos, repasse, recebimento e aplicação desses recursos, são adequados e suficientes?

Verificou-se inexistência de procedimentos de controles internos específicos e fragilidade nos controles das etapas relacionadas aos recursos do Fundeb no que tange às Unidades Setoriais de Controle Interno dos órgãos envolvidos (SEE, SEF) e CGE, conforme observações apontadas nos subitens do item 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, das quais se destacam as seguintes:

- em nenhuma das Unidades Setoriais de Controle Interno envolvidas (SEE, SEF e CGE) há relatórios de auditoria, trabalhos ou outra ação de controle relacionados ao Fundeb;
- da mesma forma, tanto nas unidades setoriais de controle interno da SEF e da SEE, bem como na CGE, não ficou demonstrada a existência de acompanhamento do Termo de Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios-AMM, relacionados aos repasses dos valores do Fundeb, bem como não há conhecimento se estão sendo ou não observadas e implementadas, por parte do Governo Estadual, as medidas administrativas previstas na Lei 23.387/2019, inerentes ao Fundeb;
- os mecanismos de controle da SEF aplicados em cada uma das etapas de arrecadação, recolhimento, centralização e repasse dos recursos à conta única do Fundeb, concentram-se no âmbito da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) e da Superintendência Central de Administração Financeira (SCAF). Da mesma forma ocorre na SEE, uma vez que as ações de controle interno relacionadas aos registros contábeis das receitas e despesas do Fundeb ficam a cargo da Superintendência de Planejamento e Finanças deste órgão;

Também é importante frisar um princípio que deve ser inerente à atividade de controle interno. Conforme o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de

Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (2017, p. 136)¹², a segregação de funções é um princípio que:

Consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir a responsabilidade de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

Dessa forma, a aplicação desse princípio, na estrutura dos órgãos ou unidades, deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, evitando, assim, o acúmulo de funções em apenas uma pessoa ou setor.

Diante de tais fatos, conclui-se que as medidas de controle interno identificadas neste levantamento não são adequadas e suficientes, considerando que se restringem aos próprios órgãos executores. Essa situação pode ainda resultar em risco de violação ao princípio contábil e administrativo da segregação de funções, tendo em vista a possibilidade de os mesmos servidores atuarem como fiscais e executores de uma mesma função.

2.1.5. Informações Complementares

2.1.5.1. Da avaliação da maturidade e desempenho da gestão fiscal no Estado de Minas Gerais

Oportuno ressaltar que o Estado de Minas Gerais, por meio de uma Equipe de Avaliação composta por auditores especialistas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por representantes da Comissão de Gestão Fazendária (COGEF), bem como de consultores do BID, com participação de representantes da SEF, SEPLAG-MG, CGE-MG, AGE-MG, SES-MG, Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MG) e da Ouvidoria Gerado do Estado (OGE-MG), realizou uma avaliação de desempenho da Gestão Fiscal no Estado, coletando informações junto aos gestores e técnicos, responsáveis pela gestão fiscal no Estado, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2019. Ao final, elaborou-se o Relatório de Avaliação de

¹² Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf>

Desempenho, repassado pela CGE a esta equipe, quando da visita técnica realizada no referido órgão, cuja cópia encontra-se arquivada (papéis de trabalho) nesta diretoria para eventuais consultas.

O aludido relatório trata de questões gerais, relacionadas à gestão fiscal do Estado, atividade desenvolvida pela SEF, órgão fiscalizado neste levantamento, motivo por que se mostra pertinente expor as informações seguintes.

O relatório apresentou as principais conclusões sobre a maturidade dos processos e o desempenho da gestão fiscal no Estado de Minas Gerais. Como parte dos principais diagnósticos, constatou-se que a “dimensão cobrança e arrecadação foi avaliada como Avançado”, destacando-se o ponto de que a arrecadação das receitas tributárias possui ampla cobertura e é disponibilizada em tempo real pela rede bancária. Constatou-se, ainda, que “a arrecadação é processada integralmente na rede bancária (são 7 os bancos conveniados), adota documento único de arrecadação para todos os tributos do Estado (DAE)¹³ mas o controle para evitar a duplicidade de pagamento está restrito ao IPVA online. (...)” (fl.85/86 do citado relatório).

Todavia, como pontos negativos, constatou que “a gestão de Custos e Gastos Públicos” bem como “a dimensão Planejamento e Execução Orçamentária” foram classificadas como Iniciais (+), o que denota a fragilidade dessas dimensões.

Também foi avaliada a dimensão Transparência e Cidadania Fiscal (fls. 62/64 do mesmo relatório) que trata da disponibilização de informações sobre a origem e aplicação dos recursos públicos, sendo classificada como Intermediário (+), contendo pontos positivos, como disponibilização tempestiva de informações previstas na legislação federal, informações de todos órgãos nos relatórios fiscais e parcerias com universidades e associações de classes (educação fiscal).

Segundo o mesmo relatório, merecem, no entanto, atenção: “(i) o programa de educação fiscal é tradicional, com de ausência elementos inovadores e de avaliação de efetividade; (ii) a Ouvidoria especializada para a área fazendária está institucionalizada na Ouvidoria Geral, mas seus fluxos e processos são pouco

¹³ Documento de Arrecadação Estadual

conhecidos pela SEF-MG; e (iii) o site da SEF-MG disponibiliza muitas informações da gestão fiscal. ”

Quanto à questão da transparência relacionada às informações públicas, oportuno destacar a criação, pelo Governo Estadual, do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção, ocorrida por meio do Decreto Estadual nº 47.674/19, em vigor desde 1º de julho de 2019. Esse conselho tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da Administração Pública, sobre prevenção e combate à corrupção, fomento da transparência e do acesso à informação pública, integridade e ética nos setores público e privado e controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

2.1.5.2. Do diagnóstico de autoavaliação da maturidade em gestão de riscos realizado pela CGE nas Secretarias do Estado de Minas Gerais

A CGE apresentou um diagnóstico de autoavaliação realizada pelos servidores de doze secretarias do estado visando conhecer ou medir o grau de maturidade da gestão de riscos na Administração Pública direta estadual, e o fornecimento de informações estratégicas sobre os processos relevantes desses órgãos, além de criar subsídios para tomada de decisões.

Importa ressaltar que o trabalho, apesar de não abordar controles específicos quanto ao Fundeb, é relevante, uma vez que demonstra a avaliação em relação à gestão de riscos dos órgãos como um todo, incluindo a SEF e a SEE.

Esse trabalho foi encaminhado pela CGE à Diretoria de Controle Externo do Estado - DCEE deste Tribunal, razão pela qual a nossa equipe teve acesso às informações. Os critérios definidos para a realização do trabalho, conforme extraído do aludido relatório, consistiram nos seguintes:

Conhecer a percepção dos servidores sobre o grau de consciência organizacional dos aspectos relacionados a liderança, política, estratégias, definição de responsabilidades e desenvolvimento de pessoas no que tange ao ambiente de gestão de riscos;

Conhecer a percepção dos servidores sobre o grau de implementação de práticas e estruturas necessárias aos processos de trabalho voltados para a identificação de riscos, avaliação da probabilidade de ocorrência e os impactos nos resultados pretendidos, bem como as etapas tratamento (resposta a riscos), monitoramento e comunicação de riscos;

Conhecer a percepção dos servidores sobre a existência de medidas específicas para gerenciar riscos quando se trabalha com parceiros, cujo relacionamento visa ao cumprimento de objetivos previamente acordados pelas Secretarias com entes públicos ou privados.

Conhecer a percepção dos servidores sobre se o gerenciamento de riscos de fato contribui para conferir mais garantia de que os resultados institucionais das Secretarias de Estado serão alcançados.

No que tange à SEF, os resultados encontram-se inseridos no Relatório nº 1190.0938.19, datado de 18/06/2019, intitulado “Diagnósticos de autoavaliação da maturidade em gestão de riscos na Secretaria de Fazenda”, arquivados como papel de trabalho nesta diretoria.

De acordo com o referido relatório, os níveis de maturidade são medidos da seguinte forma: a) Inicial (Prática realizada de maneira informal e esporádica em algumas áreas relevantes para os objetivos chaves da organização); b) Básico (Prática realizada de maneira informal e esporádica na maior parte das áreas relevantes para os objetivos chaves); c) Intermediário (Prática realizada de acordo com normas e padrões definidos em algumas áreas relevantes para os objetivos chaves); d) Aprimorado (Prática realizada de acordo com normas e padrões definidos na maior parte das áreas relevantes para os objetivos chaves); e e) Avançado (Prática realizada de acordo com normas e padrões definidos em todas as áreas relevantes para os objetivos chaves da organização).

As Dimensões da Gestão de Riscos foram classificadas em quatro dimensões: a) Ambiente (Liderança, Políticas e estratégias, pessoas; b) Processos (Identificação e análise de riscos, Avaliação e resposta a riscos; Monitoramento e comunicação; c) Parcerias; e d) Resultados (Eficácia da gestão de riscos e Resultados organizacionais).

Ainda de acordo com o referido relatório, o nível de maturidade foi medido da seguinte forma: acima de 80,1% (avançado); 60,1% a 80% (Aprimorado); 40,1% a 60% (básico); e até 20% (Inicial).

Como resultado final, constatou-se nos trabalhos realizados pela CGE que a Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais encontra-se em **nível básico de maturidade (25,8%)** em gestão de riscos, de acordo com a percepção dos servidores das secretarias; que quatro secretarias encontram em nível inicial de maturidade; e oito, dentre elas a SEE e a SEF, em nível básico de maturidade, sendo que essas duas secretarias obtiveram, respectivamente, índice global de 33,5% e 34,9%.

Objetivando melhorar o estágio de maturidade em gestão de riscos no âmbito da Administração Direta Estadual, os auditores da CGE sugeriram as seguintes ações de aperfeiçoamento:

Obter o envolvimento da alta administração com a implantação da gestão de riscos; Instituir política corporativa de gestão de riscos; Capacitar os servidores a fim de aumentar seu conhecimento sobre gestão de riscos; Normatizar ações e métodos que visem a utilização da ferramenta de gestão de riscos; Estruturar setores para que se responsabilizem pela condução do método; Aprimorar controles internos para que minimizem riscos em processos; Obter informações gerenciais sobre riscos de processos a fim de que o gestor tenha subsídio para tomada de decisão; Outras ações específicas de desenvolvimento abordadas nas questões constantes do Apêndice deste relatório.

O resultado deste trabalho vai ao encontro das conclusões desta equipe técnica acerca da fragilidade dos controles internos da SEF e da SEE em relação ao objeto deste levantamento.

2.2 Verificar, considerando a assinatura do Termo de Acordo entre o Governo Estadual e a AMM, no CEJUSC/TJMG, em 4 de abril de 2019, se o estado está realizando regularmente os repasses de recursos da educação ao Fundeb. Identificar os riscos e fragilidades para o cumprimento do acordo sobre o pagamento dos atrasados ao fundo e aos municípios mineiros.

Um dos objetivos definidos pela equipe de trabalho na matriz de planejamento foi identificar se o Estado de Minas Gerais estava cumprindo o Termo de Acordo celebrado entre este e a AMM, no CEJUSC/TJMG, em 04 de abril de 2019.

Cumprir informar que, em consulta formulada no sítio eletrônico do TJMG¹⁴, na data de 11/02/2020, verificou-se que o órgão especial do TJMG, por meio do Desembargador Presidente Nelson Missias de Moraes, vem determinando a suspensão de execuções/ações/recursos¹⁵ ajuizadas por municípios, de valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, contra o Estado de Minas Gerais, em razão do interesse desses municípios em aderir ao referido Termo de Acordo, depreendendo-se dessas decisões que “o acordo somente alcançará o Município que a ele adere, o que poderá ser levado a efeito independentemente de sua filiação à AMM, ficando a cargo dos municípios, requererem a extinção dessas ações/execuções ou recursos.

No que tange à previsão constante do parágrafo primeiro da cláusula primeira do Acordo sobre a disponibilização à AMM de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), a SEF disponibilizou acesso a um computador em suas dependências, na Cidade Administrativa. Segundo a SEF/MG:

O acesso é realizado pela representante da AMM, Angélica Ferreti, que possui senha de acesso a funcionalidade “Consulta Movimentação da Receita exercício 2019” desde 26.06.2019. Destaque-se que a restrição de acesso é apenas a necessidade de utilização da rede da SEF/MG, que foi resolvida (sic) com a disponibilização do computador nas dependências da Secretaria.

A AMM também foi questionada sobre esse acesso, sobre o qual informou que foi concedido em junho de 2019, por meio de consulta nos computadores da SEF, tendo em vista as tentativas frustradas de instalação do SIAFI no espaço da AMM na Cidade Administrativa. Tal declaração vai ao encontro do pronunciamento da SEF.

No que diz respeito à regularização dos repasses ao Fundeb a partir de fevereiro de 2019, foi direcionada uma questão específica sobre o tema para a AMM, para a SEF e para a SEE. Todos afirmaram que os repasses têm sido feitos regularmente a partir de fevereiro, de modo que não existem pendências financeiras por parte do estado referentes a esse período.

¹⁴ <https://pe.tjmg.jus.br/rupe/portaljus/intranet/principal.rupe>

¹⁵ N° 1.0000.18.074486-4/000; 1.0000.18.074486-4/003; N° 1.0000.18.074486-4/002; 1.0000.18.074486-4/005

Importa ressaltar que a própria AMM afirmou a adimplência do ente estadual, conforme resposta dada à seguinte questão “O Estado está realizando regularmente os repasses de recursos ao FUNDEB referentes às arrecadações a partir de 30 de janeiro de 2019, conforme previsto na cláusula primeira do Termo de Acordo, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, no dia 04 de abril de 2019?”:

Sim. O Departamento de economia da AMM recebe semanalmente da Secretaria de Estado de Fazenda cópia dos ofícios remetidos ao Banco do Brasil dos valores a serem distribuídos da cota parte do ICMS e FUNDEB, os quais são conferidos por município nos depósitos do Banco do Brasil, também confrontados via portal da transparência do governo de Minas e do Tesouro Nacional e do acompanhamento via Sistema do SIAFI.

À mesma questão, a Secretaria de Fazenda fez a seguinte declaração:

Com relação ao FUNDEB, registra-se todos os valores devidos do exercício 2019 estão regulares, não restando nenhuma pendência deste exercício em aberto.

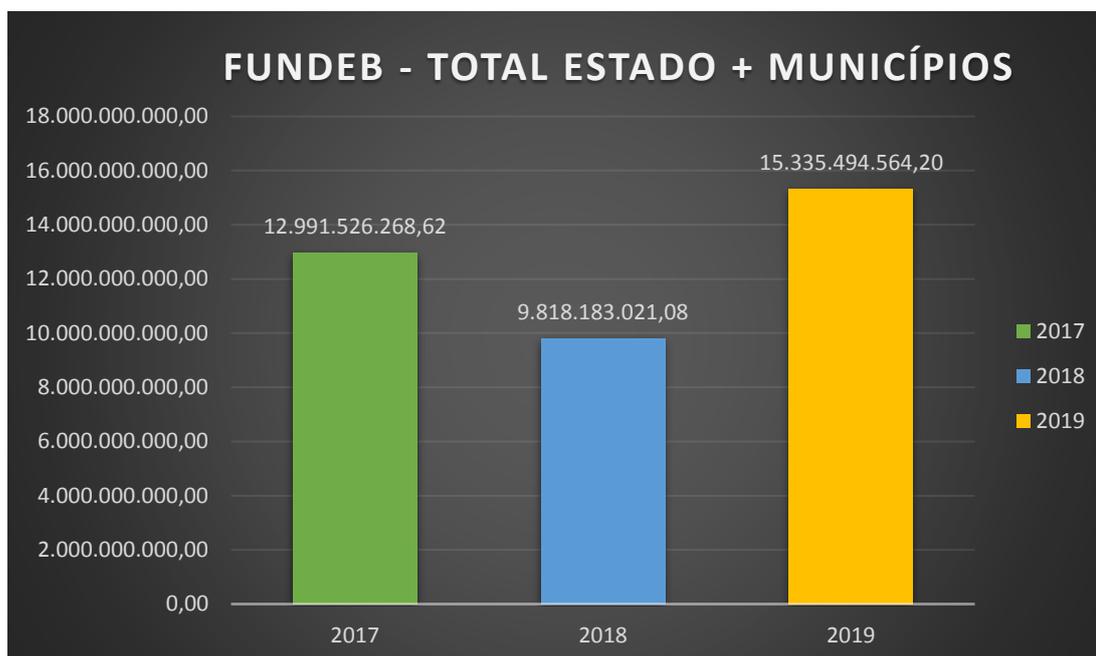
Com relação aos riscos de cumprimento do referido acordo, verifica-se que o mesmo já está sendo regularmente cumprido já neste ano com o pagamento das parcelas acordadas para quitação do Transporte Escolar. Com relação as parcelas acordadas de FUNDEB, do ponto de vista técnico, estas estão previstas no Fluxo de Caixa Estadual para os próximos 03 (três) anos e o risco quanto ao seu cumprimento envolve apenas a não efetivação das receitas também previstas no Fluxo de Caixa ou incremento na despesa não computada no mesmo fluxo.

Depreende-se dos relatos acima que o Estado de Minas Gerais procedeu à regularização dos repasses constitucionais e legais para o Fundeb, que está cumprindo o referido Termo de Acordo.

A fim de verificar essas informações, a equipe de trabalho coletou dados do site da Secretaria do Tesouro Nacional¹⁶, fazendo uma comparação do montante de recursos efetivamente distribuídos pelo Fundeb de Minas Gerais nos últimos três anos – 2017 a 2019:

¹⁶ Disponível em: <http://tesouro.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais#Dados_consolidados>

Gráfico 1 – Fundeb total distribuído ao Estado e aos municípios de 2017 a 2019



Percebe-se que, em 2019, o Fundeb distribuiu um montante substancialmente maior de recursos ao Estado de Minas Gerais e aos seus municípios do que nos anos de 2017 e 2018. Isso evidencia a regularização dos repasses da cota-parte estadual ao Fundo no ano de 2019.

A título de cotejo, é interessante destacar que, segundo a Portaria Interministerial nº 07, publicada em dezembro de 2018¹⁷, foi feita uma estimativa de receitas para o Fundeb de Minas Gerais de 2019 no valor de R\$ 14.619.545.200,00. Ou seja, os recursos efetivamente distribuídos pelo Fundo durante o ano (R\$ 15.335.494.564,20), superaram a previsão de receita.

Já em 2018, a estimativa anual foi frustrada por uma distribuição consideravelmente inferior ao previsto, com previsão de R\$ 13.810.426.440,33 contra uma distribuição de apenas R\$ 9.818.183.021,08. Em 2017, o montante distribuído no total do ano foi ligeiramente superior ao estimado, com uma previsão de R\$ 12.910.917.108,05 contra distribuição de R\$ 12.991.526.268,62.

¹⁷ Portarias disponíveis em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos>>

Fazendo a segregação dos recursos do Fundeb de 2019, que foram recebidos pelo Estado dos recebidos pelos municípios, tem-se o seguinte panorama nos últimos três anos:

Gráfico 2 – Fundeb total distribuído aos municípios de 2017 a 2019

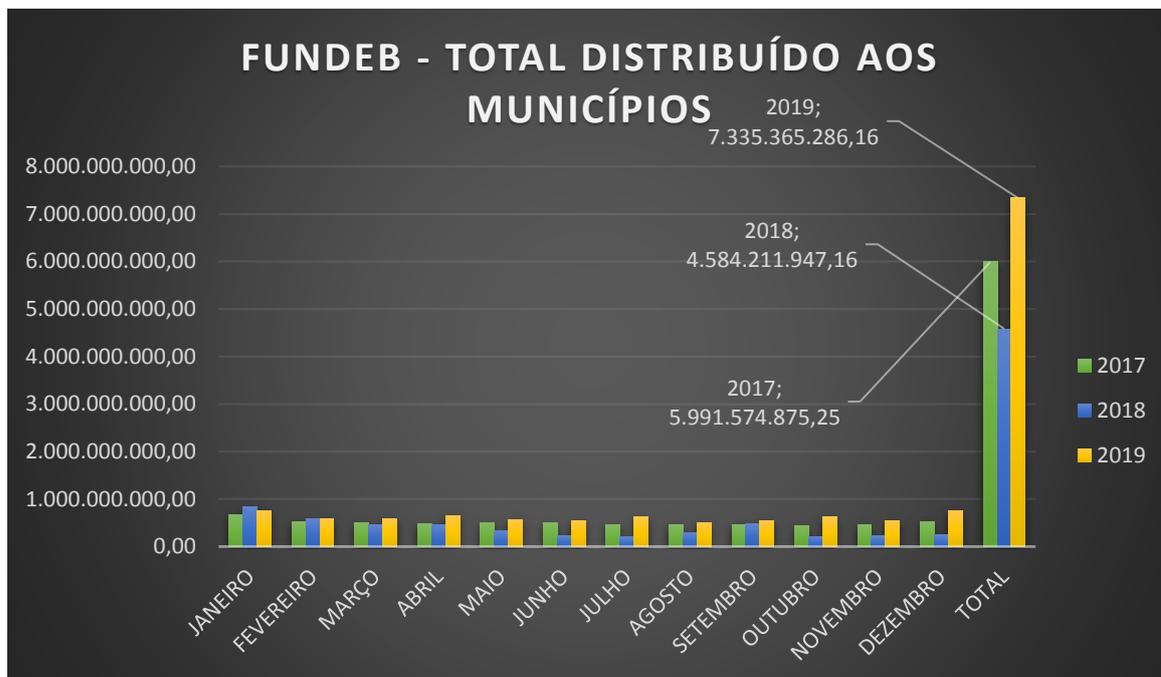
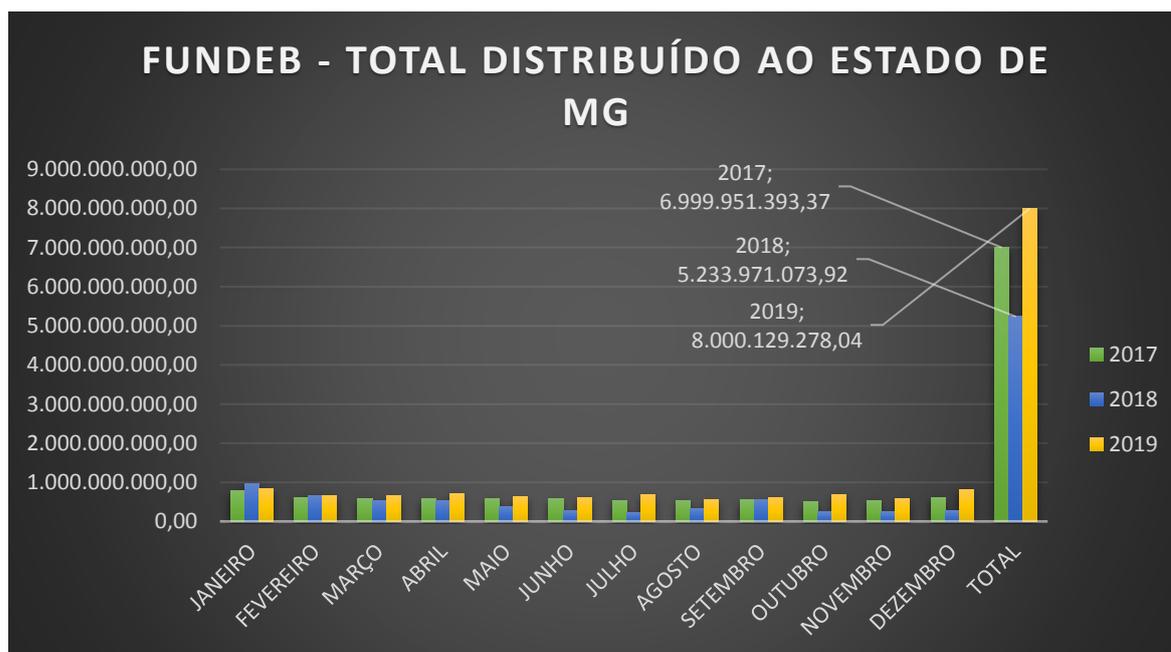


Gráfico 3 – Fundeb total distribuído ao Estado de 2017 a 2019



Nota-se que, em praticamente todos os meses, os recursos distribuídos em 2018 (período em que ocorreu a maior retenção de recursos que eram devidos ao Fundo) permanecem abaixo dos montantes dos anos de 2017 e 2019.

Além disso, foram coletados os dados da arrecadação orçamentária, que estão disponíveis no portal da SEF, na parte que trata das Finanças Públicas¹⁸, e calculado o valor que deveria ser repassado ao Fundeb de fevereiro a dezembro de 2019, especificamente no que diz respeito aos impostos de competência arrecadatória estadual. Esse resultado foi confrontado com os valores constantes do demonstrativo do Banco do Brasil, que informa os repasses destinados mensalmente ao Fundeb¹⁹.

A comparação resultou no quadro seguinte, por meio do qual se observa que no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2019²⁰ o Estado de Minas Gerais repassou R\$ 26.248 mil a menos para o Fundo, **se considerada apenas a arrecadação demonstrada no orçamento do período:**

Quadro 1 – Comparativo entre a arrecadação orçamentária e os repasses financeiros ao Fundeb em 2019 – acumulado de fevereiro a dezembro

Valor	Imposto	Valor Arrecadado	Fundeb Estado	Fundeb Município	Fundeb Total	Valor Repassado	Diferença
Acumulado	ICMS	47.791.119.061,10	7.168.667.859,17	2.389.555.953,06	9.558.223.812,22	9.501.350.679,38	56.873.132,84
Fevereiro a	IPVA	3.426.293.893,47	342.629.389,35	342.629.389,35	685.258.778,69	713.516.776,27	-28.257.997,58
Dezembro	ITCMD	900.987.702,06	180.197.540,41	0,00	180.197.540,41	182.564.583,65	-2.367.043,24
2019	TOTAIS				10.423.680.131,33	10.397.432.039,30	26.248.092,03

Ainda que haja uma diferença entre os valores orçamentários e financeiros, ela se mostra irrelevante diante do valor que o estado deixou de repassar ao Fundo em 2018 - R\$4.924.287.099,53²¹ -, representado apenas 0,53% desse valor. Torna-se menor ainda se comparada ao valor que deveria ter sido repassado em 2019 – R\$10.423.680.131,33, representando apenas 0,25%. Além disso, essa divergência pode ser explicada pelos motivos que serão demonstrados a seguir.

¹⁸ Disponível em: < http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/>

¹⁹ Disponível em: < <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/fundeb.bbx>>

²⁰ O cálculo foi realizado com início em fevereiro, em função de ter sido o mês a partir do qual o Estado se disponibilizou a regularizar os repasses ao Fundeb.

²¹ Valor da dívida conforme registrado no Termo de Acordo

Primeiramente, é impraticável que os repasses provenientes da arrecadação orçamentária realizada dentro de um mês sejam todos transferidos financeiramente dentro daquele período. A título de exemplo, não há como repassar as cotas-parte do Fundeb da arrecadação do último dia de um mês dentro daquele mesmo mês, por questões práticas. O resultado disso é a divergência entre os repasses apurados orçamentariamente e os apurados financeiramente.

Ademais, existem algumas compensações que são realizadas nos repasses, como descontos de valores que podem ter sido repassados indevidamente em função de uma classificação incorreta da receita, por exemplo.

Dessa forma, essa conferência apresenta apenas **indícios** acerca da regularidade dos repasses que são realizados pelo estado ao Fundeb. Para apurar essa regularidade com confiabilidade é necessário realizar conferências mais aprofundadas, que envolvam análises dos lançamentos contábeis aliadas a conciliações bancárias, dentre outros mecanismos que demandem um trabalho de observação mais minucioso e específico que o realizado neste levantamento. Isso porque existem muitos desdobramentos das contas contábeis em níveis auxiliares e, ainda, devido à própria forma de realização da conciliação bancária estadual (ausência de automatização), conforme demonstrado no item 2.5.

A partir de 2020, além de manter a regularidade dos repasses ao Fundeb, o estado deverá começar a quitar as parcelas que estão atrasadas, o que fará com que haja ainda mais divergências entre a apuração orçamentária e financeira e, conseqüentemente, tornará mais difícil a conferência dos valores. Outro agravante para a conferência é a previsão da cláusula oitava do Termo de Acordo sobre a possibilidade de compensação de eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a sua execução com as parcelas a ele devidas.

Nesse sentido, não obstante os indícios da regularidade estadual e embora a SEF, questionada acerca dos riscos para o cumprimento do Termo, tenha se pronunciado que esses pagamentos já estão previstos, do ponto de vista técnico, no Fluxo de Caixa Estadual e que o risco de inadimplemento estaria associado à não efetivação de receitas ou ao incremento de despesas não previstas no Fluxo, é preciso se atentar. Uma situação possível e agravante, por exemplo, é a da dívida do Estado de Minas

com a União, que é garantidora de operações de crédito realizadas pelo Estado²². Atualmente, a União está impedida de executar as contragarantias do Estado de Minas Gerais, pois foram concedidas liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de 2019, suspendendo sua execução. Porém, as liminares podem ser derrubadas, o que causaria imenso dano à execução financeira do orçamento de Minas, inclusive ao pagamento das parcelas em atraso do Fundeb.

Considerando, em conjunto, as informações coletadas para o atendimento do presente objetivo, e conforme resultado obtido por meio da elaboração do Diagrama de Verificação de Riscos, a equipe de trabalho classificou o risco do não pagamento das parcelas atrasadas, como provável (uma vez que há indícios que possa ocorrer nesse horizonte), o que resultaria em um impacto muito alto em relação à disponibilização dos recursos do Fundeb.

Diante de todo o exposto, com fulcro no disposto no inciso II do art. 282 da Resolução TCEMG nº 12/2008, entende-se ser de grande valia a realização de **inspeção** por parte desta Corte de Contas, a fim de esclarecer o motivo das diferenças detectadas entre os demonstrativos financeiros e orçamentários, exemplificadas no Quadro 1. Essa ação de fiscalização permitirá, inclusive, uma conferência mais confiável dos repasses que vierem a ser feitos regularmente ao Fundeb.

Além disso, entende-se por oportuna, com fulcro no disposto nos arts. 279 e 280 da Resolução TCEMG nº 12/2008, a realização de **acompanhamento** dos pagamentos ao longo do exercício de 2020 e demais em que deva ocorrer a quitação dos débitos relativos ao ICMS, IPVA e Fundeb (30 parcelas mensais a partir do mês de abril de 2020), conforme previsão no Termo de Acordo. Não obstante a verificação desses pagamentos em sentido macro já esteja sendo realizada pela Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (Cfamge), é válido observar como os recursos estão sendo recebidos por cada município, visto que estes terão que administrar tanto o Fundeb recebido para aplicação no exercício corrente, quanto o recebimento das parcelas atrasadas. Isto posto, é importante que não apenas a DCEE, mas também a Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) participe

²² Vide Relatório de garantias honradas pela União em operações de crédito – Dezembro/2019 em: < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorios-garantias-e-contratacoes-diretas>>

do acompanhamento ora proposto, inclusive compondo a equipe a ser constituída para esta ação de controle.

2.3 Esclarecer os procedimentos empregados pelo Governo Estadual referentes ao repasse de recursos arrecadados ao Fundeb, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional. Verificar se estão sendo ou foram promovidas alterações por parte do Executivo e do Banco Centralizador da Arrecadação para fins de adequação à legislação.

Identificar os procedimentos empregados pelo Governo Estadual foi uma etapa fundamental deste trabalho de levantamento. Por meio da compreensão e análise desses procedimentos, a equipe de trabalho foi capaz de detectar os principais riscos inerentes a todo o processo que envolve o Fundeb, desde o momento da arrecadação até a aplicação dos recursos, e apresentar as principais sugestões de encaminhamento.

2.3.1 Da arrecadação

A arrecadação de impostos, incluindo aqueles que irão compor a base de cálculo do Fundeb é competência dos entes políticos, União, estados, Distrito Federal e Municípios. Da cesta de impostos pertencentes ao Fundeb, por força do art. 155 da Constituição Federal, cabe ao Estado de Minas Gerais instituir impostos sobre:

- I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD);
- II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS);
- III – propriedade de veículos automotores (IPVA);

Quanto à arrecadação, é de extrema importância a Resolução nº 4.359, de 11 de outubro de 2011, uma vez que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais. É por meio desse normativo que se compreendem as movimentações dos recursos estaduais no momento em que são arrecadados. A mesma norma traz o conceito de dois agentes imprescindíveis na arrecadação estadual: Agente Arrecadador e Agente Centralizador da Arrecadação.

Conforme o art. 24, Agente Centralizador de Arrecadação é a instituição financeira responsável pelo recebimento em conta centralizadora dos repasses de recursos provenientes dos recebimentos de tributos e demais receitas estaduais realizadas pelos Agentes Arrecadadores. O Agente Arrecadador, por sua vez, é quem recebe, em todas as suas unidades, tributos e demais receitas estaduais.

Nesse contexto, os impostos supracitados são recebidos pelos Agentes Arrecadadores, que os transferem ao Agente Centralizador da Arrecadação. Posteriormente, o Agente Centralizador encaminha os recursos à Conta Única do Tesouro Estadual para que possam ser movimentados para a realização dos pagamentos devidos.

No intuito de compreender melhor a arrecadação estadual, direcionou-se questionários à Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e à própria Secretaria de Fazenda. A partir das respostas dos questionários, foi possível levantar informações sobre esta etapa. O primeiro ponto a se observar é que existem dois setores que são fundamentais no processo de arrecadação: Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) e Superintendência Central de Administração Financeira (SCAF).

No âmbito da SEF/MG, o Agente Centralizador da Arrecadação, Banco do Brasil, encaminha à SAIF as informações acerca das receitas arrecadadas por meio eletrônico, e esta as confronta com os dados apresentados pelos Agentes Arrecadadores. Além disso, é realizada uma validação entre o arquivo encaminhado pelo Banco e o arquivo do SIARE (Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual). Caso as receitas já estejam cadastradas no SIAFI, elas são automaticamente registradas neste sistema. Além disso, uma equipe de 5 (cinco) servidores da SAIF elabora diariamente a Planilha de Arrecadação do Tipo de Receita e a encaminha à SCAF.

Vale lembrar que nem todas as receitas que são destinadas ao Fundeb são diretamente arrecadadas pelo estado. Nesse contexto estão as receitas oriundas do Simples Nacional, que são arrecadadas pela União e transferidas em conta bancária específica para o ente estadual. Em Minas Gerais, a conta bancária é a nº 7182-X, agência: 1615, Banco do Brasil. Além do Simples Nacional (que abrange o

recebimento do ICMS das empresas incluídas no regime), o ITR, o ICMS LC 87/96, o IPI Exportação, o FPE e o FPM também não são arrecadados diretamente pelo Estado, portanto possuem formas e fluxos diferentes de repasse ao Fundeb.

Uma das técnicas de trabalho utilizadas pela equipe foi a elaboração de fluxogramas dos procedimentos relacionados ao Fundeb. Dessa forma, no que diz respeito à arrecadação e identificação das receitas, elaborou-se os fluxogramas constantes das fls. 42/45, que foram validados pela SEF/MG.

2.3.2 Do Repasse ao Fundo e da Distribuição dos Recursos

Um dos normativos fundamentais que regem a matéria referente ao repasse e à distribuição de recursos ao Fundeb é a Lei nº 11.494/2007, principalmente em seu art. 17, cuja redação, *caput*, é a seguinte:

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

Em primeiro momento, o que se observa é que os recursos do Fundeb, após a sua disponibilização, deverão ser repassados para contas únicas e específicas abertas exclusivamente para sua administração.

Em relação à disponibilização dos recursos ao Fundo, especificamente no que diz respeito ao Estado de Minas Gerais, importa observar o que determina o § 2º do art. 17 da Lei nº 11.494/2007:

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e **serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito** previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, **no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que se trata o caput deste artigo.** (grifos nossos)

Os impostos de que trata o parágrafo acima são o ICMS, ITCD e IPVA, ou seja, impostos de competência arrecadatória estadual. O que se depreende do texto legal é que, à medida em que as arrecadações de tais impostos ocorrerem, o estabelecimento oficial de crédito deve destinar as cotas-parte do Fundeb às suas

contas específicas, abertas em cada estado e em cada município, independentemente de autorização.

A fim de compreender melhor esse processo, a equipe de trabalho contactou, via *e-mail*, o FNDE, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC). No que diz respeito à atuação desta autarquia em relação ao Fundeb, conforme consta de seu portal²³, o FNDE desempenha as seguintes atribuições:

- dar apoio técnico acerca do Fundo aos estados, DF, municípios, conselhos e instâncias de controle;
- realizar capacitação dos membros dos conselhos;
- divulgar orientações e dados;
- realizar estudos técnicos com vistas ao valor referencial anual por aluno que assegure qualidade do ensino;
- monitorar a aplicação de recursos.

Questionado acerca do cálculo e da disponibilização dos recursos, o FNDE se manifestou por meio de informações que foram ao encontro do que a equipe de trabalho conseguiu identificar. Nesse sentido, no que tange ao Estado de Minas Gerais, é este ente que realiza a arrecadação de parte dos impostos que irão compor a base de cálculo do Fundeb. Periodicamente, o estado disponibiliza os recursos do Fundeb ao Banco do Brasil, que é quem aplica o coeficiente calculado pelo FNDE e realiza a distribuição aos beneficiários, estado e municípios mineiros, mediante crédito em conta única e específica criada para este fim. No Estado de Minas Gerais, a conta bancária é a nº 7112-9, Agência 1615, Banco do Brasil, cujo extrato pode ser consultado por meio de *link*²⁴ disponibilizado pelo FNDE.

No que diz respeito aos coeficientes, estes são calculados anualmente pela Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação do FNDE, com base nas matrículas apuradas no Censo Escolar do exercício anterior com as devidas ponderações, conforme art. 9º da

²³ Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>>

²⁴ Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>>

Lei nº 11.494/2007. Os coeficientes são encaminhados pelo setor de Tecnologia do FNDE ao Banco do Brasil, para que este promova à distribuição dos recursos de **forma automática**, por meio de sistema operacional.

Conforme transcrição de trecho da resposta dada pelo FNDE a este Tribunal:

Assim, a distribuição de recursos do Fundeb é realizada de forma automática (art. 17 da Lei nº11.494/07), com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive EJA) e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Dessa maneira, foi percebido que, diferentemente de outros fundos estaduais, o Fundeb é singular em sua forma, pois não há uma conta bancária real que acumula os recursos totais (provenientes da União, do estado e dos municípios mineiros) antes de serem redistribuídos aos seus beneficiários.

O que existe é um sistema operacional que calcula e processa os montantes arrecadados de cada imposto que compõe o Fundo de acordo com os coeficientes de distribuição. Como há repasse da esfera federal, estadual e municipal, cada imposto tem um fluxo próprio até chegar na conta única e específica do Fundeb.

É interessante enfatizar a forma como se dá essa etapa técnica do processo, pois no decorrer do levantamento notou-se que ela não é de conhecimento comum dos servidores que operam em outras etapas deste processo, nem de outros agentes envolvidos, ou seja, muitos acreditam que existe uma conta bancária centralizadora de todos os recursos que serão destinados ao Fundeb.

Com efeito, a inexistência de uma conta bancária centralizadora dificulta a conferência e fiscalização dos valores repassados ao Fundo (o que requer mais cautela com impostos de competência estadual, que possuem histórico de retenção pelo estado), pois não há como fazer conciliação bancária, e não há outra fonte de registro cronológico fidedigno das movimentações financeiras. Ainda que a SEF e o Banco do Brasil elaborem e disponibilizem demonstrativos da execução orçamentária, de repasse e distribuição dos recursos do Fundeb, todos eles são apenas dados secundários, não são fonte primária da informação financeira.

Por outro lado, a conta única e específica do Fundeb do Estado de Minas Gerais, que recebe a parcela estadual do Fundo, é conta bancária da qual a SEE é titular. Assim, é possível saber a movimentação genuína dos recursos financeiros destinados ao estado referentes ao Fundeb. Porém, as fases anteriores, de arrecadação dos impostos e de aplicação dos coeficientes sobre os montantes, permanecem sem essa verificação.

Quanto às etapas de repasse e distribuição dos recursos, para as quais foram elaborados os fluxogramas (fls. 42/45), posteriormente validados pela SEF, houve divergência de informações diante das declarações obtidas na visita técnica ao Banco do Brasil - detalhadas no item 2.4 - quanto ao fluxograma que apresenta a etapa de disponibilização dos recursos ao Fundeb (validado pelo Banco, situado na fl. 60). Inicialmente, entendeu-se que os recursos eram todos repassados à conta única do tesouro estadual para serem posteriormente distribuídos. Porém, o Banco do Brasil informou que os recursos são movimentados pelo próprio estado na conta centralizadora da arrecadação, isto é, antes mesmo de serem repassados ao caixa único. Esse fato foi posteriormente confirmado pela SEF, por meio do OF.SEF.GAB.STE.Nº 26/2020, fl. 73, no qual o Sr. Subsecretário do Tesouro Estadual assim se manifestou:

Em resposta ao ofício 001/202 – TCE – DCEE – 2ª CFE, informamos que **é a própria Secretaria de Estado da Fazenda quem movimenta os recursos da conta centralizadora da arrecadação para destiná-lo à conta do FUNDEB** (conta 22.577-0) mediante recebimento dos valores arrecadados no dia anterior. (grifo nosso)

Informação relevante que abrange o tópico de repasse recursos é a contida no Relatório de Avaliação de Desempenho da Gestão Fiscal (metodologia MD-GEFIS), mencionado anteriormente no item 2.1.5.1, que no Eixo III avalia se as políticas e instrumentos de planejamento e execução financeira estão estruturados de forma a promover a eficiência na gestão do gasto público, e o item foi classificado como “Intermediário (+)”.

Sobre esse diagnóstico, foi ressaltado:

(i) há um controle adequado das receitas de transferência; (ii) existe acompanhamento diário do fluxo de caixa, com retroalimentação de previsões; (iii) ocorre controle das despesas e dos atrasos, mediante registro no SIAFI; e (iv) é realizado leilão de câmbio para pagamento de despesas em

moeda estrangeira que utiliza desde 2013 a plataforma da Bloomberg, que faz a interface com a Bolsa de Valores.

Por outro lado, os pontos de atenção são:

(i) conciliação bancária e o fluxo de caixa manuais; (ii) o controle das despesas de transferência é complexo e manual; (iii) inexistência de alertas automáticos sobre possíveis atrasos com as devidas justificativas; e (iv) não são elaboradas notas técnicas para subsidiar a definição da política fiscal e não há indicadores de desempenho para avaliação de resultado.

2.3.3 Da Aplicação os Recursos

Os recursos do Fundeb, conforme disposição do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, devem ser aplicados pelos estados, Distrito Federal e municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Além disso, o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define quais despesas podem se enquadrar como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A responsabilidade de administrar tais recursos é do órgão responsável pela educação, conforme será detalhado no item 2.6.2.

2.4 Identificar qual é a atuação do Banco Centralizador da Arrecadação (Banco do Brasil) em relação ao Fundeb de Minas Gerais

Por força do disposto no art. 16 da Lei nº 11.494/2007 e art. 2º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2008, o Banco do Brasil S.A ou a Caixa Econômica Federal são as instituições financeiras responsáveis pela distribuição dos recursos em favor dos estados e municípios beneficiários do Fundeb, sendo facultado ao ente federado escolher a instituição financeira na qual será mantida a conta específica do Fundeb. No caso do Estado de Minas Gerais, essa distribuição é realizada pelo Banco do Brasil.

O preceito legal contido no art. 17, caput e parágrafos, da Lei nº 11.494/2007, estabelece a obrigação de repasse automático dos recursos do Fundeb às contas específicas do estado e dos municípios, vinculadas ao Fundo. Além disso, a Lei Estadual nº 23.387/2019 prevê que as transferências de impostos sejam repassadas

aos municípios sem as deduções do Fundeb e que essas deduções sejam realizadas por meio de débito direto na conta de cada ente municipal.

Com o intuito de esclarecer procedimentos de arrecadação e transferência do Fundeb, relacionados à instituição financeira, a equipe de levantamento reuniu-se, na data de 09/12/2019, com representantes do Banco do Brasil, Agência Setor Público (Rua Rio de Janeiro nº 750, 5º andar, Belo Horizonte/MG). Desta reunião, foram obtidos, inicialmente, os esclarecimentos e informações a seguir.

Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 23.387/2019, ou seja, destinação da parcela municipal de 25% do ICMS, foi firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., na data de 21/10/2019, Contrato de Abertura de Conta-Corrente nº 22.576-2. Além disso, foi aberta a Conta Corrente nº 22.577-0, com a finalidade de centralizar a cota-parte estadual dos recursos que devem ser distribuídos ao Fundeb, para posterior aplicação do coeficiente de distribuição pelo Banco. Por meio desses contratos (fls. 47/57), o Governo Estadual declarou-se ciente de que as contas foram abertas para os fins dispostos na Lei nº 23.387, de 2019, e assumiu o compromisso irrevogável de que os recursos disponíveis na conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex são limitados às movimentações de recursos para as contas dos municípios mineiros, sendo vedada qualquer movimentação diversa a esse fim.

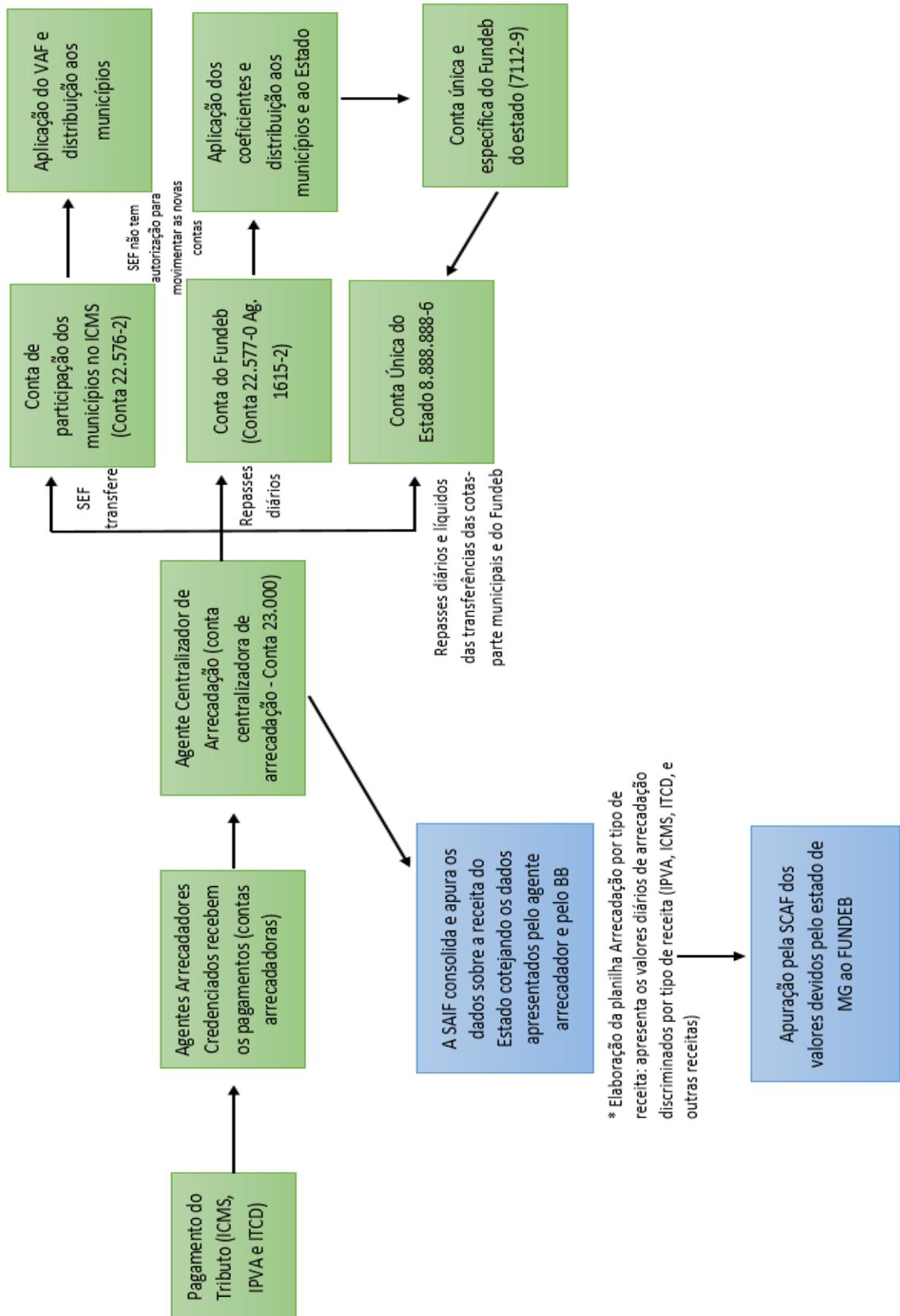
Todavia, foi informado a essa equipe que alguns procedimentos previstos na referida lei não podem ser implementados pelo banco, como o repasse automático de alguns recursos, caso o Estado não os realize.

Os representantes do banco alegaram inaplicabilidade técnica para realizar esses procedimentos, sob a justificativa de que não detém as informações necessárias para repassar os valores. Ou seja, o banco não detém as informações da arrecadação, quais os impostos que estão sendo arrecadados, considerando que, muitas vezes, um documento de arrecadação contém diferentes tributos, taxas, impostos. Além disso, os convênios de arrecadação também arrecadam diversos tributos, impossibilitando o banco de determinar quais montantes são arrecadados a título de cada tributo.

Na prática, constatou-se que é o próprio Estado de Minas Gerais quem realiza as transferências líquidas da cota-parte municipal do Fundeb. Esse fato foi confirmado pelo Subsecretário de Tesouro Estadual, no OF.SEF.GAB.STE.Nº 26/2020, conforme exposto no item 2.3.2 deste relatório.

Após a coleta de todas as informações acerca das etapas pelas quais passam os recursos do Fundeb de Minas Gerais, a equipe de levantamento elaborou um novo fluxograma, que demonstra operacionalmente as etapas que vão desde a arrecadação dos impostos de competência estadual até a distribuição dos recursos do Fundo ao Estado de Minas Gerais e aos municípios mineiros, conforme Imagem 5, a seguir:

Imagem 5 – Fluxograma operacional da arrecadação até a distribuição dos recursos do Fundeb ao Estado de Minas Gerais e aos Municípios



Dessa forma, a abertura das novas contas correntes não proporciona mais transparência ou segurança ao processo, tendo em vista que apenas o Estado de Minas Gerais detém as informações necessárias para apurar o montante que deve ser destinado ao Fundo, cabendo à instituição bancária apenas aplicar os coeficientes de distribuição aos valores que forem disponibilizados pelo estado. Esse processo ocorria da mesma forma antes da publicação da Lei nº 23.387/2019, os recursos apenas não eram apartados em conta específica antes da sua distribuição.

Ante o exposto neste e nos demais itens que envolvem a arrecadação e o repasse de recursos, esta equipe entende ser importante a realização de uma ação de fiscalização (auditoria financeira) que envolva a receita estadual, a fim de verificar a fidedignidade das informações constantes dos demonstrativos apresentados pelo Estado de Minas Gerais.

2.5 Identificar a forma que o Estado realiza os lançamentos contábeis referentes ao Fundeb

O Fundeb é um fundo especial, não é uma entidade que elabora demonstrações contábeis, e, portanto, não efetua registros contábeis. O que o representa/reflete são as movimentações bancárias/financeiras.

No entanto, além da própria movimentação bancária, existem os registros contábeis dos entes participantes e beneficiários do Fundo, que são obrigados pela legislação a efetua-los. O próprio MCASP 8ª Edição (pág. 272)²⁵ possui um tópico destinado a orientar e esclarecer a forma de contabilização das transferências ao Fundeb:

Os fundos têm como agente financeiro o Banco do Brasil. Isso implica que os recursos transferidos ao fundo não ficarão contabilizados na contabilidade do estado, na forma de caixa ou equivalente de caixa ou qualquer outro direito, e sim em uma conta bancária específica de cada estado junto à instituição financeira.

Os valores destinados à formação do Fundeb pelos estados, Distrito Federal e municípios deverão ser registrados patrimonialmente como variação patrimonial diminutiva (VPD) e orçamentariamente como dedução da receita orçamentária realizada.

²⁵ Disponível em:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9

A operacionalização das deduções das receitas orçamentárias é descrita no Capítulo 3 – Receita Orçamentária da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) deste Manual.

As variações patrimoniais referentes às transferências concedidas ao Fundeb e transacionadas diretamente com o fundo devem ser classificadas como “Inter OFSS – Estado”, independentemente de quem seja o ente transferidor. No momento da consolidação das contas nacionais, será excluído o valor registrado nas contas “3.5.2.2.4.XX.XX – Transferências ao Fundeb – Inter OFSS - Estado”, tendo em vista tratar-se de operações que não envolvem agentes externos ao setor público nacional, conforme estabelecido na Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público deste manual.

Destaca-se que os lançamentos a seguir foram realizados conforme o nível de padronização definido no PCASP Federação, e que representam a contabilização no ente que aporta recursos ao Fundeb.

Lançamentos:

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb

Natureza de informação: patrimonial

D 3.5.2.2.4.xx.xx Transferências ao Fundeb – Inter OFSS – Estado
C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb

Natureza de informação: orçamentária

D 6.2.1.3.x.xx.xx (-) Deduções da Receita Orçamentária
C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

A natureza de receita deduzida reflete a receita originalmente arrecadada.

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)
C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

A transferência da complementação da União, deverá ser realizada por meio de despesa orçamentária. Ressalta-se que, neste caso, a transferência é realizada diretamente ao ente público (DF ou estados), sem trânsito pelo fundo. ”

Outro dispositivo que estabelece procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundeb é a Portaria STN nº 48 de 31/01/2007²⁶. Editada no mesmo exercício de criação do atual Fundeb, a portaria, dentre outras providências,

²⁶ <https://www.fnnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4040-portaria-stn-nº-48,-de-31-de-janeiro-de-2007>

determinou a adaptação da contabilidade dos entes contribuintes e beneficiários do Fundo para comportar os novos registros.

Assim, para atender ao presente objetivo e compreender com mais profundidade o fluxo das etapas que envolvem os recursos do Fundo, a equipe realizou, inicialmente, coleta de dados nos sistemas SIAFI e Business Objects (B.O) com a finalidade de identificar os registros contábeis que são efetuados pelo Estado de Minas Gerais referentes ao Fundeb.

Nesse processo, duas contas foram prontamente identificadas: a conta do passivo circulante que registra valores da dívida do estado para com os municípios, e a conta de dedução da receita que registra os valores de competência do Estado para repasse ao Fundeb (respectivamente e de acordo com o plano de contas do SIAFI: 2.1.1.02.09.00.00 – Repasse de Recursos Constitucionais/Legais e 4.9.5.00.00.00.00 – Deduções para Formação do Fundef/Fundeb).

As referidas contas possuem vários eventos que as movimentam, assim, a equipe procedeu à análise dos mesmos. No decorrer das consultas, juntamente com as respostas de alguns questionários, foi possível a elaboração dos fluxogramas preliminares dos processos que foram sendo identificados pela equipe. Além disso, foi possível encontrar os lançamentos de acordo com o estabelecido pelo MCASP. Porém, a equipe não conseguiu interpretar todos os lançamentos encontrados, por serem complexos (o próprio SIAFI também é complexo) e não possuírem histórico.

Assim, foi sugerido que houvesse uma visita da equipe à SEF para observação e explicação dos eventos e lançamentos contábeis. A visita se deu na data de 11/11/2019 na SCAF, na qual a servidora da respectiva Secretaria, Sra. Marrion Pereira Vilela, fez as explicações acessando e salvando as imagens das telas do SIAFI para envio à equipe.

Foram conferidos lançamentos contábeis que normalmente são realizados pelo Estado de Minas Gerais referentes às seguintes etapas:

- Arrecadação DAE;
- Arrecadação Simples Nacional;
- Parametrização de Código DAE;

- Fundeb Exercícios Anteriores;
- Depósito Administrativo;
- Categoria Manual e Automática;
- Acerto Restituição do IPVA;
- Restituições;
- Vinculação de Depósito Judicial;
- Aplicações Financeiras do Fundeb;

De acordo com a SEF, dependendo da etapa, alguns lançamentos são registrados automaticamente no sistema, outros manualmente.

Ainda durante a visita, a equipe questionou se a forma de realização dos registros sofreu alguma alteração do ano de 2018 até a presente data, ou se algum evento foi alterado, excluído ou criado, principalmente levando em consideração a mudança de governo de um ano para o outro. Foi respondido que a contabilização no SIAFI não foi alterada substancialmente de um ano para o outro.

Além dessas informações coletadas pela equipe, é oportuno destacar a avaliação da Gestão Contábil da SEF, contida no Relatório de Avaliação de Desempenho (pela metodologia MD-GEFIS), que foi mencionada anteriormente no item 2.1.4 deste relatório. Segundo o referido estudo, foi diagnosticado que os processos relativos à gestão contábil do Estado são classificados como “Avançado (-)”.

Foi ressaltado, nessa dimensão, que:

(i) o estado está cumprindo com o cronograma de convergência contábil estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); (ii) existência de visão estratégica sobre o uso das informações contábeis; (iii) GRP, em desenvolvimento, que impulsionou a revisão e otimização de processos de trabalho; (iv) sistema de administração financeira sólido e seguro.

Por outro lado, restam alguns pontos de atenção: (I) não dispõe de mecanismos de valoração de bens móveis e imóveis; (ii) registro incompleto de bens imóveis do Estado; (iii) processo de conciliação bancária manual; (iv) ausência de controle centralizado da folha de pagamento.

Em seguida, os pontos mencionados foram detalhados pelas seguintes considerações:

O sistema de conciliação bancária ainda precisa ser aprimorado. As contas públicas são apuradas mensalmente em níveis agregados e detalhados. A conciliação bancária ainda não está automatizada, mas é

realizada diariamente baseando-se em diversas fontes de informação. Existe limite máximo de tempo para ajustes de contas e saldos. Destaca-se que as inconsistências são registradas, mas ainda sem as devidas justificativas.

(...)

Os processos relativos às demonstrações contábeis são sólidos. O Estado apresenta, anualmente, nos prazos legais, informações consolidadas e completas dos órgãos da administração direta e indireta, detalhados por órgãos descentralizados. Existe integração entre o SIAFI e o sistema de arrecadação possibilitando o registro das receitas arrecadadas. O SIAFI disponibiliza informações contábeis “online” sobre qualquer Unidade Executora do Estado. A divulgação sobre os registros ocorre pelo Portal da Transparência e pelo Portal Minas, com o uso de link, evitando conflito de atualização das informações.

O sistema de administração financeira é consistente e seguro. O SIAFI está integrado com os sistemas de planejamento e orçamento, SIADI, o sistema do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, (IPSEMG) e os sistemas da folha de pagamento, exceto da folha dos militares. Consolida as informações de todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais. Gera automaticamente as informações para a matriz de saldos contábeis, restando diferenças entre os dados e informações disponibilizadas pela STN e pelo Estado de Minas Gerais em função de divergências metodológicas. O sistema atende todos os requisitos de segurança. A única restrição é relacionada ao fato de não possuir mecanismos de proteção e criptografia contra acesso direto a sua base de dados. Tal situação deve-se ao fato de que o SIAFI não é um sistema via WEB.

2.6 Verificar como os recursos destinados ao Fundeb estão sendo gerenciados e quais os riscos na sua aplicação

Um dos objetivos da Matriz de Planejamento para o Levantamento foi: “verificar se os recursos destinados ao Fundeb estão sendo devidamente gerenciados e quais os riscos na sua aplicação.” No levantamento, foi verificado se a SEE tem o efetivo gerenciamento financeiro dos recursos do Fundeb, assim como foi conhecido o modo de execução e de controle dos recursos e os agentes responsáveis, culminando na avaliação de riscos de utilização ilegal da verba.

2.6.1 Do Controle Interno dos Recursos do Fundeb

Importante frisar que anteriormente foi realizada uma visita técnica e encaminhado um questionário à Unidade Setorial de Controle Interno da SEE. Conforme relatado no item 2.1 deste Relatório (Controle Interno), não houve por parte da USCI da SEE qualquer atividade de controle interno em relação ao Fundeb, sendo os controles restritos à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE/MG. Como já

relatado, não é a situação ideal, pois a execução e o controle ficam a cargo do mesmo órgão. Nesse ponto, está havendo um descumprimento do artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.494/2007, que determina a fiscalização e o controle do disposto na lei, e do disposto no artigo 212 da CR/88, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, pelo órgão de controle interno, no caso, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Das respostas que a USCI da SEE encaminhou, extraem ainda as seguintes informações relevantes para o atual levantamento:

- os recursos do Fundeb são transferidos para conta específica do Fundo (7112-9) pelo Banco do Brasil diariamente e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) realiza a transferência dos recursos para o caixa único do estado e disponibiliza saldo para a contabilização da Secretaria de Estado de Educação (SEE) junto ao SIAFI/MG. O não gerenciamento financeiro dos recursos do Fundeb pela SEE será tratado adiante.
- a Unidade Setorial de Controle informa que a SEE realiza o controle dos repasses, tomando como base os demonstrativos financeiros gerados pelo Banco do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional com os valores creditados pela SEF. Sobre a forma de gerenciamento dos recursos, tendo como critério o disposto no § 5º do artigo 69 da Lei nº 9.394/96, informa que a SEE acompanha a liberação dos recursos e realiza as contabilizações. Essas informações levam à conclusão de que a SEE tem controle orçamentário sobre os recursos do Fundeb, mas não tem o controle financeiro, pois depende da liberação dos recursos pela SEF.
- à Unidade Setorial de Controle Interno da SEE foram solicitadas cópias de relatórios de auditoria ou outras ações de controle relativos especificamente ao Fundeb. As respostas consubstanciaram-se na apresentação das atividades de controle social desenvolvidas pelo Consfundeb –MG, e não nas de controle interno, o que indica a precariedade deste controle quanto aos recursos do Fundeb. Ainda que haja a participação de um representante da SEE no Consfundeb – MG, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.513/07, a atuação do referido conselho é de controle social.

2.6.2 Do Gerenciamento e Aplicação dos Recursos do Fundeb

Foi encaminhado mediante o Ofício 008/2019 DCEE – 2ª CFE, fl. 65 dirigido à SEE/MG, um questionário, cujas perguntas referentes ao tema em foco e as respostas da SEE/MG constam do Memorando SEE/SA – JURÍDICO nº 176/2019 (fls. 67/68).

2.6.2.1 Do Gerenciamento dos Recursos do Fundeb

Sobre os recursos do Fundeb o artigo 17 da Lei nº 11.494/2007 assim dispõe:

Art. 17 Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

[...]§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

[...] § 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Assim dispõe o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/96: “ § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos [...]”

A legislação determina que os recursos do Fundo sejam repassados para a conta única e específica do ente executor, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 16 da Lei nº 11.494/2007. O parágrafo 7º do artigo 17 da mesma lei determina que os recursos referentes ao Fundeb devem ser repassados imediatamente ao órgão responsável pela educação. Fica claro, portanto, diante de toda a legislação supracitada, que o

gerenciamento financeiro dos recursos da educação, incluindo os do Fundeb, deve estar a cargo da Secretaria de Estado de Educação.

Corroborando esse entendimento a manifestação do FNDE quanto à seguinte questão: “Os recursos do Fundeb podem ser geridos em conta bancária diferente da específica para o recebimento? Pode o ente federado manter os recursos do Fundeb em caixa único (sistema de caixa único) e fazer a liberação desses recursos em função de seus condicionantes orçamentários? ”

Não. Os recursos do Fundeb devem ser, necessariamente, geridos na conta bancária única específica (art. 17 da Lei nº 11.494/07) onde ocorreu o crédito, já que a movimentação desses recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme determina o Decreto 7.507/2011.

Nesse particular, cabe ressaltar que os Secretários de Educação ou gestores da educação devem declarar, no cadastro do Conselho do Fundeb de seus respectivos Estados/Municípios, existentes no âmbito do Sistema CACS-FUNDEB, o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária, em campos específicos do sistema CACS-Fundeb.

A despeito disso, registre-se que a conta de movimentação dos recursos do Fundeb considerada é aquela declarada no sistema CACS-FUNDEB, de modo que a execução financeira dos recursos, nos moldes da normatividade que regulamenta a matéria, deve ser realizada a partir dessa conta declarada. Esclarece-se, ainda, que a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018 objetiva, sobretudo, a preservação e a garantia da correta aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, assim como a publicidade e a transparência de sua movimentação financeira, que deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Porém, na resposta ao item 4 do questionário, a SEE informou que os recursos creditados na conta específica do Fundo são “automaticamente transferidos ao caixa único, cabendo à SEE nesse processo apenas o registro contábil junto ao SIAFI/MG.”

Na resposta ao item 8 do questionário a SEE confirma que não detém o gerenciamento financeiro dos recursos, mas tão somente o orçamentário:

Hoje as despesas do FUNDEB estão concentradas, quase em sua totalidade, no pagamento de despesas de pessoal, encargos sociais e auxílios. No que tange à execução orçamentária, não existe nenhuma restrição. Já na parte financeira, os valores são disponibilizados de acordo com o fluxo financeiro da SEF.

Ora, nenhuma execução de despesas com recursos do Fundeb pode ficar à mercê do fluxo financeiro da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como nenhum recurso vinculado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pode estar condicionado à disponibilização pela mesma SEF, conforme determina o parágrafo 7º do artigo 17 da Lei nº 11.494/2007 c/c o § 5 do art. 69 da Lei nº 9.394/96.

Importa considerar que, regra geral, recursos vinculados devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, motivo pelo qual precisam estar disponibilizados ao órgão executor logo que são arrecadados e recolhidos, não sendo admitido permanecerem juntos aos demais recursos no caixa único, sujeitos ao mesmo fluxo financeiro e disponibilização pela SEF.

A legislação complementar contém regras que, se forem seguidas, garantem a destinação dos recursos (receita vinculada) para as áreas essenciais, como a da educação, conforme determinado pela Constituição. Assim, o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 determina: “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

A Lei Complementar 101/2000 contém mais dispositivos acerca da matéria para garantia do emprego das receitas vinculadas. O parágrafo 6º do art. 48 da referida lei, incluído pela LC nº 156/2016, confirma o princípio da unidade de tesouraria expresso no art. 56 da Lei nº 4.320/64, contudo resguardando a autonomia dos poderes, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos. O inciso I do art. 50 determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. Ou seja, a disponibilidade de caixa deve ter registro próprio, separado, para recursos vinculados.

A questão tem impactos no que se refere à plena execução das despesas com recursos do Fundo e despesas de MDE, pois há um descompasso entre execução orçamentária e execução financeira. Essa constatação ficou evidenciada na resposta ao item 11 do questionário pela SEE:

Hoje o FUNDEB faz parte do caixa único do Estado e a liberação financeira encontra-se sob a gestão da SEF. Esta se dá em conformidade com a

disponibilidade financeira da referida secretaria, ou seja, a SEE não tem gestão sobre os recursos financeiros do FUNDEB.

Outro problema que resulta da dependência da SEF liberar recursos vinculados já arrecadados é a formação de Restos a Pagar, cujo montante vem crescendo indevidamente, um endividamento disfarçado, uma não execução efetiva do total dos recursos. Sobre os montantes de Restos a Pagar dos últimos anos, leia-se o relatório técnico produzido pela Cfamge/DCEE.

Sobre esse mesmo assunto, reporta-se ao Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2017 da SEE, nº 1040741, no qual o Conselheiro Gilberto Diniz, Relator, assim se manifesta:

No que diz respeito ao montante representativo nas contas contábeis – Restos a Pagar Processado e Não Processado, embora a Auditoria Setorial tenha justificado que o contingenciamento de recursos influenciou o não atingimento da plena eficiência financeira da SEE/MG, ressalto que os restos a pagar têm relevante importância na análise da execução orçamentária e financeira, mormente por constituírem, em certa medida, forma de financiamento dos gastos públicos, que, em última instância, refletem o endividamento do ente público.”

O Conselheiro faz menção ao Relatório Técnico da Cfamge/DCEE, contas relativas ao exercício de 2017, onde contém informação sobre formação dos maiores montantes de Restos a Pagar: “justamente nas funções saúde e educação” no período de 2013 a 2017.

E conclui ao final:

Portanto, faz-se mister recomendar ao atual gestor da SEE/MG que mantenha permanente controle sobre os Restos a Pagar processados e não processados, promovendo o monitoramento diuturno da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações simultaneamente à execução da despesa.

Além da geração de Restos a Pagar, são passíveis de questionamento os recorrentes parcelamentos/atrasos de pagamentos de salários aos profissionais do magistério que ocorreram nos últimos e no atual exercício. Caso os recursos fossem administrados na conta única e específica do Fundeb, conforme determina a legislação, seria possível identificar todas as movimentações financeiras e analisar se, de fato, os atrasos podem ser justificados. No cenário atual, a folha de pagamento do poder executivo é centralizada, o que inclui o pagamento de despesas que possuem recursos vinculados.

Atenta-se para o fato de que, do total das despesas do Fundeb, o pagamento dos profissionais do magistério representou 75,60% no exercício de 2019, segundo o anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO²⁷ referente ao último bimestre.

Como esses recursos são vinculados, deveria ser dada a devida publicidade e transparência quanto a sua disponibilidade de caixa e aplicação, de forma que fosse possível identificar o vínculo entre a entrada e a saída dos recursos, em cumprimento ao princípio da publicidade disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e especificamente, os arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.507/2011. Atualmente, as únicas movimentações constantes da conta única do Fundeb são o recebimento dos recursos e a sua transferência instantânea para o caixa único, dificultando o controle externo e o social.

Não há como o gestor ter o permanente controle via monitoramento diuturno, pois, como identificado no presente levantamento, assim como na inspeção da falta de repasse de recursos da saúde (Processo 1031766), há um descompasso entre a execução orçamentária, a cargo da SEE, e a execução financeira, a cargo da SEF. Os recursos vinculados não podem ficar juntos com os demais, submetidos ao mesmo fluxo financeiro e liberação pela SEF. Ao contrário, conforme determinado no ordenamento jurídico, recursos vinculados e sua disponibilidade financeira devem estar apartados e sob o gerenciamento financeiro das Secretarias responsáveis pela sua execução.

Diante da evidente manutenção dos recursos do Fundeb no caixa único do estado, entende-se por necessário que a Unidade Técnica represente a esta Corte de Contas, com fulcro no disposto no inciso VII do art. 310 do RI/TCEMG c/c inciso VI do § 1º do art. 70 da LC 102/2008.

2.6.2.2 Avaliação de Riscos na Aplicação dos Recursos do Fundeb

A equipe de levantamento verificou um risco alto de não identificação de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Fundeb e, considerando a

²⁷ Disponível em: <

http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lei_responsabilidade_fiscal/>

relevância dos recursos em foco, considera também que o impacto dessa situação pode ser elevado. Para chegar a essa conclusão, a equipe se deparou com os seguintes elementos de convicção:

- respostas ao questionário pela USCI da SEE, fls. 04/08 conforme já relatado, afirmando que não há atividades específicas de controle interno da aplicação dos recursos do Fundeb, ficando o controle a cargo da Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE/MG, o que além de descumprir a Lei nº 11.494/2007, representa risco, pois deixa somente ao executor ações de controle. Também, em resposta às solicitações de cópias de relatórios de auditoria ou outras ações de controle relativos especificamente ao Fundeb, a USCI apresentou estudo técnico do Consfundeb, que é de controle social e não de controle interno;
- respostas aos itens 5 e 12 do questionário pela SEE. No item 5, sobre as ações de controle na SEE dos 60% mínimos do Fundeb que devem ser destinados à remuneração de pessoal do magistério em efetivo exercício, as respostas da Secretaria (fls. 67/68), trazem informações de insuficiência. A criação de projeto/atividade específicos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG é para segregar os pagamentos de pessoal por etapa/modalidade da educação básica (fundamental, médio, jovens e adultos, ensino especial). Não há informação específica sobre o controle dos 60% mínimos do Fundeb que devem ser destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica **em efetivo exercício** no Estado.

Sobre a origem da apuração, a resposta fala sobre o “período de taxação”. Durante a visita técnica realizada na SEE, foi informado que a alimentação do sistema informacional é feita na unidade de ensino, sob a responsabilidade do taxador. A partir da taxação, conforme consta na resposta à questão 5, “o conselho realiza a consistência dos cargos com o projeto/atividade para identificar eventuais desvios de função ou enquadramento indevido”. O “conselho” relatado aí é o Consfundeb.

Depreende-se, da informação, que não há controle próprio ou controle interno sobre a atividade de taxação, o que representa risco. Há apenas o controle social, pelo Consfundeb. Como contido na resposta, há risco de eventuais desvios de função ou enquadramento indevido. Sabe-se que o quadro de pessoal da educação é muito

grande, sendo alvo aqui na matéria os realmente em efetivo exercício no magistério, situação que se contrasta com o porte limitado do Consfundeb.

A resposta à questão 12 pela SEE reforça a conclusão da equipe. Nela é afirmado que “o Consfundeb/MG tem entendimento diferente quanto ao pagamento de férias-prêmio e pessoal cedido ao estado, uma vez que entende que estas despesas devem ser pagas com recursos do Tesouro Estadual”. Esse questionamento do Consfundeb robustece o risco de lançamento irregular de despesas de pessoal do magistério em efetivo exercício.

- resposta aos itens 6 e 7 do questionário pela SEE. Nesses itens do questionário foi perguntado se as ações de controle interno são concentradas na Auditoria Setorial ou em outro órgão ou se são capilarizadas nas unidades executoras. Assim, foi indagado se as Superintendências Regionais de Ensino - SREs exercem atividades de controle e se seriam integradas às ações da Auditoria Setorial ou a outro órgão superior. A SEE afirmou que “as SREs não exercem nenhum tipo de controle sobre as despesas do FUNDEB. ”. Depreende-se das respostas, também, que o controle está a cargo tão somente da Superintendência de Planejamento e Finanças.

Nesse ponto, há que se questionar sobre a capilaridade do controle. Nada foi falado sobre a possibilidade de o controle estar operante ou na unidade de ensino ou nas SREs, com atividades integradas ao órgão superior (Auditoria Setorial e Superintendência de Planejamento e Finanças). O levantamento identificou, nessa situação, maior probabilidade de não identificação de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Fundeb.

Mediante os citados elementos de convicção, a equipe de levantamento considera um risco alto de não identificação de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Fundeb e, considerando a relevância dos recursos em foco, considera também que o impacto dessa situação pode ser elevado. Dessa forma, reforça-se o entendimento apresentado no item 2.1, de que é necessário que sejam implementados e/ou aprimorados os controles internos estaduais no que diz respeito ao Fundeb.

2.7 Conhecer o controle social exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Consfundeb)

Uma forma externa de controle é exercida pelo Consfundeb/MG, por força da Lei nº 11.494/2007, artigos 24 e 25. Trata-se da modalidade social de controle. O Consfundeb, no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 44.513, de 10 de maio de 2007. Segundo o normativo, compete ao Consfundeb/MG o acompanhamento e o controle interno da aplicação dos recursos do Fundeb pelo Governo de Minas Gerais. Além disso, estabelece que o Consfundeb/MG é órgão autônomo e sua composição será renovada ao final do mandato de seus membros.

Destaca-se que a atividade dos membros do Consfundeb não é remunerada e é considerada de relevante interesse público (incisos I e II do art. 7º do referido Decreto). Quanto essa atuação do Conselho, em resposta a questionamento formulado à Secretaria de Estado de Educação (fls. 67/68), esta afirmou que considera que as atividades exercidas pelo Consfundeb são adequadas e suficientes e que os relatórios emitidos pelo Conselho auxiliam na melhoria da aplicação dos recursos, apontando eventuais erros nessa aplicação. A SEE enfatizou, ainda, que existem duas comissões dentro do Conselho, uma encarregada de analisar os dados da folha de pagamento e encargos sociais e outra para verificar o censo escolar. Como quase todos os recursos do Fundeb são aplicados pelo Estado de Minas Gerais na remuneração dos profissionais do magistério, as atividades desse Conselho têm foco nessas despesas.

Por outro lado, quanto à mesma questão, relacionada à atuação do Conselho, a AMM assim se manifestou:

Não. Infelizmente algumas entidades que constituem Consfundeb não tem conhecimento da Lei, da constituição e ingresso dos recursos do fundo, de como fiscalizar a receita e aplicação do mesmo. Falta capacitação, orientação aprofundada da aplicação da Lei, e ainda capacitação para aqueles que representam as comissões da folha e censo escolar.

Importante registrar que o Consfundeb/MG, representado pelo seu presidente e alguns de seus membros, esteve no TCE/MG, no dia 30/08/2019, a convite da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, quando fez uma apresentação acerca de sua atuação. Dessa apresentação, obteve-se a informação de que o

Conselho não dispõe de estrutura física própria, de modo que suas reuniões são realizadas na Cidade Administrativa e, em alguns casos, é necessário que os membros utilizem recursos financeiros próprios com transporte e alimentação para viabilizar as reuniões, não obstante o disposto no art. 9º do Decreto nº 44.513/2007, de que “compete ao Poder Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução dos objetivos do FUNDEB [...]”

Outra informação importante obtida por meio da reunião e que pode ser confirmada pelos pareceres técnicos elaborados pelo Consfundeb/MG, que acompanham as prestações de Contas do Fundeb, é a dependência do Conselho em relação ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Subseção Dieese no Sind-UTE/MG (Sindicato único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais). Na prática, é o Dieese que efetivamente realiza os estudos técnicos relacionados ao repasse e aplicação dos recursos, cuja finalidade é subsidiar as discussões do Sind-UTE/MG, entidade representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) no Consfundeb/MG.

Do parecer que acompanha as contas do Fundeb relativas ao exercício de 2018, arquivado em papéis de trabalho, consta o “Estudo Técnico da Prestação de Contas do Fundeb Estadual de Minas Gerais 2018”, elaborado pelo Dieese. Observa-se que esse estudo é minucioso tanto no acompanhamento da origem dos recursos do Fundo, quanto na execução da despesa, em que pese utilizar como principal fonte de informação os demonstrativos publicados pelo próprio estado.

Considerando as limitações anteriormente expostas, às quais o Consfundeb/MG está sujeito, é possível afirmar que o mesmo tem uma atuação razoável. Além disso, observando-se as respostas da SEE às questões 2 e 12 (fls. 67/68), é possível concluir que o Conselho é muito relevante na sua missão de controle social. A proximidade que os conselheiros do Consfundeb têm em relação à matéria é essencial para a efetividade do controle.

Uma sugestão, neste ponto, é a de que o Tribunal de Contas, tanto por meio da Diretoria de Controle Externo do Estado, quanto por meio da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, faça parcerias com os Consfundeb municipais e estadual, de modo a tornar tanto o controle externo quanto o controle social mais efetivo,

mediante a integração das suas ações, que podem ser concretizadas por meio da disponibilização deste relatório de levantamento ao Consfundeb/MG e da realização de reuniões periódicas entre este e o Tribunal de Contas, a fim de discussão e troca de informações.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

O objetivo deste levantamento foi fornecer informações detalhadas e sistematizadas sobre o funcionamento e operacionalização do Fundeb de Minas Gerais, a fim de compreender seu ambiente, as mudanças ocorridas, os problemas recorrentes e condições de implementação. Também teve como finalidade avaliar a viabilidade de outra futura ação de fiscalização específica por parte deste Tribunal de Contas.

Pode-se afirmar que os objetivos foram alcançados, pois a equipe técnica foi capaz de compreender e sistematizar as informações referentes ao Fundeb ao longo deste relatório. Para tanto, analisou todo o processo que envolve o Fundo, desde a arrecadação dos tributos que compõem a sua base de cálculo até a sua aplicação e o controle interno envolvido nesses processos.

Seguem adiante as principais conclusões e propostas de encaminhamento deste levantamento:

- Verificou-se inexistência de controles específicos e fragilidade nos controles das etapas relacionadas aos recursos do Fundeb, no que tange às Unidades Setoriais de Controle Interno dos órgãos envolvidos (SEE e SEF) e CGE, conforme observações apontadas no item 2.1. Em razão disso, **propõe-se dar ciência** deste relatório de levantamento às Unidades Setoriais de Controle Interno da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Educação, bem como à Controladoria Geral do Estado para conhecimento e adoção de providências que julgarem pertinentes;
- Conforme detalhado no item 2.2, a conferência realizada entre os demonstrativos orçamentários e financeiros disponíveis apresenta apenas indícios acerca da regularidade dos repasses que são realizados pelo estado ao Fundeb, de modo que é necessário realizar conferências mais aprofundadas, que envolvem análises dos lançamentos contábeis aliadas a

conciliações bancárias, dentre outros mecanismos que demandam um trabalho de observação mais minucioso e específico. Diante disso, com fulcro no inciso II do art. 282 da Resolução TCEMG nº 12/2008, **propõe-se** que a Superintendência de Controle Externo deste Tribunal submeta à aprovação da Presidência a realização de **inspeção, ainda no exercício de 2020**, a fim de esclarecer o motivo das diferenças detectadas entre os demonstrativos financeiros e orçamentários, exemplificadas no Quadro 1. Essa ação de fiscalização permitirá, inclusive, uma conferência mais confiável dos repasses que vierem a ser feitos regularmente ao Fundeb;

- Além disso, ainda, consoante o item 2.2, **propõe-se**, com fulcro nos arts. 279 e 280 da Resolução TCEMG nº 12/2008, a realização de **acompanhamento dos pagamentos ao longo do exercício de 2020 e demais em que deva ocorrer a quitação dos débitos** relativos ao ICMS, IPVA e Fundeb (30 parcelas mensais a partir do mês de abril de 2020), conforme previsão no Termo de Acordo. Não obstante a verificação desses pagamentos em sentido macro já esteja sendo realizada pela Cfamge/DCEE, é válido observar como os recursos estão sendo recebidos por cada município, visto que estes terão que administrar tanto o Fundeb recebido para aplicação no exercício corrente, quanto o recebimento das parcelas atrasadas. Isto posto, é importante que não apenas a DCEE, mas também a DCEM participe do acompanhamento ora proposto, inclusive compondo a equipe a ser constituída para esta ação de controle;
- Constatou-se que apenas a Secretaria de Estado de Fazenda detém as informações acerca da arrecadação estadual e, conseqüentemente, as que são necessárias para apurar o montante que deve ser destinado ao Fundeb, cabendo à instituição bancária apenas aplicar os coeficientes de distribuição aos valores que forem disponibilizados pelo estado. Este fato implica em considerável risco quanto à transparência referente à arrecadação dos recursos, bem como possibilidade do não repasse da totalidade dos recursos ao Fundo. Dessa forma, **propõe-se** que a Superintendência de Controle Externo deste Tribunal submeta à Presidência a inclusão de **auditoria financeira** no grupo de receitas do Estado de Minas Gerais no Plano Anual de

Atividades de Controle Externo, considerando-se o disposto nos itens 2.3.2, 2.4 e 2.5;

- Constatou-se que os recursos creditados na conta específica do Fundeb são automaticamente transferidos ao caixa único, cabendo à SEE nesse processo apenas o registro contábil junto ao SIAFI/MG, contrariando o que determina o parágrafo 7º do artigo 17 da Lei nº 11.494/2007 c/c o § 5 do art. 69 da Lei nº 9.394/96. Diante da evidente manutenção dos recursos do Fundeb no caixa único do Estado, esta Unidade Técnica **representará** a esta Corte de Contas, com fulcro no disposto no inciso VII do art. 310 do RI/TCEMG c/c inciso VI do § 1º do art. 70 da LC 102/2008;
- A maior parte dos recursos do Fundeb estadual é utilizada para custear a folha de pagamento, entretanto, não há controle específico para esses recursos. Além disso, há divergências de entendimento entre a SEE e o Consfundeb acerca das despesas que poderiam ser consideradas como custeio de pessoal do magistério em efetivo exercício. Nesse contexto, **propõe-se** que a Superintendência de Controle Externo deste Tribunal submeta à Presidência a inclusão em seu Plano Anual de Atividades de Controle Externo de **auditoria de conformidade**, na aplicação dos recursos do Fundeb;
- Considerou-se que o Consfundeb/MG tem uma atuação razoável, apesar de suas limitações, conforme detalhado no item 2.7. **Propõe-se** que o Tribunal de Contas, tanto por meio da Diretoria de Controle Externo do Estado, quanto por meio da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, promova parcerias com os Consfundeb municipais e estadual, de modo a tornar tanto o controle externo quanto o controle social mais efetivo, mediante a integração das suas ações, que podem ser concretizadas por meio da disponibilização deste relatório de levantamento ao Consfundeb/MG e da realização de reuniões periódicas entre este e o Tribunal de Contas, a fim de discussão e troca de informações;
- **Propõe-se encaminhar cópia do presente relatório** à Cfamge/DCEE, a fim de subsidiar suas funções, considerando o disposto no art. 31 da Res. Delegada TCE-MG nº 1/2019; para a 4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, considerando sua competência para fiscalizar a Secretaria de Estado de Educação, conforme a distribuição de órgãos e entidades do estado por

coordenadoria; e para a DCEM, tendo em vista a sugestão de que esta participe do acompanhamento proposto neste levantamento e a sua competência para fiscalizar o Fundeb em âmbito municipal;

- **Propõe-se dar ciência** deste relatório de levantamento à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Educação para conhecimento e adoção de providências que julgarem pertinentes.

Diretoria de Controle Externo do Estado, 03 de abril de 2020.

Cláudio Márcio de Souza Rezende
TC 2279-6

Janaína Fernandes Gonçalves
TC 3284-8

Paula Roetger
TC 3217-1

Sérgio Sadi Maksud
TC 1273-1

Regina Letícia Clímaco Cunha
TC 813-1
(Coordenadora)

4 ANEXOS

ANEXO 1 – ANÁLISE SWOT

Ação de Fiscalização: Levantamento referente ao Fundeb

		Fatores positivos	Fatores negativos
Fatores internos	FORÇAS	<ul style="list-style-type: none"> Resolução Nº 4.359/2011, que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais; Manuais Operacionais do Usuário; Manual de Repasse da Arrecadação de Minas Gerais – SPB/SEF-MG, que tem por objetivo disciplinar procedimentos a serem adotados pela rede bancária para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais; Relatórios nº 46 e 47/2015 – Identificação de Processos da STE- SCAF; Regularização dos repasses a partir de fevereiro de 2019; A disponibilização de ações de capacitação pela Secretaria de Estado de Educação a todos os diretores e vice-diretores de escolas estaduais que foram empossados em 2019; Publicação no portal da SEF, a partir de 2019, das compensações financeiras realizadas nos repasses aos municípios; Publicação no portal da SEF, a partir de 2020, do pagamento das parcelas referentes ao termo de acordo. 	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de ações de controle específicas por parte das auditorias setoriais e Controladoria Geral do Estado relacionadas ao Fundeb. E as ações de controle na SEF e na SEE são realizadas apenas pelos próprios servidores e gestores envolvidos na execução dos processos; Apenas a SEF possui as informações acerca da arrecadação para consolidar a base de cálculo para realizar os repasses ao Fundeb; É a própria SEF quem realiza os repasses dos recursos ao Fundeb, não ocorrendo a transferência automática por parte do Banco do Brasil; Complexidade na contabilização dos lançamentos referentes à arrecadação e ao repasse dos recursos do Fundeb; Manutenção dos recursos recebidos do Fundeb na Conta Única do Estado (8.888.888-6) e não na conta específica do Fundeb para gestão pela Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG (7112-2); *Aplicações financeiras dos recursos do Fundeb realizadas juntamente com todos os demais valores que são centralizados na Conta Única do Estado;
	OPORTUNIDADES	<ul style="list-style-type: none"> Publicação da Lei nº 23.387/2019, que dispõe sobre o repasse automático de recursos ao Fundeb; Decreto nº 47.630/2019 que revogou o Decreto nº 47.296/2017, que institui o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro e dá outras providências. Criação de contas bancárias específicas para segregação dos recursos do ICMS e do Fundeb antes de sua distribuição; Aplicação automática dos coeficientes de distribuição do Fundeb por meio de sistema do Banco do Brasil; Parceria entre o DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos e o Consfundeb; Acompanhamento pela AMM do cumprimento do Termo de Acordo. 	AMEAÇAS
Fatores externos			<ul style="list-style-type: none"> Dificuldade de adequação do sistema bancário para atender procedimentos previstos na Lei nº 23.387/2019; Dependência da efetivação das receitas previstas no Fluxo de Caixa do Estado para o pagamento dos atrasados e sujeição ao incremento na despesa não computada no mesmo fluxo; Sujeição às liminares concedidas no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de 2019, suspendendo a execução da dívida do Estado de Minas com a União.

ANEXO 2 – DIAGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE RISCOS

		Análise dos riscos			
Fraquezas e ameaças (análise SWOT)		Numeração	Riscos decorrentes das fraquezas e ameaças	Probabilidade	Impacto
Ausência de ações de controle específicas por parte das auditorias setoriais e Controladoria Geral do Estado relacionadas ao Fundeb. E as ações de controle na SEF e na SEE são realizadas apenas pelos próprios servidores e gestores envolvidos na execução dos processos		1	Não detecção de falhas e irregularidades na apuração da base de cálculo, no repasse e na aplicação dos recursos destinados ao Fundeb	3	4
		2	Ausência de recomendações com vistas ao aprimoramento do controle e da execução dos processos inerentes ao Fundeb (princípios da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade)	3	2
	Apenas a SEF possui as informações acerca da arrecadação para consolidar a base de cálculo para realizar os repasses ao Fundeb	3	Ocorrência de irregularidades na apuração da base de cálculo e, consequentemente, no montante dos recursos repassados ao Fundeb	3	4
É a própria SEF quem realiza os repasses dos recursos ao Fundeb, não ocorrendo a transferência automática por parte do Banco do Brasil	4	Retenção dos recursos pertencentes ao Fundeb	3	5	
Dificuldade de adequação do sistema bancário para atender procedimentos previstos na Lei nº 23.387/2019	5	Não liberação dos recursos financeiros para a SEF, acarretando descompasso entre a execução orçamentária e a financeira	4	5	
Manutenção dos recursos recebidos do Fundeb na Conta Única do Estado (8.888.888-6) e não na conta específica do Fundeb para gestão pela Secretaria de Estado de Educação – SEE/MEG (7112-2)	6	Possibilidade de utilização dos recursos do Fundeb para pagamento de despesas não afetadas a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino	3	5	
	7	Cálculo incorreto das aplicações financeiras referentes aos recursos do Fundeb por serem realizadas com as demais aplicações na Conta Única do Estado	3	1	
Dependência da efetivação das receitas previstas no Fluxo de Caixa do Estado para o pagamento dos atrasados e sujeição ao incremento na despesa não computada no mesmo fluxo	8	Não pagamento das parcelas atrasadas do Fundeb, ocasionando o descumprimento do Termo de Acordo	3	5	

DIAGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE RISCOS

Impacto	Probabilidade		
	Raro	Pouco provável	Provável
Muito alto	-	-	-
Alto	-	-	-
	-	-	-
Médio	-	-	-
Baixo	-	-	-
	-	-	-
Muito Baixo	-	-	-
	Raro	Pouco provável	Provável
			Muito provável
			Praticamente certo

Escala de probabilidade (1 a 5)	
Nível	Probabilidade
1	raro
2	pouco provável
3	provável
4	muito provável
5	praticamente certo
Descrição	
acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência	
o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	
repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	
repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte	
ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	
Escala de impacto (1 a 5)	
Nível	Impacto
1	muito baixo
2	baixo
3	médio
4	alto
5	muito alto
Descrição	
compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	
compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados	
compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados	
compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	
compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	